

FICHA DE META DADOS – CEDIM 2018/1	
Nome da Pasta	Atos Oficiais da Prefeitura de Nova Iguaçu
Autor/Instituição	Secretaria Municipal de Governo de Nova Iguaçu – SEMUG
Número de Documentos	156
Quantidade e tipo de documentação	Livro de Resolução de 1963
Dia/ Mês/Ano	02/01/1963 – 17/12/1963
Formato	A4
Resumo	A coleção contempla decretos e resoluções publicadas pelo poder municipal de Nova Iguaçu entre 1948 e 1989. Encadernados sob a forma de livros, o acervo encontra-se depositado junto à Secretaria Municipal de Governo de Nova Iguaçu – SEMUG, reunindo dados sobre gestores públicos, orçamentos do município, subvenções concedidas às instituições locais, solicitações de aposentadorias, aumentos salariais e etc. Dentre os registros localizados citamos a implementação de regras para fiscalização das linhas intermunicipais, valores das passagens e limite de passageiros, ou seja, um retrato da administração pública desse município. Destacamos que a documentação encontra-se datilografada e em bom estado de conservação para leitura.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO
INSTITUTO MULTIDISCIPLINAR – CAMPUS NOVA IGUAÇU
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E IMAGEM



Palavras-Chave	Leis; Atos Oficiais; Resoluções; Decretos; Nova Iguaçu.
Notas explicativas	***

P. M. N. I.

GOVERNO

BOLIVAR GOMES DE ASSUMÇÃO

RESOLUÇÃO

1963

CABINETE

VOL. II

ACERVO DIGITALIZADO



CEDIM

DIÁRIOS OFICIAIS

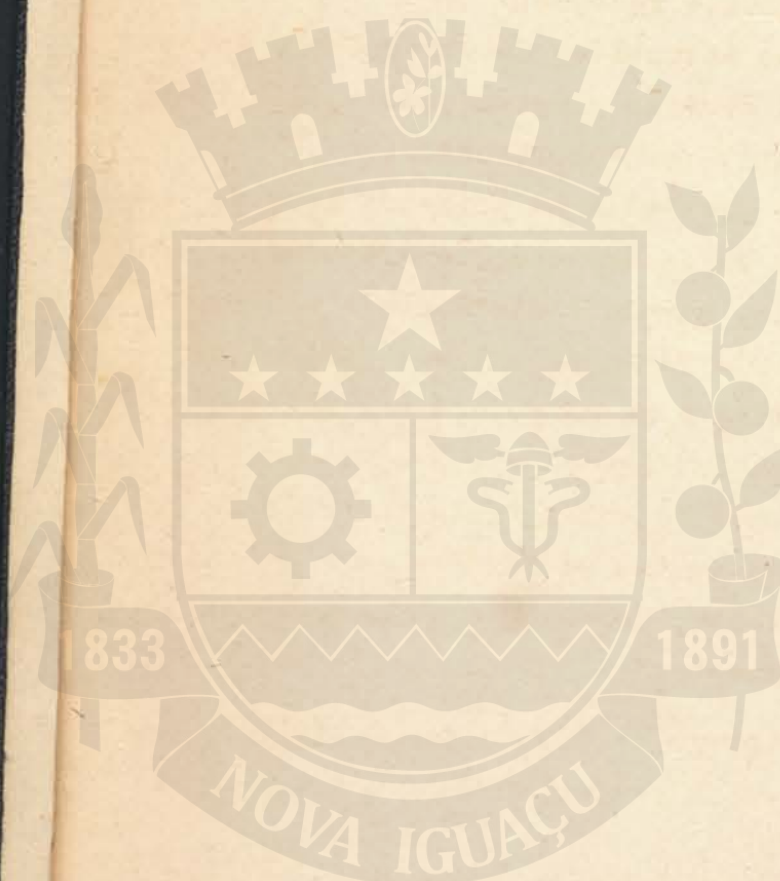
ACERVO DIGITALIZADO



CEDIM
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E IMAGEM
INSTITUTO MULTIDISCIPLINAR - UFRJ



DIÁRIOS OFICIAIS



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU
GABINETE DO PREFEITO

RESOLUÇÃO Nº 1.435, de 14 de novembro de 1963

"Altera a redação do Art. 76 do Regulamento Interno dos Serviços Municipais, cria cargos e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, por seus representantes legais, decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º - O Artigo 76 do Regulamento Interno dos Serviços Municipais, aprovado pela Resolução nº 773, de 22 de novembro de 1959, passa a vigorar com a seguinte redação:

" Art. 76 - Os servidores incumbidos da arrecadação externa das rendas municipais deverão prestar contas, diariamente às exatarias a que estiverem subordinados.

" § 1º - As contas serão prestadas na primeira hora do expediente do dia seguinte ao da arrecadação efetuada.

" § 2º - Excepcionalmente, quando a distância e a deficiência dos meios de transporte forem de molde a dificultar a prestação de contas diária, a mesma poderá ser feita semanalmente, em dia previamente fixado pelo Prefeito.

" § 3º - Nos Distritos onde houver Agência ou Posto de Arrecadação, a prestação de contas se fará perante o respectivo Chefe de Agência ou Posto, observadas as normas dos Artigos 77 a 81 deste Regulamento."

Art. 2º - Fica criado um cargo de "Consultor Jurídico", padrão "Mp", no Quadro Suplementar da Prefeitura.

Parágrafo Único - (Vetado).

Art. 3º - Fica anulada na Verba 900/7 a quantia de Cr\$ 180 000,00 (cento e oitenta mil cruzeiros) e suplementada, em igual importância, a Verba 070.

Art. 4º - (Vetado).

Art. 5º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos 14 de novembro de 1963



ALUIZIO PINTO DE BARROS
(Prefeito Municipal)

RESOLUÇÃO Nº 1.436, de 14 de novembro de 1963

"Altera a redação do Art. 76 do Regulamento Interno das
Serviços Municipais, cria cargos e dá outras providên-
cias".

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, por seus representa-
tes, decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º - O Artigo 76 do Regulamento Interno dos Serviços
Municipais, aprovado pela Resolução nº 173, de 22 de novembro de
1959, passa a vigorar com a seguinte redação:

" Art. 76 - Os servidores incluídos na categoria ex-
terna, nas demais municipalidades deverão prestar contas, distimen-
te às existentes e que estiverem subordinadas.

" § 1º - As contas serão prestadas na primeira hora de ex-
pediente de dia seguinte ao da extinção efetuada.

" § 2º - Excepcionalmente, quando a distância e a deficiên-
cia dos meios de transporte forem de tal natureza a dificultar a

" prestação de contas distritas, a mesma poderá ser feita sem-
pre, mediante, em dia previamente fixado pelo Prefeito.

" § 3º - Nos Distritos onde houver Agência ou Posto de In-
teração, a prestação de contas se fará perante o representante

" do Chefe de Agência ou Posto, observadas as normas dos Art.
183 e 184 do Regulamento.

Art. 2º - Fica criado um cargo de "Contador Municipal", na
categoria "M", no Quadro Suplementar de Provisões.

Art. 3º - Fica anulado na Verba 900/7 a quantia de
R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil cruzeiros) e substituída, em

igual importância, a Verba 070.

Art. 4º - (Vetado).

Art. 5º - A presente Resolução entrará em vigor na data de
sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos 14 de novembro de 1963

ALUIZIO PINTO DE BARROS
(Prefeito Municipal)



RESOLUÇÃO Nº 1.436

"Autoriza o Prefeito a construir um reservatório
d'agua"

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, DECRETA E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO :-

Artº 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a
construir um reservatório d'agua na rua da Aclinação, Bairro/
K 11 1º Distrito deste Município.

Artº 2º - As despesas decorrentes do artigo 1º /
correrão por conta da verba própria, a ser consignada no orça-
mento de 1964.

Artº 3º - A Presente Resolução, entrará em vigor
na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrá-
rio.

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E IMAGEM
INSTITUTO MULTIMÉDIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, EM 14 DE NO-
VEMBRO DE 1963,

= ALUIZIO PINTO DE BARROS =
PREFEITO



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU
GABINETE DO PREFEITO

RESOLUÇÃO Nº 1.437

"Autoriza o Prefeito Municipal a fazer convênio com o Governo do Estado"

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS / REPRESENTANTES LEGAIS, DECRETA E EU SANCIONO E PROMULGO A SE - GUINTE RESOLUÇÃO :-

Artº 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a efetuar convênio com o Governo do Estado para calçamento/ das ruas CLARA DE ARAUJO (trecho entre a rua Freitas Bragas e rua do Ramalho) e rua MARIA LEOPOLDINA, até o trevo da Rodovia Presidente Dutra, Km. 15, no 1º distrito dêste Município.

Artº 2º - Para atender as despesas a que se / refere o artigo 1º, fica o Prefeito autorizado a descontar das cotas que o Município é credor ao Estado.

Artº 3º - A presente Resolução entrará em vi- / gor na data de sua publicação, revogadas as disposições em con- / trário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, EM 14 DE / NOVEMBRO DE 1963.


= ALUIZIO PINTO DE BARROS =
PREFEITO

RESOLUÇÃO Nº 1.438

"Autoriza o Prefeito a criar um Grupo Escolar na Estação Juscelino e dá outras providências"

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, DECRETA E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO :-

Artº 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a construir um Grupo Escolar na Estação de Juscelino - 1º distrito / dêste Município.

Artº 2º - O Poder Executivo deverá solicitar a verba / necessária para fazer face as despesas criadas por esta Resolução, depois de procedido o necessário orçamento pela Divisão de Engenharia.

Artº 3º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, EM 14 DE NOVEMBRO DE 1963.


= ALUIZIO PINTO DE BARROS =
PREFEITO



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU
GABINETE DO PREFEITO

RESOLUÇÃO Nº 1.439

"Autoriza o Prefeito Municipal a fazer contrato com a Central do Brasil, e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, DECRETA E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO :-

Artº 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a fazer um contrato com a Estrada de Ferro Central do Brasil, / criando condições para o abastecimento d'agua à população de Japerí, 6º distrito dêste Município, regularizando, assim o fornecimento da água, que vem sendo feito, por aquela Empresa, a título precário.

Artº 2º - As despesas decorrentes da Presente/ Resolução, correrão por conta da verba própria.

Artº 3º - A presente Resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

NOVEMBRO DE 1963.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, EM 14 DE

= ALUIZIO PINTO DE BARROS =
PREFEITO

Mod. 483-A

ECR.-



RESOLUÇÃO Nº 1.440

"Reconhece de utilidade pública o Curso Iguaquano de Ensino Técnico".

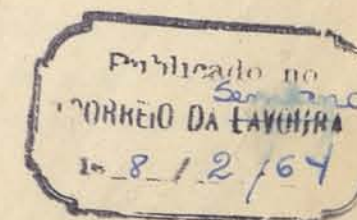
A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS / REPRESENTANTES LEGAIS, DECRETA E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO :-

Artº 1º - Fica reconhecida de utilidade pública o "Curso Iguaquano de Ensino Técnico", situado à Travessa / Mariano de Moura nº 23 e 25, nesta cidade.

Artº 2º - A presente Resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, EM 14 DE NOVENBRO DE 1963.

= ALUIZIO PINTO DE BARROS =
PREFEITO



ECR.-

Mod. 483-A



RESOLUÇÃO Nº 1.441

"Autoriza o Prefeito Municipal a colocar postes de Luz e dá outras providências"

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, DECRETA E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO :-

Artº 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado/ a instalar luz elétrica em Engenheiro Pedreira.

Artº 2º - As despesas decorrentes da presente / Resolução correrão por conta de verba própria.

Artº 3º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, EM 14 DE /
NOVEMBRO DE 1963.

= ALUIZIO PINTO DE BARROS =
PREFEITO

ECR.-

od, 483-A



DIÁRIOS

OFICIAIS



RESOLUÇÃO Nº 1.442

"Desapropria o lote rural nº 15 do Núcleo Co
lonial de São Bento, 4º distrito, para cons
trução do Cemitério Público local".

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS/
REPRESENTANTES LEGAIS, DECRETA E EU SANCIONO E PROMULGO A SE -
GUINTE RESOLUÇÃO :-

Artº 1º - Fica desapropriado, por utilidade/
pública, por conta e a favor desta Municipalidade, nos termos/
do artigo 2º, 5ª letra "m" e 6ª; do Decreto-Lei nº 3.365 - de
21 de junho de 1941, mediante composição amigável ou procedimen
to judicial, o lote de terreno rural número quinze (15), do Nú
cleo Colonial de São Bento, no 4º distrito deste Município, em
Belford-Roxo.

Parágrafo Único - o lote de terreno a que se
refere este artigo, cuja propriedade se atribue a José dos San
tos Cigarro e a firma Terraplanagem Fama Ltda., com a área de
106.386 m2., confronta : ao norte com a Estrada de Nova Iguaçu,
ao sul com os lotes 16 e 12, a leste com a Estrada Rio-Petrópo
lis, e a oeste com o lote 16, conforme escritura de 8 de julho
de 1958, lavrada nas notas do 4º Ofício desta cidade, Lº 182--
C/V, fls 88, devidamente transcrita no Cartório do Registro de
Imóveis da 2a. Circ. desta Comarca.

Artº 2º - A Expropriação de que trata a pre
sente Resolução é declarada de urgência, para os efeitos conti
dos no artigo 15 do referido Decreto-Lei nº 3.365, com as alte
rações da Lei nº 2.786 - de 11 de maio de 1956.

Artº 3º - A Divisão de Viação e Obras da Pre
feitura exhibirá a planta do imóvel a que alude o artigo 1º e
seu parágrafo único para conhecimento dos interessados e demais
efeitos legais.



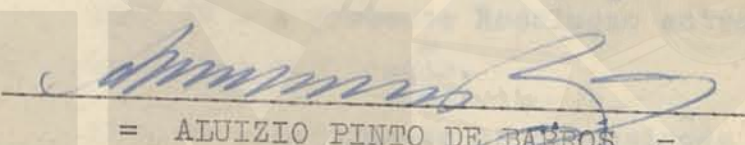
27

Continuação da RESOLUÇÃO Nº 1.442

Artº 4º - A presente expropriação tem por finalidade a construção do Cemitério Público do lugar denominado // Núcleo Colonial de São Bento.

Artº 5º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, EM 14 DE /
NOVEMBRO DE 1963.


= ALUIZIO PINTO DE BARROS =
PREFEITO

Publicado no
"CORREIO DA LAVORIA"
1.5.1.64



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU
GABINETE DO PREFEITO

RESOLUÇÃO Nº 1.443

"Autoriza o Prefeito Municipal a conceder isen-
ção de impostos de transmissão e inter-vivos
a "TENDA ESPIRITA CABOCLO TUCUMAN"

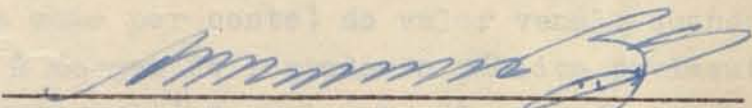
A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS RE-
PRESENTANTES LEGAIS, DECRETA E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE
RESOLUÇÃO:

Artº 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado
a conceder isenção de impostos de transmissão e inter-vivos, a
TENDA ESPIRITA CABOCLO "TUCUMAN", sediada nesta cidade.

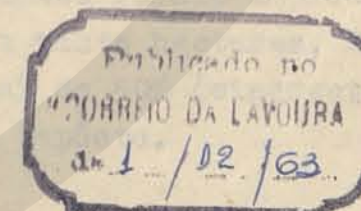
Artº 2º - A presente Resolução entrará em vi-
gor a partir da data de sua publicação.

Artº 3º - Revogam-se as disposições em contrá-
rio.

Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu, 13 de
novembro de 1963.


ALUIZIO PINTO DE BARROS
Prefeito

RBCR.



RESOLUÇÃO Nº 1.444

"Autoriza a Prefeitura Municipal a conceder isenção de impostos de transmissão e inter-vivos"

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, DECRETA E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Artº 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a conceder isenção de impostos de transmissão e inter-vivos, e

Artº 2º - A presente Resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Artº 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artº 4º - Esta Resolução fica revogada a partir de 1º de novembro de 1963.

Artº 5º - Esta Resolução fica revogada a partir de 1º de novembro de 1963.

RESOLUÇÃO Nº 1.444.

"Altera dispositivos do Código Tributário e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, DECRETA E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:-

Artº 1º - O Artigo 100 do Código Tributário aprovado pela-Resolução nº 805, de 3 de dezembro de 1959 passa a vigorar com a-seguinte Redação:

" Artº 100 - Estão sujeitos ao Imposto territorial:

- a) - Nas zonas urbanas e suburbanas: os terrenos não edifi-cados e os edificados que tenham área superior a 300-metros quadrados;
- b) - Na zona rural: os terrenos não edificados e os edifi-cados que tenham área superior a 1.000 (mil) metros / quadrados.

§ 1º - No caso de terreno edificado, havendo área exceden-te, o imposto incidirá sobre esta.

§ 2º - Quando a área edificada ultrapassar os limites esta-belecidos neste artigo, inclusive as porções de ter-reño comprovadamente necessárias à utilização do pro-prio, tendo em vista os fins a que se destina, o im-posto recairá apenas sobre a área excedente não edi-ficada ou não utilizada na forma deste parágrafo".

Artº 2º - O artigo 102 do Código Tributário fica acrescido dos seguintes parágrafos:

§ 3º - Para os terrenos situados na Zona rural cobrar-se-á:

- a) - 1,5% (um e meio por cento) do valor venal, quando lo-calizados à margem de logradouro público pavimentado;
- b) - 1,0% (um por cento) do valor venal, quando localizados à margem de logradouro público não pavimentado;
- c) - 0,5% (cinco décimo por cento) do valor venal, quando-localizados à margem de caminhos ou estradas vicinais.

§ 4º - As propriedades rurais improdutivas, de área igual-ou superior a vinte hectares, ficam sujeitas a um a -crécimo anual de 50% (cinquenta por cento) no valor-do respectivo imposto.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU

GABINETE DO PREFEITO

Fls. 2 - Resolução. 1.444

§ 5º - Para efeito do disposto no parágrafo 4º, consideram-se improdutivas as terras que não estejam sendo utilizadas em permanente atividade agrícola, pecuária ou industrial, ou em culturas florestais, pelo menos em / 60% (sessenta por cento) de sua área total.

§ 6º - As propriedades rurais de área superior a vinte hectares, quando cultivadas, pelo menos, em 60% (sessenta por cento) de sua área total, terão o respectivo imposto reduzido de 50% (cinquenta por cento)".

Artº 3º - O artigo 105 do Código Tributário passa a vigorar - com a seguinte redação:

Artº 105 - Serão isentos do imposto territorial:

- a) - Nas zonas urbanas e suburbanas: os terrenos edificados, de área até 300 (trezentos) metros quadrados;
- b) - Na zona rural: os terrenos edificados, de área até 1000 (mil) metros quadrados;
- c) - Os sítios de área não excedente a vinte hectares, quando os cultive, só ou com sua família, o proprietário que outro imóvel não possua na Zona rural (artº 68, § 2º, da Constituição Estadual);
- d) - O terreno, até 2.000m2 (dois mil metros quadrados), em que estejam instaladas quaisquer indústrias licenciadas, e cuja superfície seja utilizada para o funcionamento / das mesmas.

§ 1º - Serão também isentos, pelo prazo de cinco anos, os terrenos loteados legalmente, enquanto não forem alienados e quando o proprietário do loteamento houver executado e concluído, à sua custa, os serviços não obrigatórios de calçamento e meios-fios dos logradouros públicos, - galerias de esgoto, redes de abastecimento de água e de iluminação pública, tudo de acordo com as especificações técnicas do Código de Obras.

§ 2º - As isenções serão reconhecidas por ato do Prefeito, mediante requerimento do interessado, acompanhado dos necessários comprovantes e depois de ouvidos os órgãos competentes".



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU
GABINETE DO PREFEITO

Fls. 3 - Resolução. nº 1.444

Artº 4º - O Artº 114 do Código Tributário passa a vigorar com a seguinte Redação:

Artº 114 - O imposto predial incide sobre todas as edificações, qualquer que seja o tipo e o material da construção e os fins a que se destinam".

Artº 5º - O Artº 116 do Código Tributário passa a vigorar com a seguinte redação:

Artº 116 - O imposto predial será calculado nas seguintes bases:

- a) - 13% (treze por cento) sobre o valor locativo anual dos prédios alugados e situados dentro do perímetro urbano.
- b) - 10% (dez por cento) sobre o valor locativo anual dos prédios alugados e situados na Zona suburbana.
- c) - 6% (seis por cento) do valor locativo anual dos prédios - alugados e situados na Zona rural.

Parágrafo único - Quando o prédio estiver ocupado pelo proprietário ou sua família, ou cedido a terceiros em regime de comodato, ou quando se encontrar desocupado por tempo superior à metade do semestre, o imposto será cobrado na base de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do imóvel".

Artº 6º - O Artº 117 do Código Tributário passa a vigorar com a seguinte redação.

Artº 117 - O valor venal do prédio, para efeito do lançamento do imposto, será calculado de acordo com a categoria em que estiver enquadrado o imóvel".

Artº 7º - O Artº 118 do Código Tributário passa a vigorar com a seguinte redação:

Artº 118 - A divisão de Viação e Obras fará, anualmente, a classificação dos prédios em categorias diferenciadas segundo as características de construção, materiais empregados, acabamento, área edificada, tempo de existência e estado de conservação do prédio, de modo a estabelecer o valor do metro quadrado da construção, em cada categoria.

Artº 8º - O Artº 119 do Código Tributário, passa a vigorar com a seguinte redação:

Artº 119 - O valor venal do imóvel será representado pelo // produto do valor do metro quadrado da respectiva categoria pela área de construção, acrescido do valor venal do terreno".



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU
GABINETE DO PREFEITO

Fls. 4 - Resolução nº 1.444

- 4 -

Artº 9º O artº 120 do Código Tributário, com seus itens e parágrafos, passa a vigorar com a seguinte redação:

Artº 120 - Serão isentos do imposto predial:

- a) O prédio residencial de propriedade do servidor desta Municipalidade, quando por ele habitado.
- b) - Os prédios cedidos gratuitamente para uso de Repartições públicas federais, estaduais, municipais ou autárquicas.
- c) - O prédio de propriedade de instituições de ensino, quando utilizado para fins educativos, desde que a instituição se obrigue a conceder matrículas gratuitas, à requisição do Prefeito, correspondentes, pelo menos, a 50% (cinquenta por cento) do valor do imposto anual de que se tenha isentado.
- d) - O prédio cedido gratuitamente para uso exclusivo de instituições de assistência social ou de educandários gratuitos.
- e) Prédio residencial locado a servidor municipal, desde que comprovada inequivocamente a sua responsabilidade no pagamento do respectivo imposto.

§ 1º - Será reduzido de 50% (cinquenta por cento) o Imposto - relativo ao prédio único, residencial, de valor não superior a Cr\$.500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros), de propriedade de pessoa conhecida como pobre, à Juízo do Prefeito, enquanto habitado pelo proprietário.

§ 2º - A isenção concedida ao servidor municipal continuará a vigorar após o seu falecimento, enquanto o prédio estiver habitado pela viúva ou pelos filhos.

§ 3º - A concessão dos benefícios previstos neste artigo dependerá sempre de requerimento ao Prefeito, acompanhado dos comprovantes que a justifiquem.

§ 4º - Em nenhum caso, a isenção ou a redução do imposto abrangera as taxas de serviços nem a parte do imóvel utilizada para fins diferentes dos que justificaram a concessão.

§ 5º - Cessados os motivos da concessão, o beneficiado deverá comunicar a ocorrência, imediatamente e por escrito, à exatória local, para efeito de cancelamento do benefício, sob pena de lhe ser aplicada a multa igual ao dobro do valor do imposto semestral devido".

Artº 10 - O artigo 139 do Código Tributário fica acrescido / dos seguintes dispositivos:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU
GABINETE DO PREFEITO

Fls. 5 - Resolução nº 1.444

"E) - Para empreiteiros e sub-empreiteiros de construção civil, inclusive loteamentos, o imposto será calculado à razão de 0,5% - (cinco décimos por cento) sobre o valor contratual da empreitada ou sub-empreitada, e será cobrado juntamente com o licenciamento da obra. No caso de falta ou não apresentação do contrato, o valor-base desse imposto será o mesmo que for arbitrado para efeito do licenciamento da obra.

F) - Para exploração de pedreira, o imposto será cobrado de acordo com a tabela II-A, anexa.

G) - Para a extração de areia dos rios, o imposto será cobrado à razão de Cr\$ 12.000,00 (doze mil cruzeiros) anuais, por instalação autônoma.

H) - para o abate de gado, o imposto será cobrado na seguinte base:

Gado vacum, por cabeça	Cr\$.200,00
Gado suíno, por cabeça	Cr\$.100,00
Gado caprino ou lanífero, por cabeça	Cr\$. 50,00

I) - Para os estabelecimentos que operem em transações bancárias e as Sociedades de crédito, financiamentos ou investimentos, o imposto será cobrado à razão de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento), sobre o montante anual dos saldos das contas de títulos descontados, empréstimos de qualquer natureza, cessões de crédito e operações imobiliárias.

J) - Para as Empresas que operem em seguros e capitalização, com ou sem sorteios, o imposto corresponderá a 0,5% (cinco décimos por cento) sobre a receita dos prêmios brutos dos seguros feitos ou arrecadados no Município, deduzindo-se os cancelamentos dos contratos, as // restituições, os resgates os resseguros cedidos."

Artº 11 - O artigo 234 do Código Tributário passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artº 234 - A Taxa de Água, constante da Resolução nº 58, de 29 de dezembro de 1948, passa a vigorar de acordo com a Tabela XIII, / anexa a esta Resolução, com o seguinte desdobramento:

- a) - Taxa de ligação de pena d'água.
- b) - Taxa de ligação de hidrômetro
- c) - Taxa de consumo por pena d'água
- d) - Taxa de consumo por hidrômetro
- e) - Taxa de inspeção de pena d'água violada.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU
GABINETE DO PREFEITO

Fls. 6 - Resolução 1.444

- 6 -

f) - Taxa de inspeção de hidrômetro violado

g) - Taxa de conservação da rede pública.

§ 1º - As taxas constantes dos itens "G" e "G" serão cobradas juntamente com o imposto predial ou territorial, conforme o caso.

§ 2º - A taxa por hidrômetro será cobrada mensalmente, de acordo com a leitura mensal do respectivo consumo.

§ 3º - As despesas de material e mão de obra empregados nas ligações e religações, da rede externa para a domiciliar, serão indenizadas pelo respectivo usuário, de acordo com o orçamento fornecido pela Divisão de Viação e Obras.

§ 4º - As multas de que tratam os artigos 70, 71 e 72 da Resolução nº 58, de 1948, passam a ter o valor mínimo de Cr\$ 1.000,00 (mil cruzeiros) e máximo de Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros), e serão arbitradas e aplicadas pelo Prefeito, tendo em vista a gravidade da infração, regularmente apurada".

Artº 12 - O artigo 237 do Código Tributário passa a vigorar, inclusive os seus parágrafos, com a seguinte redação:

"Artº 237 - A taxa será cobrada à razão de Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros) por ligação ou religação.

§ 1º - Juntamente com a taxa serão cobradas as despesas de material e mão de obra empregados na ligação ou religação de esgoto domiciliar com a galeria pública, de acordo com o orçamento fornecido pela Divisão de Viação e Obras.

§ 2º - No caso de ligação "ex-offício", o pagamento da taxa e demais despesas será feito juntamente com o imposto predial do semestre em que for executado o serviço".

Artº 13 - O artigo 244 do Código Tributário passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artº 244 - A taxa de numeração e emplacamento será cobrada juntamente com o valor aquisitivo da respectiva placa".

Artº 14 - Os itens I e II do parágrafo único do artigo 247 do Código Tributário passam a vigorar com a seguinte redação e acrescidos do item III, que se segue:

I - Nos logradouros servidos de rede de iluminação pública e domiciliar: Cr\$ 250,00 (duzentos e cinquenta cruzeiros) por semestre e por prédio ou lote de terreno não edificado. No caso de área não edificada, a taxa se aplicará a cada dez metros, ou fração, de testada.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU
GABINETE DO PREFEITO

- 7 -

Fls. 7 - Resolução nº 1.444

II - Nos logradouros servidos apenas de iluminação domiciliar Cr\$ 100,00 (cem cruzeiros) por semestre e por prédio ou lote de terreno não edificado. No caso de área não loteada, a taxa se aplicará a cada dez metros, ou fração, de testada.

III - Nos logradouros parcialmente posteados, estarão sujeitos à taxa, para além do último poste com lâmpada, apenas os imóveis situados até a metade da distância medida entre os dois últimos postes".

Artº 15 - Fica revogado o item VI do artigo 248 do Código Tributário, passando o item V do mesmo artigo a vigorar com a seguinte redação:

V - Cr\$.50,00 (cinquenta cruzeiros) por guia ou conhecimento de receita relativa aos tributos não mencionados nos itens precedentes".

Artº 16 - O artigo 250 do Código Tributário passa a vigorar com o seguinte acréscimo:

Parágrafo Único - As despesas de custo do material e mão de obra empregados na abertura de covas e construção de carneiros, serão indenizadas pelo interessado, de acordo com o orçamento fornecido pela Divisão de Viação e Obras".

Artº 17 - Fica revogado o item V do artigo 282 do Código Tributário passando o item IV do mesmo artigo a vigorar com a seguinte redação:

IV - Cr\$ 30,00 (trinta cruzeiros) por guia ou conhecimento de receita relativa aos tributos não mencionados nos itens anteriores."

Artº 18 - O artigo 305 do Código Tributário passa a vigorar com a seguinte redação:

Artº 305 - A taxa de conservação de calçamento será cobrada à razão de Cr\$ 1,00 (um cruzeiro) por mês, por metro de testada, ou fração, dos imóveis situados em logradouro público pavimentado, juntamente com o respectivo imposto predial ou territorial."

Artº 19 - Ficam aprovadas as tabelas anexas à presente Resolução, de que serão parte integrante, em substituição as suas correspondentes no vigente Código Tributário, sob os seguintes títulos e subtítulos.

TABELA DO IMPOSTO DE INDÚSTRIAS E PROFISSÕES

- I - Para atividade sujeita ao giro econômico (mantida a atual)
- II - Para atividades não sujeitas ao giro econômico.
- II-A- Para exploração de pedreiras.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU
GABINETE DO PREFEITO

Fls. 8 - Resolução nº 1.444

8-8-
[Handwritten signature]

- III - Para o comércio ambulante.
- IV - Para o comércio eventual.

TABELAS DO IMPOSTO DE LICENÇA

I - IMPOSTO DE LICENÇA DE LOCALIZAÇÃO

- a) - Para estabelecimentos comerciais
- b) - Para atividades auxiliares do comércio
- c) - Para atividades de prestação de serviços.
- d) - Para estabelecimentos industriais.

II - IMPOSTO DE LICENÇA DE PUBLICIDADE

III - IMPOSTO DE LICENÇA DE VEÍCULOS

IV - IMPOSTO DE LICENÇA PARA OCUPAÇÃO DO SOLO

TABELAS DE TAXA DE SERVIÇOS

I - Taxa de Expediente

II - Taxa de Aferição de Pesos e Medidas

III - Taxa de Numeração e Emplacamento

IV - Taxa de Cemitérios

V - Taxa de Depósito Público

TABELAS DE TAXA DE SERVIÇOS

VI - Taxa de Averbação e Transferência

VII - Taxa de Loteamento e Reloteamento.

VIII - Taxa de Matrícula de Animais.

IX - Taxa de Conservação de Estradas

- a) Sobre veículos e animais
- b) Sobre mercadorias transportadas

X - Taxa de Vistoria

XI - Taxa de Feiras e Mercados

XII - Taxas de Água.

Artº 20 - Fica o Prefeito autorizado a rever anualmente, antes da proposta orçamentária, a taxação dos tributos vigentes, tomando por base o percentual do aumento do custo de vida na região, apurado oficialmente pela fundação Getulio Vargas, relativamente ao período compreendido entre os meses de setembro do ano em curso e outubro do ano anterior.

Artº 21 - Fica o Prefeito autorizado a classificar os cemitérios em três categorias e subdividi-los internamente em zonas, para efeito da aplicação e cobrança das taxas de cemitérios, conforme as tabelas anexas à presente Resolução".



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU
GABINETE DO PREFEITO

III - Para o comércio ambulante.
IV - Para o comércio eventual.

TABELAS DO IMPOSTO DE LICENÇA DE EXERCÍCIO
I - IMPOSTO DE LICENÇA DE EXERCÍCIO
a) - Para estabelecimentos comerciais.
b) - Para estabelecimentos industriais.
c) - Para estabelecimentos de prestação de serviços.

II - IMPOSTO DE LICENÇA DE EXERCÍCIO
III - IMPOSTO DE LICENÇA DE EXERCÍCIO
IV - IMPOSTO DE LICENÇA DE EXERCÍCIO

TABELAS DE TAXA DE SERVIÇOS
I - Taxa de Expediente.
II - Taxa de Atuação de Pessoa e Negócios.

III - Taxa de Inscrição e Registro.
IV - Taxa de Constituição.
V - Taxa de Registro Público.

TABELAS DE TAXA DE SERVIÇOS
VI - Taxa de Averbação e Transcrição.
VII - Taxa de Registro e Retificação de Atos.

VIII - Taxa de Registro de Atos.
IX - Taxa de Conservação de Atos.
a) - Sobre veículos e animais.
b) - Sobre mercadorias transportadas.

X - Taxa de Registro.
XI - Taxa de Registro e Encargos.
XII - Taxa de Registro.

Art. 20 - Fica o imposto autorizado a ser cobrado, desde que o contribuinte não tenha sido beneficiado por qualquer forma de isenção, redução ou abatimento, quando o imposto for cobrado em nome do município, relativamente ao período compreendido entre os meses de janeiro de 1963 e dezembro de 1963.

Art. 21 - Fica o imposto autorizado a ser cobrado, desde que o contribuinte não tenha sido beneficiado por qualquer forma de isenção, redução ou abatimento, quando o imposto for cobrado em nome do município, relativamente ao período compreendido entre os meses de janeiro de 1963 e dezembro de 1963.

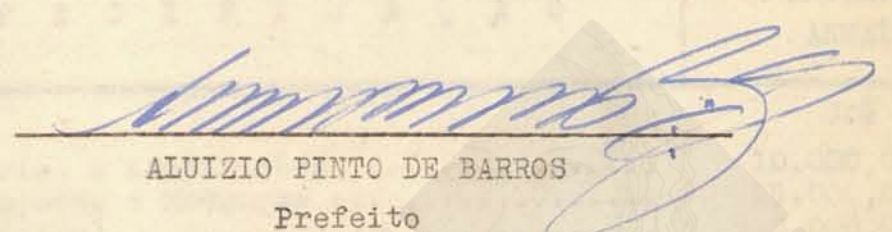


ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU
GABINETE DO PREFEITO

Fls. 9 - Resolução 1.444

Art. 22 - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em sentido contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, 26 de novembro de 1963.


ALUIZIO PINTO DE BARROS
Prefeito

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E IMAGEM
INSTITUTO MULTIDISCIPLINAR - UFRJ



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU
GABINETE DO PREFEITO

TABELAS DO IMPOSTO DE INDÚSTRIAS E PROFISSÕES

I - Para as atividades sujeitas ao giro econômico

NOTA: Mantida a atual.

II - Para as atividades não sujeitas ao giro econômico.

ESPECIFICAÇÃO	IMPOSTO ANUAL.
	Cr\$
Agência de Loterias e semelhantes	10.000,00
Agência de Transporte e Mudanças	5.000,00
Alfaistaria (Oficina)	2.000,00
Banco Agência Bancária	30.000,00
Barbearia - por cadeira	600,00
Bicicletas (alugador)	1.000,00
Bilhares e semelhantes - por mesa	2.000,00
Cabelereiro de Senhores - por cadeira	600,00
Calista, Manicure, Pedicure - por cadeira	500,00
Construtor - Empreiteiro (V. artº 139, "E", § unico)	-
Corretor de Imóveis	4.000,00
Corretor de Mercadorias em Geral	4.000,00
Corretor de Sorteios, "Carnets" e semelhantes	8.000,00
Corretor de Veículos	5.000,00
Costureira (Oficina)	2.000,00
Cutileiro	2.000,00
Danças (Escola de)	6.000,00
Depósito de Mercadorias (Sem venda)	2.000,00
Encadernador (oficina)	1.000,00
Engraxate - por cadeira	300,00
Estábulo (na zona urbana)	2.000,00
Escritório Comercial (Comissoes e Consignações)	4.000,00
Escritório de Datilografia, Cópias em geral	2.000,00
Escritório de Contabilidade, Guarda-Livros, Pagamen- to de Impostos	3.000,00
Ferraria (oficina)	3.000,00
Ferro-Velho (compra e venda)	10.000,00
Fogos de Artifício (depósito sem venda)	30.000,00
Fotocópias em geral	2.000,00
Fotógrafo (somente oficina)	2.000,00
Fotógrafo e Artigos de Fotografia	3.000,00
Garagem (cobrando estadia de veículos)	4.000,00
Hotel ou Semelhantes, com refeição	8.000,00
Hotel ou Semelhantes, sem refeição	5.000,00
Jornais, Livros e Revistas (em lojas)	2.000,00
Jornais, Livros e Revistas (em quiosque)	1.000,00
Laboratório de Análises em Geral	3.000,00
Lavanderia Mecânica	2.000,00
Lavanderia Manual	1.000,00
Manicure, Pedicure - por cadeira	500,00
Oficina de Cartões de Visita	500,00

Ed. 483-A

II - Para as atividades não sujeitas ao giro econômico

II - A - Para Exploração de Pedreira		TAXA MENSAL
		Cr\$
<u>NA ZONA URBANA</u>		
- A Frio		200,00
- A Fogacho		400,00
- A Fogo		800,00
<u>NA ZONA SUBURBANA INDUSTRIAL</u>		
= A Frio		100,00
- A Fogacho		200,00
- A Fogo		400,00
<u>NA ZONA RURAL</u>		
- A Frio		50,00
- A Fogacho		100,00
- A Fogo		200,00



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU
GABINETE DO PREFEITO

III - PARA O COMÉRCIO AMBULANTE

ESPECIFICAÇÃO	IMPOSTO MENSAL
	Cr\$
Açúcar (por atacado)	600,00
Amolador	100,00
Artigos de adorno doméstico	200,00
Artigos de adorno pessoal	200,00
Artigos de joalheria	400,00
Artigos de toucador	200,00
Artigos de vestuário	200,00
Artigos para fumantes (por atacado)	700,00
Balas, bombons e doces (por atacado)	600,00
Balas, bombons e doces (à varejo)	200,00
Bebidas alcoólicas (por atacado)	1.000,00
Bebidas refrigerantes (por atacado)	600,00
Bijoterias	200,00
Bilhetes de Loteria	400,00
Biscoitos (por atacado)	600,00
Biscoitos (à varejo)	200,00
Brinquedos\$.....	300,00
Carnes verdes (por atacado)	600,00
Entregador (venda no ato da entrega) de mercado rias não especificadas nesta tabela	500,00
Farinha de fubá (por atacado)	600,00
Fazenda e Roupas-Feitas ,,,.....	300,00
Flores e folhagens artificiais	300,00
Frutas estrangeiras	300,00
Fotografo	100,00
Garrafeiro	100,00
Guarda-Chuvas e sombrinhas	300,00
Jóias	400,00
Leiteiro (mercador)	100,00
Pães (mercador)	100,00
Pássaros	400,00
Pasteis, Empadas, Sanduiches e semelhantes ,,,.	200,00



Pipocas	200,00
Plantas ornamentais	300,00
Peixeiro	300,00
Produtos de Laticínio (por atacado)	600,00
Produtos de Laticínio (à varejo)	100,00
Quinquilharias	200,00
Realejo	100,00
Refrescos e Sorvetes (à varejo)	200,00
Sorvetes (por atacado)	600,00
Tripeiro	300,00
Vassoureiro	300,00

IV - PARA O COMÉRCIO EVENTUAL

E S P E C I F I C A Ç Ã O	IMPOSTO DIÁRIO
	Cr\$
Artigos de Carnaval	
- mercador ambulante	200,00
- em barraca ou tabuleiro fixo	500,00
Artigos de Natal	
- mercador ambulante	100,00
- em barraca ou tabuleiro fixo	300,00
Artigos para festa juninas (exceto fogos)	
- ambulantes	100,00
- em barraca ou tabuleiro fixo	300,00
Artigos religiosos	
- ambulantes	100,00
- em barraca ou tabuleiro fixo	300,00
Bandeirolas, ventarolas e semelhantes	
- ambulante	100,00
- em barraca ou tabuleiro fixo	300,00
Flores e Folhagens Artificiais	
- ambulante	200,00
- em barraca ou tabuleiro fixo	400,00
Flores e Folhagens Naturais	
- ambulante	100,00
- em barraca ou tabuleiro fixo	300,00
Fogos de Artifício	
- em barracas	1.000,00
Frutas frescas	
- ambulante	100,00
- em barraca ou tabuleiro fixo	300,00
- em caminhão	400,00



Guloseimas, Doces, Balas	
- ambulantes	100,00
- em barraca ou tabuleiro fixo	300,00
Pasteis, empadas, sanduiches e semelhantes:	
- ambulantes	100,00
- em barraca ou tabuleiro fixo	300,00
Refrigerantes e cafés:	
- ambulantes	100,00
- em barraca ou tabuleiro fixo	300,00
Artigos não especificados nesta tabela:	
- ambulantes	100,00
- em barraca ou tabuleiro fixo	300,00

TABELAS DO IMPOSTO DE LICENÇA

I - IMPOSTO DE LICENÇA DE LOCALIZAÇÃO
A - PARA ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS

ESPECIFICAÇÃO	IMPOSTO CR\$ NAS ZONAS		
	URBANA	SUBURBANA	RURAL
Animais e aves abatidos	2.000,00	1.000,00	500,00
Armarinho	3.000,00	1.000,00	500,00
Armas, munições, material de caça e pesca	20.000,00	10.000,00	5.000,00
Artefatos de couros e peles	5.000,00	3.000,00	1.000,00
Artigos dentários, material cirurgico	8.000,00	5.000,00	1.000,00
Artigos de material plástico	5.000,00	3.000,00	1.000,00
Artigos e aparelhos de ótica	8.000,00	5.000,00	1.000,00
Artigos e aparelhos eletro-domésticos	10.000,00	6.000,00	1.000,00
Artigos e materiais usados	10.000,00	8.000,00	2.500,00
Artigos escolares e de escritório	2.000,00	1.000,00	500,00
Artigos para fumantes	8.000,00	6.000,00	2.000,00
Depósito ou acondicionamento de gases comprimidos ou liquefeitos	15.000,00	10.000,00	5.000,00
Fogos de artifício	30.000,00	20.000,00	10.000,00
Instrumentos e artigos de música	5.000,00	3.000,00	500,00
Instrumentos e artigos fotográficos	6.000,00	4.000,00	1.000,00
Louças, tintas, ferragens e artigos de uso domestico	8.000,00	5.000,00	1.000,00
Máquinas, adubos e outros artigos para lavoura	3.000,00	1.500,00	500,00
Materiais de construção	10.000,00	6.000,00	2.000,00
Produtos Agro-pecuários	2.000,00	1.000,00	500,00



Produtos (gêneros) Alimentícios	8.000,00	6.000,00	2.000,00
Produtos farmacêuticos	8.000,00	6.000,00	1.000,00
Produtos laticínios	6.000,00	4.000,00	1.000,00
Tecidos em geral, malharias, roupas de cama e mesa, roupas feitas e demais artigos de vestuário	7.000,00	5.000,00	1.000,00
Veículos motorizados e acessórios	20.000,00	15.000,00	10.000,00
Veículos não motorizados e acessórios	10.000,00	8.000,00	4.000,00
Vidros, espelhos, quadros, molduras	5.000,00	3.000,00	1.000,00
Espécies não classificadas	6.000,00	3.000,00	1.000,00

Produtos (gêneros) Alimentícios	8.000,00	6.000,00	2.000,00
Produtos farmacêuticos	8.000,00	6.000,00	1.000,00
Produtos laticínios	6.000,00	4.000,00	1.000,00
Tecidos em geral, malharias, roupas de cama e mesa, roupas feitas e demais artigos de vestuário	7.000,00	5.000,00	1.000,00
Veículos motorizados e acessórios	20.000,00	15.000,00	10.000,00
Veículos não motorizados e acessórios	10.000,00	8.000,00	4.000,00
Vidros, espelhos, quadros, molduras	5.000,00	3.000,00	1.000,00
Espécies não classificadas	6.000,00	3.000,00	1.000,00

TABELA DE IMPOSTO DE LICENÇA
I - IMPOSTO DE LICENÇA DE LOCALIZAÇÃO
A - PARA ATIVIDADES AUXILIARES DO COMÉRCIO

I - IMPOSTO DE LICENÇA DE LOCALIZAÇÃO
B - PARA ATIVIDADES AUXILIARES DO COMÉRCIO

ESPECIFICAÇÃO	Gr\$ IMPOSTO NAS ZONAS		
	URBANA	SUBURBANA	RURAL
Agentes, corretores e outros intermediários que não negociem / por conta própria	2.000,00	1.000,00	500,00
Bancos e agências bancárias	30.000,00	20.000,00	-
Corretores de Companhia de seguros e capitalização	2.000,00	1.000,00	-
Empresas locadoras de veículos (inclusive as de aprendizado e treinamento de motoristas)	5.000,00	3.000,00	1.000,00
Empresas e agências de publicidade	3.000,00	2.000,00	1.000,00
Escritório de organização técnica, escrituração mercantil, informações comerciais, registros de firmas e de mercadorias, declaração e pagamento de impostos inclusive para tratar de papéis junto às repartições públicas e autarquias	2.000,00	1.000,00	500,00
Outras atividades auxiliares do comércio não especificadas	2.000,00	1.000,00	500,00

ESPECIFICAÇÃO	Gr\$ IMPOSTO NAS ZONAS		
	URBANA	SUBURBANA	RURAL
Agentes, corretores e outros intermediários que não negociem / por conta própria	2.000,00	1.000,00	500,00
Bancos e agências bancárias	30.000,00	20.000,00	-
Corretores de Companhia de seguros e capitalização	2.000,00	1.000,00	-
Empresas locadoras de veículos (inclusive as de aprendizado e treinamento de motoristas)	5.000,00	3.000,00	1.000,00
Empresas e agências de publicidade	3.000,00	2.000,00	1.000,00
Escritório de organização técnica, escrituração mercantil, informações comerciais, registros de firmas e de mercadorias, declaração e pagamento de impostos inclusive para tratar de papéis junto às repartições públicas e autarquias	2.000,00	1.000,00	500,00
Outras atividades auxiliares do comércio não especificadas	2.000,00	1.000,00	500,00

I - IMPOSTO DE LICENÇA DE LOCALIZAÇÃO

C) Para atividades de prestação de serviços

E S P E C I F I C A Ç Ã O	CR\$ IMPOSTO NAS ZONAS		
	URBANA	SUBURBANA	RURAL
SERVIÇO DE ALOJAMENTO E ALIMENTAÇÃO:			
Bares, cafés, botequins.....	6.000,00	4.000,00	1.000,00
Confeitarias, leiterias, sorveterias	6.000,00	4.000,00	1.000,00
Hoteis, hospedarias, pensões - com dormida	12.000,00	8.000,00	5.000,00
Quiosques, refrescos, sorvetes caldos de cana, bombonieres...	3.000,00	1.500,00	1.000,00
Restaurantes, casas de pasto, - pensões	6.000,00	4.000,00	1.000,00
Espécies não classificadas ...	4.000,00	2.000,00	1.000,00
SERVIÇOS DE CONFEÇÃO, CONSERVAÇÃO E REPARAÇÃO:			
Alfaiatarias, costureiras, confecções e meias confecções....	4.000,00	2.000,00	1.000,00
Armeiros, cutileiros	2.000,00	1.000,00	500,00
Engraxates - por banca ou cadeira	1.000,00	600,00	300,00
Fotógrafos, fotocópias.....	2.000,00	1.000,00	500,00
Guarda -volumes e encomendas..	1.000,00	600,00	300,00
Guarda-móveis	5.000,00	3.000,00	1.000,00
Gravadores, chaveiros(oficinas)	1.000,00	600,00	300,00
Lavanderias, tinturais	3.000,00	2.000,00	1.000,00
Oficina de bombeiros, funileiro	2.000,00	1.000,00	500,00
Oficina de automóveis	5.000,00	3.000,00	1.000,00
Oficina de calçados	3.000,00	2.000,00	500,00
Oficina de Relojoeiros	2.000,00	1.000,00	500,00
Oficina de consertos em geral..	3.000,00	2.000,00	500,00
Oficina de chapéus e sombrinhas	2.000,00	1.000,00	500,00
Oficina de cromagem e niquelagem	6.000,00	4.000,00	2.000,00
Oficina de eletricitista	2.000,00	1.000,00	500,00
Oficina de recauchutagem, vulcanização	8.000,00	6.000,00	3.000,00
Oficina de reparação e pneus de câmaras	2.000,00	1.000,00	500,00
Oficina de reparação de motores elétricos	5.000,00	3.000,00	1.000,00
Oficina de reparação de motores à explosão	8.000,00	6.000,00	3.000,00
Oficina mecânica, torneiros ..	8.000,00	6.000,00	3.000,00
Posto de lavagem e lubrificação guarda de veículos	6.000,00	4.000,00	1.000,00
Serviços não especificados	5.000,00	3.000,00	1.000,00



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU
GABINETE DO PREFEITO

Fls. 8

I - IMPOSTO DE LICENÇA DE LOCALIZAÇÃO
C) - Para atividades de prestação de serviços

E S P E C I F I C A Ç Ã O	IMPOSTO Cr\$ NAS ZONAS		
	URBANA	SUBURBANA	RURAL
SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO			
Sédes de empresas ou agências....	15.000,00	10.000,00	5.000,00
SERVIÇOS DE HIGIENE PESSOAL:			
Barbearias, cabelereiros, salões de beleza	5.000,00	3.000,00	500,00
Não especificados	3.000,00	1.500,00	500,00
DIVERSÕES PÚBLICAS:			
Auditórios de Estação de Rádio-ou de Serviço de Alto-Falantes..	5.000,00	3.000,00	1.000,00
Cinemas, teatros	10.000,00	5.000,00	1.000,00
Circos, pavilhões	8.000,00	3.000,00	500,00
Parques de diversões	15.000,00	10.000,00	3.000,00
Salões de bilhar e similares ...	10.000,00	6.000,00	3.000,00
Casas de jogos, sorteios, loteriag	10.000,00	8.000,00	5.000,00
Não especificados	5.000,00	3.000,00	1.000,00

I - IMPOSTO DE LICENÇA DE LOCALIZAÇÃO

D - Para estabelecimentos industriais

E S P E C I F I C A Ç Ã O	Cr\$ IMPOSTO NAS ZONAS		
	URBANA	SUBURBANA	RURAL
INDÚSTRIAS DE BEBIDAS			
Bebidas alcoólicas	30.000,00	25.000,00	20.000,00
Bebidas não alcoólicas	15.000,00	12.000,00	10.000,00
INDÚSTRIA DE PRODUTOS ALIMENTARES			
Abate de rezes e preparação de / carnes e sub-produtos	10.000,00	8.000,00	5.000,00
Abate de suínos e preparação de carnes e sub-produtos	10.000,00	8.000,00	5.000,00
Fabricação de balas, bombons e caramelos	10.000,00	8.000,00	6.000,00
Fabrica de biscoitos	10.000,00	8.000,00	6.000,00
Fabricação de conservas de especiarias e condimentos	10.000,00	8.000,00	6.000,00

9/10.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU
GABINETE DO PREFEITO

I - IMPOSTO DE LICENÇA DE LOCALIZAÇÃO
D - Para estabelecimentos industriais.

Fabricação de conservas de fru- tas	15.000,00	12.000,00	10.000,00
Fabricação de creme, manteiga e sub-produto do leite	10.000,00	8.000,00	6.000,00
Fabricação de féculas e de fa- rinhas diversas	15.000,00	12.000,00	10.000,00
Fabricação de massas alimenti- cias (macarrao, talharim e seme- lhantes)	15.000,00	12.000,00	10.000,00
Fabricação de paes e outros pro- dutos de padaria	10.000,00	8.000,00	6.000,00
Fabricação de produtos de salsi- charia	12.000,00	10.000,00	8.000,00
Fabricação de queijos e sub-pro- dutos do soro do leite	10.000,00	8.000,00	6.000,00
Fabricação de sorvetes, doces, salgados e outros produtos de / confeitaria	10.000,00	8.000,00	5.000,00
Fabricação de vinagre	10.000,00	8.000,00	6.000,00
Pastarização de leite	8.000,00	6.000,00	3.000,00
Refinação de açúcar	10.000,00	8.000,00	6.000,00
Torrefação e moagem de café ...	10.000,00	8.000,00	6.000,00
Produtos não especificados	8.000,00	6.000,00	4.000,00

INDÚSTRIAS EXTRATIVAS

Extração de areia e de barro...	15.000,00	12.000,00	10.000,00
Extração e britamento de pedra.	15.000,00	12.000,00	10.000,00
Extração e beneficiamento de / água mineral	15.000,00	12.000,00	10.000,00
Produção de óleos, graxas e gor- duras vegetais	12.000,00	10.000,00	8.000,00

INDÚSTRIAS METALÚRGICAS

Artigos de alumínio e suas li- gas	15.000,00	12.000,00	10.000,00
Artigos de segunda fusão de / produtos metalúrgicos	15.000,00	12.000,00	10.000,00
Artigos de metal batido e sol- dado	15.000,00	12.000,00	10.000,00
Artigos de metal estampado ...	15.000,00	12.000,00	10.000,00
Artigos de folha de flandres...	12.000,00	10.000,00	8.000,00
Canos e tubos de metal e eletro- dutos	15.000,00	12.000,00	10.000,00
Esquadrias de metal, grades, / portas onduladas e estruturas - metálicas	15.000,00	12.000,00	10.000,00
Fogões, fogareiros e aquecedo- res não elétricos	12.000,00	10.000,00	8.000,00
Pregos, rebites e parafusos...	15.000,00	12.000,00	10.000,00



I - IMPOSTO DE LICENÇA DE LOCALIZAÇÃO (continuação)
D - Para estabelecimentos industriais

Produtos laminados e trefilados	15.000,00	12.000,00	10.000,00
Serralharia, caldeiraria e ferraria em geral	12.000,00	10.000,00	8.000,00
Produtos nao especificados	10.000,00	8.000,00	6.000,00

INDUSTRIAS QUIMICAS E FARMACEUTICAS

CAS :

Adubos e fertilizantes	8.000,00	6.000,00	4.000,00
Artigos de perfumaria	15.000,00	12.000,00	10.000,00
Desinfetantes e desodorantes	12.000,00	10.000,00	8.000,00
Engarrafamento de gases comprimidos ou liquefeitos	25.000,00	20.000,00	15.000,00
Especialidades farmaceuticas	25.000,00	20.000,00	15.000,00
Fogos de artifício	30.000,00	25.000,00	20.000,00
Pólvoras, explosivos e detonantes	30.000,00	25.000,00	20.000,00
Produtos orgânicos ou inorgânicos	10.000,00	8.000,00	6.000,00
Produtos saponáceos em geral	15.000,00	12.000,00	10.000,00
Produtos nao especificados	10.000,00	8.000,00	6.000,00
Tintas, vernizes, esmaltes, solventes e impermeabilizantes	15.000,00	12.000,00	10.000,00
Velas e produtos de cera e semelhantes	12.000,00	10.000,00	8.000,00

INDUSTRIAS TEXTIS

Artigo de malharia	12.000,00	10.000,00	8.000,00
Artigos de passamanaria	12.000,00	10.000,00	8.000,00
Fiação e tecelagem	15.000,00	12.000,00	10.000,00
Produção mecânica de rendas e bordados	12.000,00	10.000,00	8.000,00
Produtos nao especificados	10.000,00	8.000,00	6.000,00

INDUSTRIAS MECANICAS

Construção e montagem de máquinas e aparelhos mecânicos	15.000,00	12.000,00	10.000,00
Construção e montagem de veículos e material de transporte	15.000,00	12.000,00	10.000,00

INDUSTRIAS DE MATERIAL ELÉTRICO

	12.000,00	10.000,00	8.000,00
--	-----------	-----------	----------

INDUSTRIAS DE MADEIRA

Produção de móveis em geral	12.000,00	10.000,00	8.000,00
Produção de tamancos, vassouras, escovas e outros artefatos de madeira	10.000,00	8.000,00	5.000,00
Serraria	12.000,00	10.000,00	8.000,00
Outros produtos nao especificados	8.000,00	6.000,00	4.000,00

INDUSTRIAS DA BORRACHA E PLÁSTICOS

Produção de pneus e câmaras de ar	20.000,00	18.000,00	15.000,00
Artefatos de material plástico	18.000,00	15.000,00	12.000,00
Artefatos de borracha	15.000,00	12.000,00	10.000,00



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU
GABINETE DO PREFEITO

Fls. 11.

I - IMPÔSTO DE LICENÇA DE LOCALIZAÇÃO
D) - Para estabelecimentos industriais

INDÚSTRIAS DE COURO E PELES

Cortumes	15.000,00	12.000,00	8.000,00
Produção de calçados	12.000,00	10.000,00	8.000,00
Produção de pastas, bolsas, car- teiras e similares	12.000,00	10.000,00	8.000,00

INDÚSTRIAS DE PAPEL E PAPELÃO

Produção de papel e papelão	18.000,00	15.000,00	12.000,00
Artefatos de papel e papelão	12.000,00	10.000,00	8.000,00

INDÚSTRIAS DO VESTUÁRIO E ARTEFA-
TOS DE TECIDOS:

Produção de roupas feitas(costumes e ternos masculinos, costumes e - vestidos femininos).....	8.000,00	6.000,00	4.000,00
Produção de roupas de banho	8.000,00	6.000,00	4.000,00
Produção de roupas brancas.....	8.000,00	6.000,00	4.000,00
Produção de roupas de cama e mesa	8.000,00	6.000,00	4.000,00
Produção de suéteres, blusas, blu- soes, artigos de jersey e outros artefatos de tecidos ou malhas...	8.000,00	6.000,00	4.000,00

INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO CÍVIL

Construção e montagem de casas / pré-fabricadas	25.000,00	20.000,00	15.000,00
Produção de telhas e tijolos....	20.000,00	15.000,00	8.000,00
Artefatos de cimento armado	20.000,00	15.000,00	8.000,00
Produção de aparelhos sanitários	20.000,00	15.000,00	8.000,00
Materiais não especificados	15.000,00	10.000,00	6.000,00

INDÚSTRIAS DIVERSAS

Fabricação de canetas-tinteiro e esferográficas	25.000,00	22.000,00	18.000,00
Indústrias não especificadas	20.000,00	15.000,00	10.000,00

RGR.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU
GABINETE DO PREFEITO

TABELAS DAS TAXAS DE SERVIÇOS

I - TAXAS DE EXPEDIENTE

ESPECIFICAÇÃO

Taxas
(Cr\$)

Alvarás de licença - por unidade	200,00
Atestados em geral - por unidade	30,00
Autenticação de plantas:	
- do tipo proletário - por unidade	100,00
- para construção, reconstrução, acréscimo ou reforma de prédios em geral - por folha autenticada	200,00
- para divisão de terrenos, anexação, desmembramento ou modificação - por folha autenticada	300,00
Caução - por Cr\$ 1.000,00 ou fração	3,00
Certidões:	
- "Verba ad verbum" - por folha	50,00
- Negativa de débito em geral, sem especificação	50,00
- Negativa de débito, com especificação da coisa tributada - por unidade	50,00
- Busca - por ano, mais	10,00
- De empenho de despesa - por folha	50,00
Contratos ou termos de ajuste - por Cr\$ 1.000,00 ou fração -	30,00
Desarquivamento de processo	50,00
Desentranhamento de papéis em processo	10,00
Documentos anexados no curso de processo - por folha	5,00
Guias ou conhecimentos de receita:	
- Por guia mecanografada	50,00
- Por guia manuscrita	20,00
Ordens de pagamento:	
- Em geral - por Cr\$ 1.000,00 ou fração	3,00
- Para restituições ou levantamento de depósitos	Isento
Petições:	
- Solicitando concessões, indenizações, privilégios, subvenções, auxílios, relevação de multas e outros favores one- rosos ao erário municipal	200,00
- Solicitando quaisquer outras medidas administrativas - por folha e por assunto	20,00
- Cumprimento de exigências no curso de processo	10,00
- Esclarecimentos prestados espontaneamente no curso do - processo	10,00
- Recursos - por folha e por assunto	30,00
Propostas de fornecimento de material ou prestação de servi- ços, em concorrência pública ou administrativa	100,00
Termos de compromisso - por folha	50,00
Títulos:	
- De concessões com privilégio - por ano	500,00
- De concessões sem privilégio - por ano	250,00
- De isenção de impostos	200,00



II - TAXA DE APERIÇÃO DE PESOS E MEDIDAS

E S P E C I F I C A Ç Ã O

Taxas
(Cr\$)

Aparelhos e instrumentos de pesagem:

- Até 5 kg	100,00
- Até 10 kg	150,00
- Até 100 kg	300,00
- Até 500 kg	400,00
- Até 1000 kg ou mais	500,00

Jôgo de pesos - cada Jôgo 100,00

Medidas de capacidade :

Medidores automáticos de múltiplos de litro	500,00
Medidores comuns de múltiplos de litro	300,00
Medidores comuns de sub-múltiplos de litro	200,00
Jôgo de medidas de capacidade até 5 litros	100,00

Medidas de comprimento:

Metro	50,00
Rita métrica	50,00
Trena	100,00
Aparelhos ou instrumentos de peso ou medida não especificados	100,00

III - TAXA DE NUMERAÇÃO E EMPLACAMENTO

E S P E C I F I C A Ç Ã O

Taxas
(Cr\$)

E S P E C I F I C A Ç Ã O	TAXAS	
	Placa(a)	Emplacamento
Ambulante		50,00
Barraca de feirante (ou tabuleiro)		50,00
Bicicleta ou tricicle		100,00
Box de mercado		100,00
Carregador		50,00
Carrocinha de mão		100,00
Charrete e outro veículo de tração animal		200,00
Engraxate (fixo ou ambulante)		50,00
Prédio		100,00
Tabuleta de propaganda		50,00
Terreno (numeração por lote)		20,00 (b)

(a) Valor do preço aquisitivo pela prefeitura.
(b) Numeração na planta de loteamento.



II - IMPOSTO DE LICENÇA DE PUBLICIDADE

Especificação

Imposto
(Cr\$)

Anúncio afixado no interior dos transportes coletivos:	
- por anúncio e por ano	100,00.
Anúncio em bancos públicos doados pelo anunciante	Isento.
Anúncio em gradis protetores de árvores: por anúncio e por mês	100,00.
Anúncio em painéis ou tabuletas afixadas à margem das estradas- por m2 ou fração, por ano	300,00.
Anúncios em painéis ou tabuletas afixadas em local público permitido: - por m2 ou fração, por ano	400,00.
Anúncio em painéis ou tabuletas afixadas em marquises, fachadas ou sobre prédios particulares: - por m2 ou fração, por ano	300,00.
Anúncio em painéis ou tabuletas conduzidas por pessoas ou animais: por tabuleta ou painel e por dia	50,00.
Anúncio em pano de boca de palco: - por m2 ou fração e por mês	100,00.
Anúncio luminoso instalado em local público permitido: - por m2 ou fração e por ano	300,00.
Anúncio luminoso instalado em marquises, fachadas ou sobre edifícios: - por m2 ou fração, por ano	200,00.
Anúncio luminoso instalado à margem das estradas: - por m2 ou fração e por ano	100,00.
Anúncio por meio de viaturas destinadas a propaganda: - por viatura e por mês	500,00.
Anúncio projetado ao ar livre, quando permitido: por hora de projeção	50,00.
Anúncio projetado entre sessões cinematográficas: por mês:	400,00.
Propaganda exposta em vitrine externa, de artigo estranho à atividade do prédio: - por m2 ou fração, por ano	300,00.
Propaganda Sonora: DISCIPLINAR	
- Alto-falante ambulante: por unidade, por dia	200,00.
- Alto-falante fixo, em local permitido: por unidade e por mês	600,00.
- Alto-falante instalado em viaturas: por unidade e por mês	800,00.
- Megafone: por unidade e por dia	100,00.
- Uso de instrumentos de sopro ou de percussão: por unidade e por dia	200,00.



III - IMPOSTO DE LICENÇA DE VEÍCULOS

Imposto Anual (Cr\$)

ESPECIFICAÇÃO

Licença

Nova

Renovação

Ambulância	2.000,00	1.500,00
Andorinha	3.000,00	2.500,00
Auto-Caminhão	2.500,00	2.000,00
- Com reboque, mais	800,00	500,00
Auto Carreta	4.000,00	3.500,00
- Com reboque, mais	800,00	500,00
Auto-lotação	2.500,00	2.000,00
Automóvel de passeio	1.500,00	1.000,00
Auto-ônibus	4.000,00	3.500,00
Auto-Socorro	2.500,00	2.000,00
Bicicleta simples	400,00	300,00
Bicicleta motorizada	600,00	500,00
Caminhão-Tanque	3.000,00	2.500,00
Caminhonete de carga	2.000,00	1.500,00
Caminhonete de passageiros	2.000,00	1.500,00
Caminhonete tipo rural, utilitário	1.500,00	1.000,00
Carroça com rodas de borracha	1.000,00	600,00
Carroça sem rodas de borracha	1.500,00	800,00
Carrocinha de mão	500,00	300,00
Carro funerário	3.000,00	2.500,00
Charrete com rodas de borracha	1.000,00	600,00
Charrete sem rodas de borracha	1.300,00	800,00
Furgão	2.000,00	1.500,00
Motocicleta, lambreta ou semelhantes	1.000,00	800,00
- Com "side-car", mais	300,00	100,00
Triciclo de pedal	600,00	400,00
Triciclo a motor	1.300,00	1.000,00
Veículos não especificados	1.500,00	1.000,00

DIÁRIOS

OFICIAIS



IV - TAXA DE CEMITÉRIOS
I - CEMITÉRIOS DE PRIMEIRA CATEGORIA

ESPECIFICAÇÃO	Zona 1	Zona 2	Zona 3
INUMERAÇÃO			
a) Em sepultura rasa:			
- Indigentes.....	Isento	Isento	Isento
- Adultos, por cinco anos..	500,00	400,00	300,00
- Infantes, por cinco anos.	400,00	300,00	200,00
b) Em sepultura com carneiro:			
- Adultos, por cinco anos..	4.000,00	3.000,00	2.000,00
- Infantes, por cinco anos.	3.000,00	2.000,00	1.000,00
c) Em jazigo perpétuo:			
- Adultos ou infantes	5.000,00	4.000,00	3.000,00
REFORMA DE PRAZO (Por cinco anos)			
a) Em sepultura rasa (adultos ou infantes).....	1.000,00	800,00	600,00
b) Em sepultura com carneiro (adultos ou infantes).....	5.000,00	4.000,00	3.000,00
CONCESSÕES PERPÉTUAS:			
- Por metro quadrado ou fração	20.000,00	15.000,00	10.000,00
EXUMAÇÃO:			
a) De sepultura rasa (taxa única).....	600,00	600,00	600,00
b) De sepultura com carneiro (taxa única).....	1.000,00	1.000,00	1.000,00
c) De jazigo perpétuo (taxa única).....	3.000,00	3.000,00	3.000,00
TRASLADAÇÃO DE OSSOS (Exumação e inumeração).....			
a) Para outra sepultura rasa..	1.200,00	1.000,00	800,00
b) Para sepultura com carneiro	5.000,00	4.000,00	3.000,00
c) Com jazigo perpétuo	8.000,00	7.000,00	6.000,00
d) Para o ossário (taxa única)	2.000,00	2.000,00	2.000,00
LOCAÇÃO DE OSSÁRIO:.....			
- Taxa única por ano.....	1.000,00	1.000,00	1.000,00
TRANSFERÊNCIA DE PERPETUIDADE			
a) Para outro local	15.000,00	12.000,00	10.000,00
b) De averbação nominal (taxa única).....	5.000,00	5.000,00	5.000,00
CAPELA MORTUÁRIA:			
Ocupação por 12 horas (taxa única).....	5.000,00	5.000,00	5.000,00
TRANSPORTE FUNERÁRIO:			
- Locação de coche ou auto funerário oficial.....	5.000,00	5.000,00	5.000,00

II - Segunda categoria: 75% das taxas fixadas para a 1ª. categoria.
III - Terceira categoria: 50% das taxas fixadas para a 1ª. categoria.



IV - IMPOSTO DE LICENÇA PARA OCUPAÇÃO DO SOLO

23/

ESPECIFICAÇÃO	Imposto (Cr\$)		
	Por dia	Por mês	Por ano
Andaimes			
- por m2 de solo público ocupa-			
pado	-	50,00	-
Barracas, tabulgiros, ou outra			
forma de ocupação do solo públi-			
co:			
- por m2 de solo público ocupa-			
do	20,00	-	-
Bombas de gasolina ou de óleo -			
combustível:			
- por m2 de solo público ocupa-			
do	-	-	2.000,00
Depósitos subterrâneos para com-			
bustíveis:			
- por m2 de solo público ocupa-			
do	-	-	1.500,00
Meio-fios interrompidos para			
acesso de veículos:			
- por metro linear	-	-	100,00
Mesas e cadeiras nas calçadas			
de bares, restaurantes, hotéis e			
semelhantes, quando permitida			
tal utilização:			
- por m2 de solo público ocupa-			
pado	20,00	500,00	-
Parques, circos e outras diver-			
soes públicas:			
- por m2 de solo público ocupa-			
do	-	20,00	-
Vitrines nas paredes externas,			
com projeção máxima de 25 cm sô-			
bre a calçada:			
- por metro linear	-	-	200,00



V - TAXA DE DEPÓSITO PÚBLICO

Especificação

Taxas
(Cr\$).

TAXA DE CONDUÇÃO: -

1 - Artigos e utensílios de comércio	200,00
2 - Gado vacum, equino ou asinino (por cabeça).....	200,00
3 - Gado suino, caprino ou ovino (por cabeça).....	100,00
4 - Outros animais (por cabeça).....	100,00
5 - Veículos motorizados (não rebocados).....	300,00
6 - Veículos motorizados (rebocados).....	1.000,00
7 - Veículos não motorizados	300,00
8 - Objetos não especificados	100,00

TAXA DE DEPÓSITO (por 5 dias ou fração):

1 - Armas e munições	500,00
2 - Artigos e utensílios de comércio	100,00
3 - Gado em geral (por cabeça).....	200,00
4 - Outros animais (por cabeça).....	200,00
5 - Substâncias inflamáveis, explosivos ou corrosivos...	1.000,00
6 - Veículos em Geral	200,00
7 - Objetos não especificados	100,00

TAXA DE ALIMENTAÇÃO DE ANIMAIS (Diária):

1 - Gado vacum, equino ou asinino (por cabeça).....	300,00
2 - Gado suino, caprino ou ovino (por cabeça).....	200,00
3 - Outros animais (por cabeça).....	200,00

VI - TAXA DE AVERBAÇÃO E TRANSFERÊNCIA

Especificação

Taxas
(Cr\$)

TAXA DE AVERBAÇÃO:

- primeiro lançamento ou inscrição cadastral de :	
1 - Prédio ou apartamento	200,00
2 - Terreno:	
a) Área loteada	300,00
b) Área não loteada	200,00
c) Lote desmembrado	100,00
3 - Comércio, indústria ou profissão	300,00
4 - Casa ou lugar de diversão	300,00
5 - Obra nova (construções).....	300,00
6 - Propaganda	200,00
7 - Ocupação do solo	100,00
8 - Veículo de qualquer espécie	100,00

TAXA DE TRANSFERÊNCIA CADASTRAL:

- Por Cr\$ 1.000,00 (ou fração) do valor da coisa transfe-	
rida	10,00

TAXA DE TRANSFERÊNCIA LOCAL :

1 - Comércio, indústria ou profissão	300,00
2 - Casa ou lugar de diversão.....	300,00
3 - Ocupação do solo	100,00
4 - Propaganda	100,00



DIÁRIOS



VII - TAXA DE LOTEAMENTO E RELOTEAMENTO

Especificação

taxas
(cr\$)

TAXAS DE LOTEAMENTO :

Aprovação de plantas:	
- Até 100 lotes	1.500,00
- De 101 a 500 lotes	2.000,00
- De 501 a 1000 lotes	2.500,00
- De mais de 1000 lotes: por lote excedente, mais....	30,00

TAXA DE RELOTEAMENTO:

Aprovação de plantas:	
- Até 10 lotes	300,00
- De 11 a 20 lotes	500,00
- De 21 a 30 lotes	700,00
- De 31 a 40 lotes	900,00
- De 41 a 50 lotes	1.100,00
- De 51 a 60 lotes	1.300,00
- De 61 a 70 lotes	1.500,00
- De 71 a 80 lotes	1.700,00
- De 81 a 90 lotes	1.900,00
- De 91 a 100 lotes	2.100,00
- De mais de cem (100) lotes : por lote excedente, mais	30,00

VIII - TAXA DE MATRÍCULA DE ANIMAIS

Especificação

Taxas
(cr\$)

Animais de tração ou sela	200,00
Caes	50,00
Gado leiteiros.....	200,00
Gado reprodutor	200,00



IX - TAXA DE CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS (continuação)

B) Sobre mercadorias transportadoras

ESPECIFICAÇÃO	TAXA Cr\$
Areia lavada - por metro cúbico ou fração	100,00
Artefatos de cimento, barro ou argila - p/tonelada ou fração	300,00
Bebidas em Geral por engradado	50,00
Carvão vegetal - por saco	10,00
Carvão Mineral - por tonelada ou fração	200,00
Cereais em geral - por quilograma	0,10
Ferro-velho e outros metais usados - por Kg.....	0,20
Frutas em geral, por saco ou engradado	10,00
Frutas - à granel - por Kg.....	0,10
Gado abatido - pro quarto de rês	30,00
Gado em pé, em trânsito - por cabeça	20,00
Lenha - por metro cúbico ou fração	200,00
Madeira em geral - por tonelada ou fração	300,00
Materiais de construção em geral - por tonelada ou fração	300,00
Materiais explosivos ou corrosivos - por tonelada ou fração	800,00
Pedra bruta ou britada - por tonelada	300,00
Produtos horti-granjeiros - por saco, caixa ou en- gradado	10,00
Sub-produtos animais - por Kg	0,20
Produtos metalúrgicos em geral - por tonelada ou fração	300,00
Produtos de criação animal - por engradado de aves	20,00
Artigos não especificados - por Kg.....	0,10

RBCR.



29

IX - TAXA DE CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS

A) Para veículos e animais.

Especificação	Taxa anual (Cr\$)
Ambulância	200,00
Andorinha :	
- de tração animal	600,00
- de tração motora	400,00
Autocaminhão	500,00
- com reboque, mais	200,00
Autocaminhão-Tanque	500,00
Auto-Carro	700,00
- com reboque, mais	300,00
Auto-Lotação	400,00
Automóvel de passageiros	200,00
Auto-Ônibus	500,00
Auto-Socorro	400,00
Bicicleta	50,00
Caminhoneta de carga	300,00
Caminhonete de passageiros	200,00
Caminhonete tipo rural, mixto ou utilitário, inclusive jipe	200,00
Carroça:	
- com rodas de borracha	200,00
- com rodas sem borracha	400,00
Carrocinhas para entrega de mercadorias	100,00
Carro Funerário:	
- de tração animal	400,00
- de tração motora	200,00
Charrete:	
- com rodas de borracha	200,00
- com rodas sem borracha	400,00
Furgão	300,00
Motocicleta, Lambreta e semelhantes	100,00
- com "side-car", mais	100,00
Tricicle de pedal	50,00
Tricicle motorizado	100,00
Veículos não especificados	200,00
Animais de sela ou carga : por cabeça	100,00



XIII- TAXAS DE ÁGUA

E S P E C I F I C A Ç Ã O

TAXAS
Cr\$

LIGAÇÃO DE PENA D'AGUA

- Ligação provisória em obra nova	300,00
- Ligação permanente - por unidade	200,00
- Religação - por unidade	200,00
- Material e mão de obra empregados	(*)

LIGAÇÃO DE HIDRÔMETRO

- Ligação provisória em obra nova	500,00
- Ligação permanente - por unidade	400,00
- Religação - por unidade	400,00
- Material e mão de obra	(*)

TAXA DE CONSUMO DE ÁGUA

- Prédio residencial por mês	100,00
- Prédio não residencial:	
- Estabelecimentos não sujeitos ao giro econômico -	
co - Taxa fixa, por mês	400,00
- Estabelecimentos sujeitos ao giro econômico:	
- Movimento até Cr\$ 500.000,00 - por mês	400,00
- De mais de Cr\$ 500.000,00 até Cr\$ 1.000.000,00 -	
por mês	600,00
- De mais de Cr\$ 1.000.000,00 até Cr\$ 20.000.000,00	
por mês	800,00
- De mais de Cr\$ 20.000.000,00 até Cr\$	
Cr\$ 100.000.000,00 - por mês	1.000,00
- Acima de Cr\$ 100.000.000,00 até Cr\$	
Cr\$ 500.000.000,00 - por mês	1.200,00
- De mais de Cr\$ 500.000.000,00 por mês	1.500,00

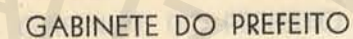
NOTA: - a) Incluem-se nesta Tabela os seguintes estabelecimentos - comerciais e de prestação de serviços: - lavanderias, tinturarias, bares, cafés, restaurantes, hotéis, postos de lavagem e lubrificação, e outros estabelecimentos similares e laticínio.

b) Os que o preferirem poderão instalar hidrômetros, à sua própria custa e mediante fiscalização da Prefeitura.

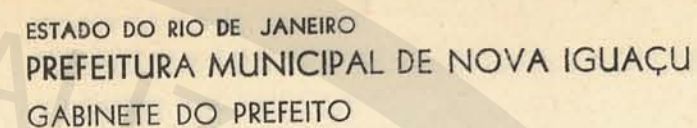
Taxa de consumo por hidrômetro - por metro cúbico ou fração	40,00
Taxa de inspeção em pena d'agua violada	1.000,00
Taxa de inspeção em hidrômetro violado	2.000,00
Taxa de conservação da rede pública - por semestre	300,00

(*) - Valor correspondente ao custo do material empregado na instalação, inclusive mão de obra

Publicado em
JORNAL DA LAVORIA
a 22/02/63



ESPECIFICAÇÃO



X - TAXA DE VISTORIA

ESPECIFICAÇÃO

TAKAS

Cr\$

VISTORIA DE COSNTRUÇÃO CIVIL (Obras em geral)

- De valor até Cr\$ 100.000,00	100,00
- Acima de Cr\$ 100.000,00 até Cr\$ 250.000,00	250,00
- Acima de Cr\$ 250.000,00 até Cr\$ 500.000,00	500,00
- Acima de Cr\$ 500.000,00 até Cr\$ 1.000.000,00 ..	1.000,00
- Acima de Cr\$ 1.000.000,00 até Cr\$ 5.000.000,00.	2.000,00
- Acima de Cr\$ 5.000.000,00 até Cr\$ 10.000.000,00	3.000,00
- Acima de Cr\$ 10.000.000,00	5.000,00

VISTORIA DE LOTEAMENTOS E RELOTEAMENTOS:

- Até 100 lotes vistoriados	200,00
- Acima de 100 até 500 lotes	500,00
- Acima de 500 até 1.000 lotes	1.000,00
- Acima de 1.000 lotes: por lote excedente, mais.	20,00

VISTORIA DE MONTAGENS E INSTALAÇÕES:

- Montagem de andaimes em obra	300,00
- Montagem e instalação de elevadores em edifícios	500,00
- Montagem e instalação de elevadores em obras ..	300,00
- Montagem e instalação de aparelhos em parques - de diversões: por aparelhos : por aparelhos visto riado	200,00
- Montagem e instalação de circos	300,00
- Montagem e instalação de máquinas industriais..	500,00
- Montagens e instalações não especificadas: por unidade visitada	300,00

RCBR.



RESOLUÇÃO Nº 1.445.

"Altera a Resolução nº 1270, de 26 de dezembro de 1962 e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, DECRETA E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE/RESOLUÇÃO :-

Artº 1º - O artigo 1º da Resolução nº 1270, de 26 de dezembro de 1962, passa a vigorar com a seguinte redação:-

"Artº 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a dar com exclusividade, o direito a construção e exploração de varejos e letreiros luminosos nas estações rodoviárias deste Município, às seguintes instituições:-

I - ASSOCIAÇÃO DE CARIDADE HOSPITAL DE IGUAÇU - 1 (um) varejo situado no Rodoviário da Praça Antônio Flôres Teixeira, nesta cidade.

II - PÔSTO DE PUERICULTURA E MATERNIDADE DE MESQUITA - 1 (um) varejo situado no Rodoviário Arí Parreiras, em Mesquita, 5º distrito deste Município.

III - SOCIEDADE FILANTRÓPICA SÃO VICENTE - Patrocinado de Menores: 2 (dois) varejos, 1 (um) em cada plataforma, situados no Rodoviário Getúlio Moura, nesta cidade, e 1 (um) varejo situado no Rodoviário a ser construído junto a Estação de Presidente Juscelino Kubstetcheck, 1º distrito deste Município.

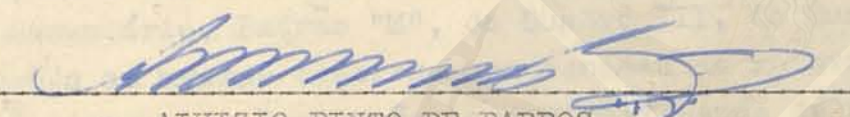
Artº 2º - O parágrafo único do artigo 2º da Resolução supra citada, passa a ter a seguinte redação: "Parágrafo único - No caso de dissolução de uma das instituições beneficiadas na presente Resolução o direito de exploração passará às Instituições remanescentes, e, em caso de dissolução de todas elas a exploração reverterá à Municipalidade.

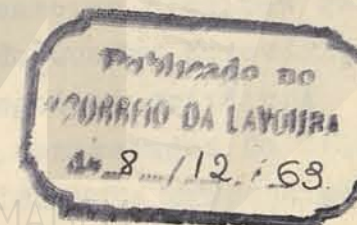


Continuação da RESOLUÇÃO Nº 1.445.

Artº 3º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu, em 27 de novembro de 1963.


= ALUIZIO PINTO DE BARROS =
PREFEITO



PCR.

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E IMAGEM
INSTITUTO MULTIDISCIPLINAR - UFRJ



R E S O L U Ç Ã O Nº 1446.

"Reestrutura o Quadro de Professores do Colégio Municipal Monteiro Lobato e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, DECRETA E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Artº 1º - Os 19 (dezenove) cargos de "Professor Secundário", do Quadro Especial, da Prefeitura Municipal, criados pela Resolução nº 1.219, de 30 de agosto de 1962, passam a ter a denominação/ "Professor Secundário, Padrão "M", do Quadro III, do Quadro Permanente prevalecendo as mesmas cadeiras mencionadas na referida Resolução, com exceção de uma de Português, que ficará sendo de Organização Social e Política.

Artº 2º - Os cargos de professor secundário, Padrão "M", do Quadro III, do Quadro Permanente, serão providos, automaticamente, com o aproveitamento dos atuais professores efetivos que integram os cargos de Professor Secundário, do Quadro Especial, e para as vagas ainda existentes se adotará o seguinte critério:

- Será dada preferência aos professores contratados do Colégio Municipal Monteiro Lobato, desde que devidamente credenciados junto ao Ministério de Educação e Cultura; (V E T A D O).
- No caso de existir maior número de professores contratados que as respectivas cadeiras vagas, dar-se-á preferência aos mais antigos como professores contratados do Colégio.
- Não havendo no Colégio professor contratado que satisfaça as exigências desta Resolução, far-se-á prova de seleção para quaisquer candidatos, observando-se ainda as mesmas exigências.

§ 1º - V E T A D O.

§ 2º - V E T A D O.

Artº 3º - A frequência mensal dos professores será tomada em razão do número de aulas fixado oficialmente para cada cadeira, não podendo, entretanto, ultrapassar 60 (sessenta) aulas mensais.



Continuação da RESOLUÇÃO Nº 1.446.

s para cada professor no primeiro ciclo e 50 (cincoenta) aulas mens
s para cada professor no segundo ciclo.

Parágrafo Único - A apuração do vencimento mensal /
cada professor far-se-á mediante a aplicação da fórmula $M \times F = V$,
que "M" representa o valor do padrão de vencimento A mensal-
o número de aulas fixado para a respectiva cadeira, "F" a frequên
do professor e "V" o vencimento mensal apurado.

Artº 4º - O provimento dos cargos, pela forma esta-
decida na presente Resolução, vigorará a partir de 1º de março de /
4.

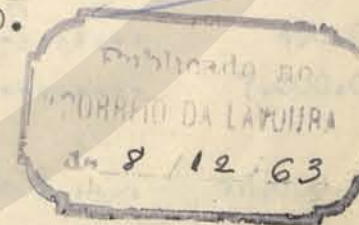
Artº 5º - Fica revogada a Resolução nº 1.219, de 30
agosto de 1962, dela prevalecendo, entretanto, a distribuição de
gos para cada cadeira, porém, observando-se o que foi exposto no /
igo 1º da presente Resolução.

Artº 6º - A presente Resolução entrará em vigor na
de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu, 29 de novembro

ALUIZIO PINTO DE BARROS

PREFEITO.





RESOLUÇÃO Nº 1.447

"Abre Créditos Suplementar e Especial"

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, DECRETA E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO :-

Artº 1º - Fica aberto o CRÉDITO SUPLEMENTAR DE CR\$

Cr\$ 78.050.655,00 (setenta e oito milhões, cincoenta mil e seiscentos e cinquenta e cinco cruzeiros), às seguintes dotações orçamentárias:

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO

- Serviço Pessoal

VERBA 040 - Consignação 2 - Subconsignação 19 ... 800 000,00

PROCURADORIA MUNICIPAL

- Serviço Expediente Geral

VERBA 070 - Consignação 2 - Subconsignação 6 2.206 000,00

DIVISÃO DE FAZENDA

- Gabinete do Diretor

VERBA 294 - Consignação 4 300 000,00

VERBA 294 - Consignação 5 150 000,00

- Inspeção Geral de Rendas

VERBA 130 - Consignação 2 - Subconsignação 5 12.050 655,00

VERBA 130 - Consignação 2 - Subconsignação 6 4.850 000,00

DIVISÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

- Gabinete do Diretor

VERBA 384 - Consignação 15 500 000,00

- Inspeção de Instrução Primária

VERBA 330 - Consignação 2 - Subconsignação 6 2.944.000,00

VERBA 331 - Consignação 4 - Subconsignação 9 16.000.000,00

- Ginásio Municipal

VERBA 331 - Consignação 5 - Subconsignação 9 1.800.000,00

DIVISÃO DE VIAÇÃO E OBRAS

- Gabinete do Diretor

VERBA 294 - Consignação 1 450.000,00

VERBA 914 7.000.000,00

- Serviço de Limpeza Urbana ,

VERBA 851 - Consignação 4 - Subconsignação 9 26.000.000,00

- Serviço de Iluminação e Energia Elétrica

VERBA 884 - Consignação 1 - Subconsignação 1 3.000.000,00

Mod. 483-A T O T A L 78.050.655,00



Fls. 2 - Continuação da Resolução nº 1.447

Artº 2º - Fica aberto Crédito Especial, na importância de Cr\$ 129.328,90 (cento e vinte e nove mil, trezentos e vinte e oito cruzeiros e noventa centavos), para ocorrer ao pagamento de contas não empenhadas nos exercícios anteriores, de conformidade com o disposto no artigo nº 116, da Lei 109, de 16 de fevereiro de 1948.

Artº 3º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, 29 de novembro de 1963

ALUIZIO PINTO DE BARROS
Prefeito

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E IMAGEM
INSTITUTO MULTIDISCIPLINAR - UFRJ

RBCR.

Publicado no
"CORREIO DA LAMBUZA"
de 1/12/63



RESOLUÇÃO Nº 1448

"Concede anistia de multa que incidem sobre /
todos os impostos e taxas devidos ao erário Mu-
nicipal"

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTAN-
TES LEGAIS, DECRETA E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:-

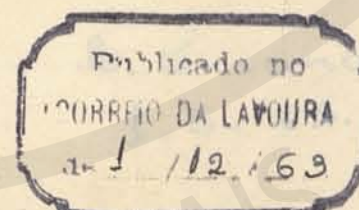
Artº 1º - Fica concedida aos contribuintes, durante 15
(quinze) dias, a partir da data de sua publicação, anistia de /
multas que incidem sobre todos os impostos e taxas devidos ao Erá-
rio Municipal.

Artº 2º - A presente Resolução entrará em vigor a partir
da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu, 28 de novembro
de 1963

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E IMAGEM
INSTITUTO DE HISTÓRIA E GEOGRAFIA

ALUIZIO PINTO DE BARROS
PREFEITO



MMTSB



RESOLUÇÃO Nº 1.449

"Considera de utilidade pública o "Centro Espírita Seguidores de Jesus".

A CAMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, DECRETA E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:-

Artº 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a reconhecer como utilidade pública, o "Centro Espírita Seguidores de Jesus", instituição de caráter religioso-doutrinário, que matém uma Escola / Primária com mais de 60 (sessenta) alunos gratuitos.

Artº 2º - O Centro Espírita Seguidores de Jesus, tem sua / sede a rua Genl Saraiva, 535 - Ponto Chic, 1º distrito do Município de Nova Iguaçu.

Artº 3º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu, 2 de dezembro de 1963.

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E IMAGEM
INSTITUTO MULTIDISCIPLINAR - UFRJ

ALUIZIO PINTO DE BARROS
PREFEITO

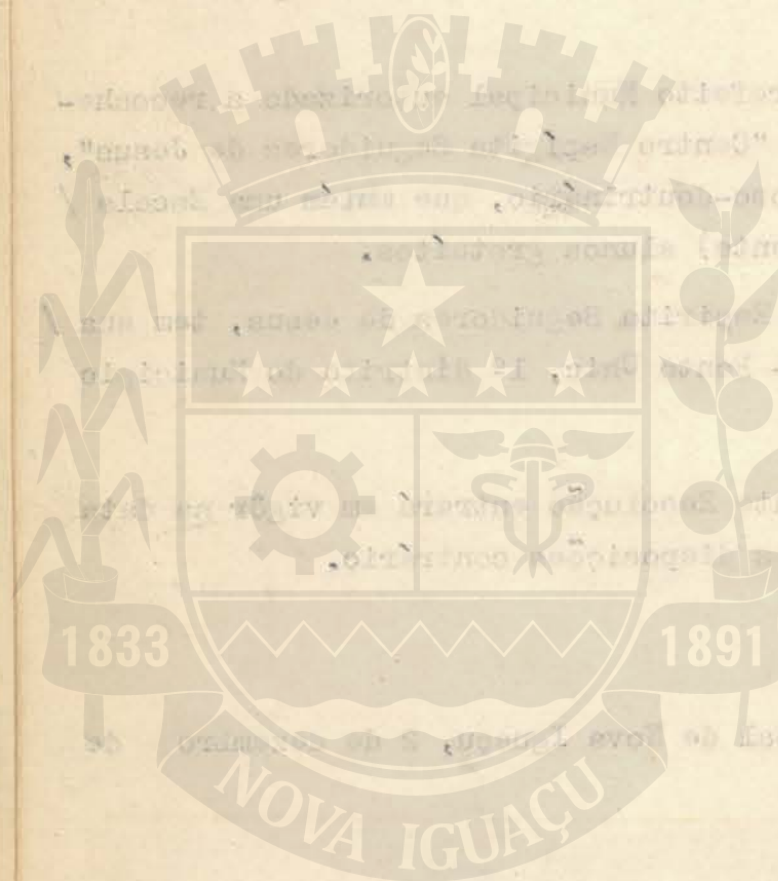
6. 2mana,
1.5.65.



ALUIZIO PINTO DE BARROS
PREFEITO

RECEBIDA NO
GABINETE DO PREFEITO
1.5.65

DIÁRIOS
OFICIAIS



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU
GABINETE DO PREFEITO

RESOLUÇÃO nº 1.450

"Considera de utilidade pública as Obras
Sociais "Francisco Oliveira"

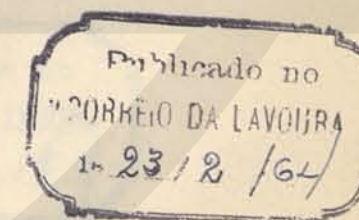
A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTANTES
LEGAIS, DECRETA E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:-

Artº 1º - Fica considerado de utilidade pública municipal,
as Obras Sociais "Francisco Oliveira" da Igreja Nossa Senhora das
Graças, neste Município.

Artº 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de /
sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu, 2 de dezembro de 1963

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO
INSTITUTO MULTIDISCIPLINAR
ALUIZIO PINTO DE BARROS
PREFEITO



DIÁRIOS OFICIAIS



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU
GABINETE DO PREFEITO

RESOLUÇÃO Nº 1.451
/Reconhece de utilidade pública a TENDA ESPIRITA
UNIDOS NA FÉ, localizada à rua 7 de Setembro, /
nº 598, neste Município".

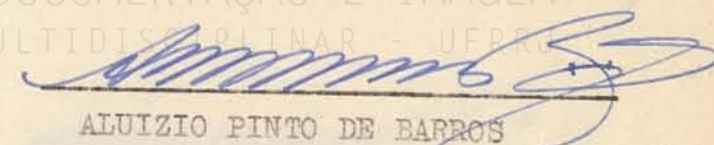
A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTANTES
LEGAIS, DECRETA E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:-

Artº 1º - Fica reconhecido de utilidade pública a TENDA ES-
PIRITA UNIDOS NA FÉ, situadas à Rua 7 de Setembro, nº 598, em Carma-
ri, neste Município.

Artº 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de
sua publicação.

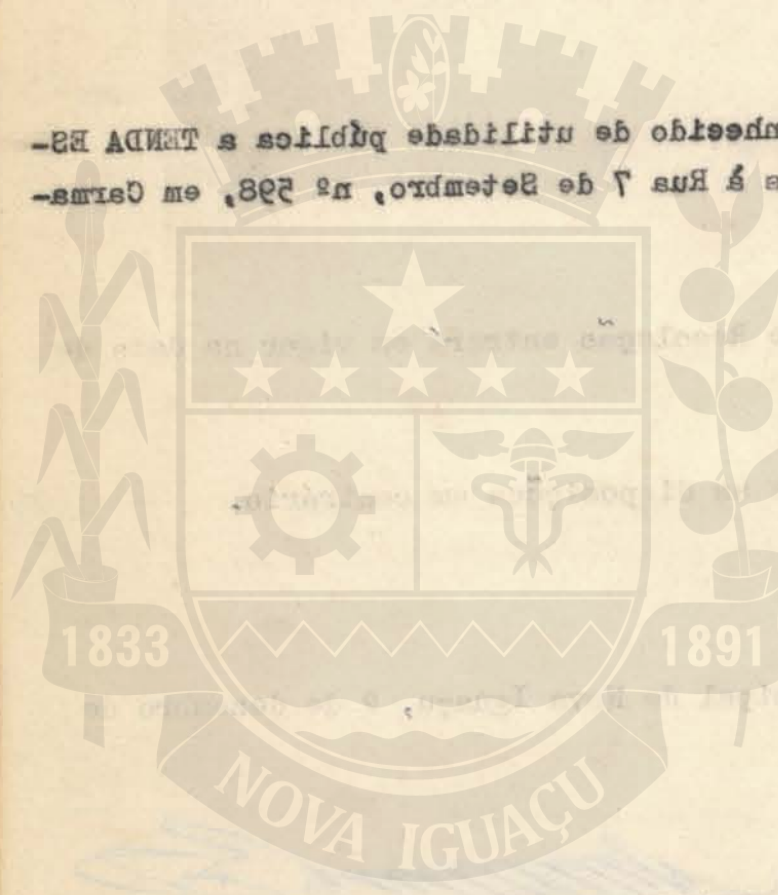
Artº 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu, 2 de dezembro de
1963.

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E IMAGEM
INSTITUTO MULTIDISCIPLINAR - UFRJ

ALUIZIO PINTO DE BARROS
PREFEITO

Publicado no
"CORREIO DA LAVOR" - UFRJ
26/12/64

DIÁRIOS OFICIAIS



Artº 1º - Fica reconhecido de utilidade pública a TENDA ES-
-RITA UNIDOS NA RE, situadas à Rua 7 de Setembro, nº 298, em Garma-
-da, Município de Nova Iguaçu, por seus representantes

LEGIS, DECRETA E EM SANÇÃO E PROMULGA A SEGUINTE RESOLUÇÃO:-
A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTANTES



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU
GABINETE DO PREFEITO

RESOLUÇÃO Nº 1.452
/ Concede perpetuidade a supultura de ANTONIO
- SATURNINO DA SILVA",

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REEBRESENTANTES
LEGIS, DECRETA E EM SANÇÃO E PROMULGA A SEGUINTE RESOLUÇÃO:-

Artº 1º - Fica concedido, no cemitério desta Cidade, per-
petuidade a sepultura do extinto ANTONIO SATURNINO DA SILVA, /
que ocupou, por longos anos, o cargo de Inspetor de Trânsito Es-
-tadual.

Artº 2º - A concessão, a que se refere o artigo 1º, é isen-
ta de pagamento de quaisquer emolumentos Municipais, ficando as-
-segurado a família do extinto às disposições de que trata o ar-
-tigo 349, da Resolução nº 59, de 31 de dezembro de 1948.

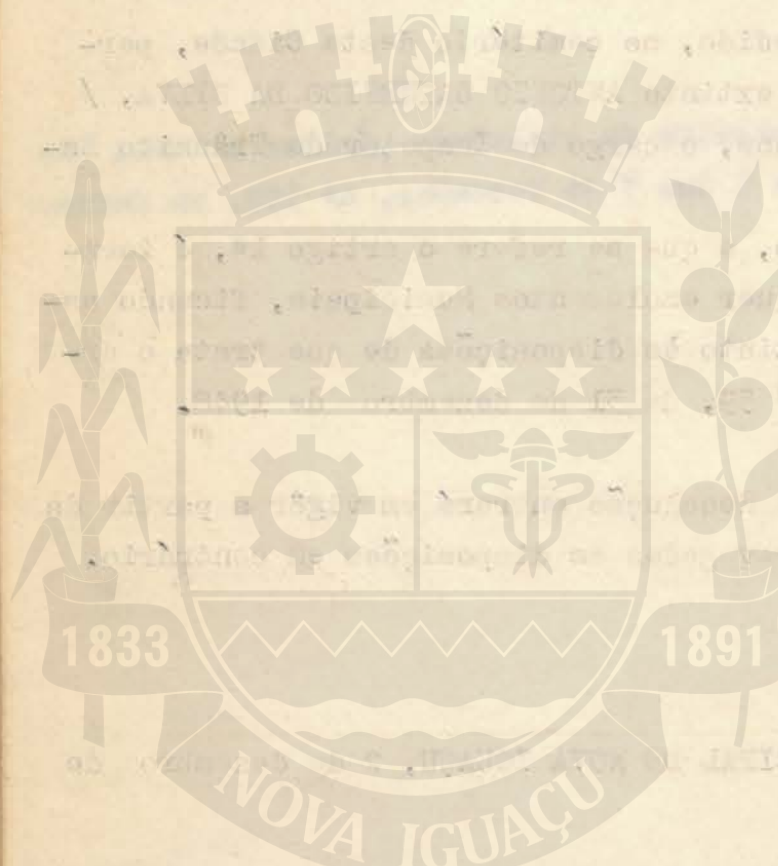
Artº 3º - A presente Resolução entrará em vigor a partir da
data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, 2 de dezembro de
1963.
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E IMAGEM
INSTITUTO MULTIDISCIPLINAR - UFRJ

Aluizio Pinto de Barros
ALUIZIO PINTO DE BARROS
PREFEITO

*Correio da
Semana
25-12-64*

DIÁRIOS OFICIAIS



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU
GABINETE DO PREFEITO

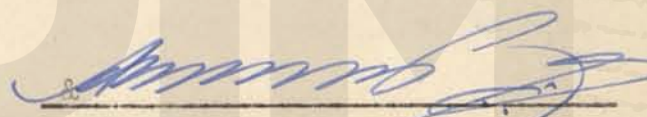
RESOLUÇÃO Nº 1.453
"Da nova denominação a Rua Projetada".

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTANTES
LEGAIS, DECRETA E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:-

Artº 1º - Passa a denominar-se Rua Roberto Silveira, a atual
Rua Projetada, em Heliópolis, 4º distrito deste Município.

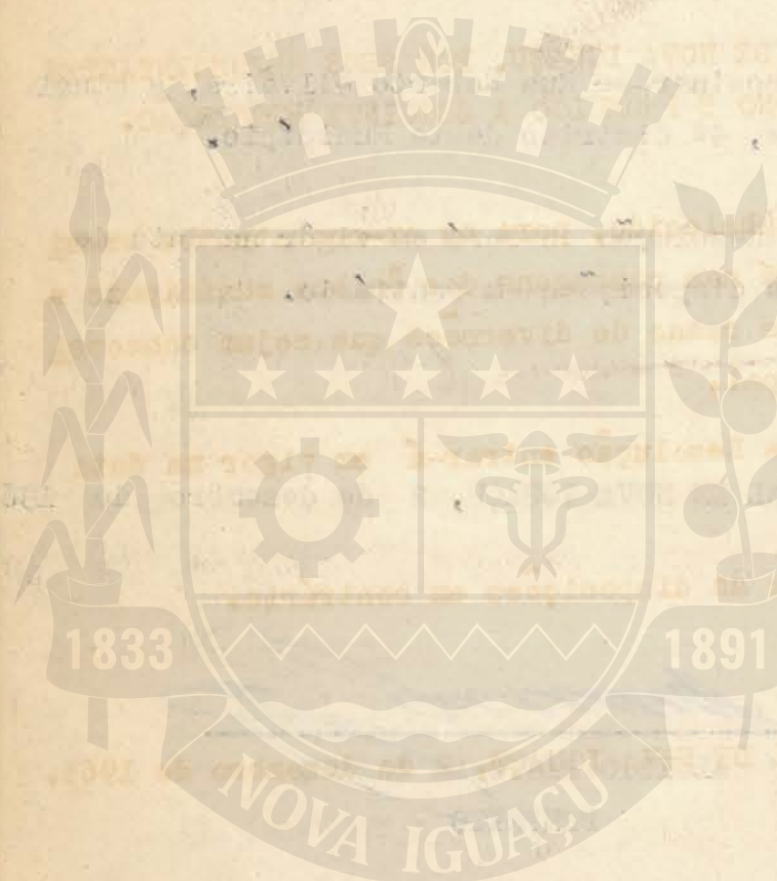
Artº 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de
sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, 2 de dezembro de 1962


ALUIZIO PINTO DE BARROS
PREFEITO

Publicado no
"CORREIO DA LAVOR" de 1962

DIÁRIOS OFICIAIS



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU
GABINETE DO PREFEITO

RESOLUÇÃO Nº 1.454

"Concede abatimento para os ex-combatentes brasileiros nos preços das passagens de ônibus municipais e dos ingressos das casas de diversões que sejam concessionários da Prefeitura".

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, DECRETA E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO.

Artº 1º - Fica estabelecido, para os ex-combatentes brasileiros, um abatimento de 50% nas passagens dos ônibus municipais e nos preços dos ingressos das casas de diversões que sejam concessionária da Prefeitura Municipal.

Artº 2º - A presente Resolução entrar-á em vigor na data de sua publicação.

Artº 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, 2 de dezembro de 1963.

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E IMAGEM
INSTITUTO MULTIDISCIPLINAR - UERJ


ALUIZIO PINTO DE BARROS
Prefeito

RESOLUÇÃO Nº 1.455

"Considera de utilidade pública a 'Associação Progressista 5 de Julho': -

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, DECRETA E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:-

Artº 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a considerar como utilidade pública a "Associação Progressista 5 de julho", instituição de caráter associativo, sediada a Av. Portugal nº 149, em Belford Roxo, 4º distrito do Município de Nova Iguaçu, cuja finalidade é congregar todo povo da localidade, estreitando os laços de união e solidariedade humana sem preconceito de raças ou credo religioso, incentivando as manifestações cívicas e patrióticas, zelar pela moralidade e pela elevação do nível intelectual dos associados promovendo exposições, audições, espetáculos, palestras, aulas, conferências e concursos.

Artº 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Artº 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, 2 de dezembro de 1963.

ALUIZIO PINTO DE BARROS
Prefeito



RESOLUÇÃO Nº 1.455

"Considera de utilidade pública a 'Associação Progressista 5 de Julho': -

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, DECRETA E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:-

Artº 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a considerar como utilidade pública a "Associação Progressista 5 de julho", instituição de caráter associativo, sediada a Av. Portugal nº 149, em Belford Roxo, 4º distrito do Município de Nova Iguaçu, cuja finalidade é congregar todo povo da localidade, estreitando os laços de união e solidariedade humana sem preconceito de raças ou credo religioso, incentivando as manifestações cívicas e patrióticas, zelar pela moralidade e pela elevação do nível intelectual dos associados promovendo exposições, audições, espetáculos, palestras, aulas, conferências e concursos.

Artº 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, 2 de dezembro de 1963.

ALUIZIO PINTO DE BARROS
Prefeito.

RESOLUÇÃO Nº 1.456

"Considera de utilidade pública a Associação Progressista
- 5 de julho -"

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTANTES
REGAIS, DECRETA E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Artº 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a isentar
de pagamento o imposto de Transmissão e Inter-Vivos, o prédio e
o terreno do Instituto Ruy Barbosa, situado a rua Edna, em Quei-
mados.

Artº 2º - A entidade acima citada já é considerada de /
utilidade pública por esta Municipalidade, e registrada no Cartó-
rio do 3º Ofício, Registro de Títulos e Documentos, publicado no
Diário Oficial de 22 de julho de 1958.

Artº 3º - A presente Resolução entrará em vigor na data
de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, 2 de dezembro de 1963.

ALUIZIO PINTO DE BARROS
Prefeito

RESOLUÇÃO Nº 1.456

"Isenta de Imposto de Transmissão e Inter-Vivos o Institu-
to Ruy Barbosa".

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTANTES
REGAIS, DECRETA E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Artº 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a isentar
do pagamento o imposto de Transmissão e Inter-Vivos, o prédio e
o terreno do Instituto Ruy Barbosa, situado a rua Edna, em Quei-
mados.

Artº 2º - A entidade acima citada já é considerada de /
utilidade pública por esta Municipalidade, e registrada no Cartó-
rio do 3º Ofício, Registro de Títulos e Documentos, publicado no
Diário Oficial de 22 de julho de 1958.

Artº 3º - A presente Resolução entrará em vigor na data
de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, 2 de dezembro de
1963.

ALUIZIO PINTO DE BARROS
Prefeito

Publicado no
JORNAL DA MANHÃ
1º 7 6 64

RESOLUÇÃO Nº 1.456

"Isenção de imposto de transmissão e Inter-Vivos e Instig
to Nuy Barboza".

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTAN
TES LEGAIS, DECRETA E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Artº 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a isentar
o pagamento de imposto de transmissão e Inter-Vivos, o prédio e
terreno do Instituto Nuy Barboza, situado a rua Hana, em Quel-

Artº 2º - A entidade acima citada se é considerada de
utilidade pública por esta Municipalidade e registrada no Livro
de Registro de Utilidade e Beneficência, publicado no
Diário Oficial de 22 de Junho de 1963.

Artº 3º - A presente Resolução entrará em vigor na data
de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, 2 de dezembro de

ALUIZIO PINTO DE BARROS
Prefeito



RESOLUÇÃO Nº 1.457

"Considera de utilidade pública a Tenda Astral Cabloca
Jurema".

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTAN
TES LEGAIS, DECRETA E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Artº 1º - Fica reconhecida de utilidade pública municipal
a "Tenda Astral Cabocla Jurema", com sede a rua Modista, nº 51,-
antigo nº 17, em Nova Iguaçu.

Artº 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data
de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, 2 de dezembro de
1963.

CENTRO DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO
ALUIZIO PINTO DE BARROS
Prefeito

RESOLUÇÃO Nº 1.458

"Constituição de utilidade pública e Tenda Astral Cabloca
Jurema".

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTANTES
LEGAIS, DECRETA E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Artº 1º - Fica reconhecida de utilidade pública municipal
a "Tenda Astral Cabloca Jurema", com sede a rua Modesta, nº 27,

artigo nº 17, em Nova Iguaçu.

Artº 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data
de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, 2 de dezembro de 1963.
1833 1891

ALUIZIO PINTO DE BARROS
Prefeito



RESOLUÇÃO Nº 1.458

"Autoriza o Prefeito Municipal a proceder iluminação em di-
versas ruas de Areia Branca".

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTANTES
LEGAIS, DECRETA E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Artº 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a proceder
iluminação nas ruas A, B, Treis, Quatro, Cinco, Seis, Sete, Oito,
C, Dona Luiza, Bela Vista, Estrada de Areia Branca, na Vila Erci-
lia.

Artº 2º - As despesas decorrentes do artigo anterior, cor-
rerão por conta das despesas próprias.

Artº 3º - A presente Resolução entrará em vigor a partir -
da data da sua publicação.

Artº 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, 2 de dezembro de 1963.

ALUIZIO PINTO DE BARROS
Prefeito

DIÁRIOS OFICIAIS

Assim, para a realização da obra, foram necessários os seguintes recursos:

Art. 32 - A presente Resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

[illegible]

"Da nova denominação a Estrada do Bamba e dá outras provi
dências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTANTES
LEGAIS, DECRETA E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Artº 1º - Passa a denominar-se Av. São Francisco, a atual Estrada do Bamba, no lote 15, em São Bento, 4º distrito dêste Município.

Artº 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, 2 de dezembro de 1963

ALUIZIO PINTO DE BARROS.

Prefeito.

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E IMAGEM
INSTITUTO MULTIDISCIPLINAR - UFRRJ

Publicado no
"CORREIO DA LAVOURA"
de 23/2/64

RESOLUÇÃO Nº 1.460

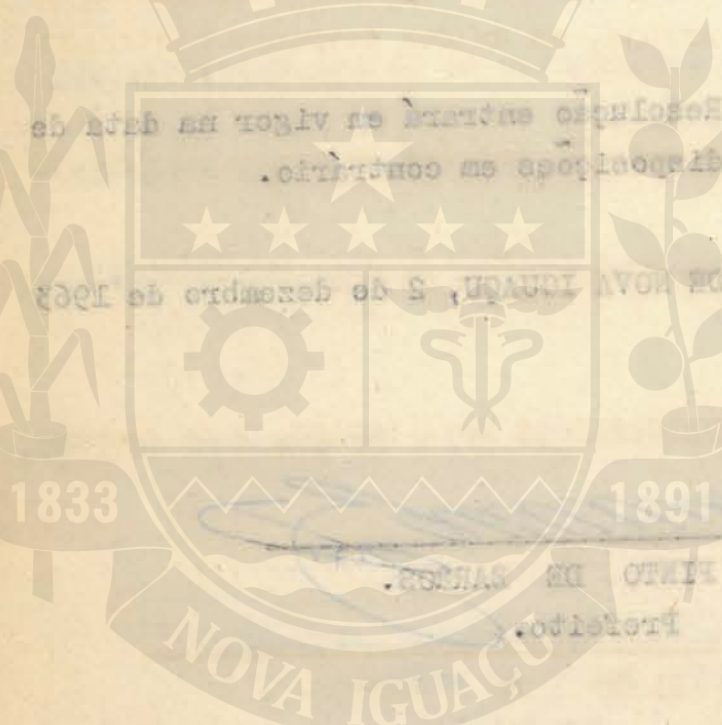
"De nova denominação a Estrada de Banda e de outras provi-
dências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTANTES
LEGAIS, DECRETA E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Artº 1º - Fica a denominação da Av. das Bandeiras, a atual
Estrada de Banda, no lote 15, em São Bento, de Estrada de Banda Mu-
nicipal.

Artº 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de
sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, 2 de dezembro de 1963



ALUIZIO PINTO DE BARROS
Prefeito



RESOLUÇÃO Nº 1.460

"Autoriza o Prefeito Municipal a criar um Grupo Escolar
e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTANTES
LEGAIS, DECRETA E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Artº 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a construir
um Grupo Escolar, em Andrade Araujo, em um dos terrenos pertencen-
tes a Municipalidade.

Artº 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de
sua publicação.

Artº 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, 2 de dezem-
bro de 1963.

ALUIZIO PINTO DE BARROS.
Prefeito.

DIÁRIOS OFICIAIS

RESOLUÇÃO Nº 1.461

"Autoriza o Prefeito Municipal a criar um Grupo Escolar e de outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, DECRETA E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Artº 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a constituir um Grupo Escolar, em Andrade Mendes, em um dos terrenos pertencentes ao Município.

Artº 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Artº 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, 2 de dezembro de 1963.

1833

1891

ALUIZIO PINTO DE BARROS
Prefeito

RESOLUÇÃO Nº 1.461

"Considera de utilidade pública a Associação dos Amigos de Shangri-la".

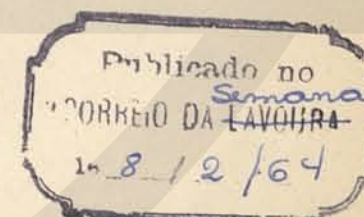
A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, DECRETA E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:-

Artº 1º - Fica considerado de utilidade pública municipal a Associação dos Amigos de Shangri-la, sediada neste Município.

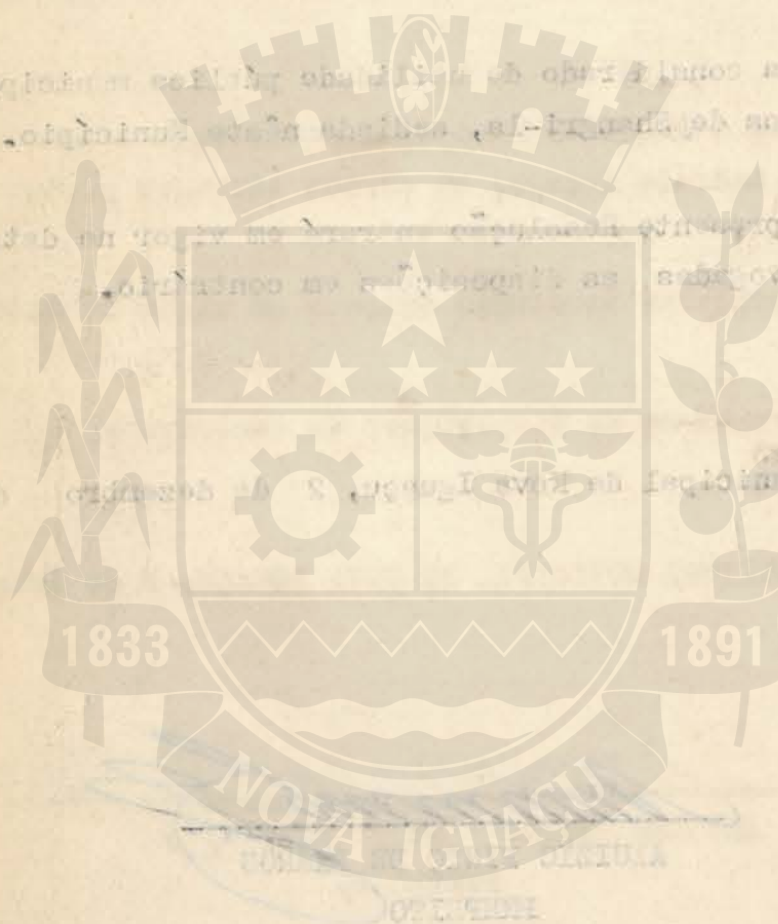
Artº 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data / de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu, 2 de dezembro de 1963.

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO
INSTITUTO MATHUZIO PINTO DE BARROS
PREFEITO



DIÁRIOS OFICIAIS



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU
GABINETE DO PREFEITO

RESOLUÇÃO Nº 1.462

"Concede isenção de Imposto de Transmissão
e Inter-Vivos".

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTANTES
LEGAIS, DECRETA E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:-

Artº 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a conce-
der isenção de Imposto de Transmissão- e Inter-Vivos, a adquiren-
te Igreja Presbiteriana Independente, dos lotes nºs 492 e 501, da
quadra 22, da rua Barão de Salusse, Vila Santa Terezinha, em Mes-
quita.

Artº 2º - A presente Resolução entrará em vigor a partir
da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu, 2 de dezembro
de 1963.

*Alterado o art. 1º
pela Lei. nº 1684.*

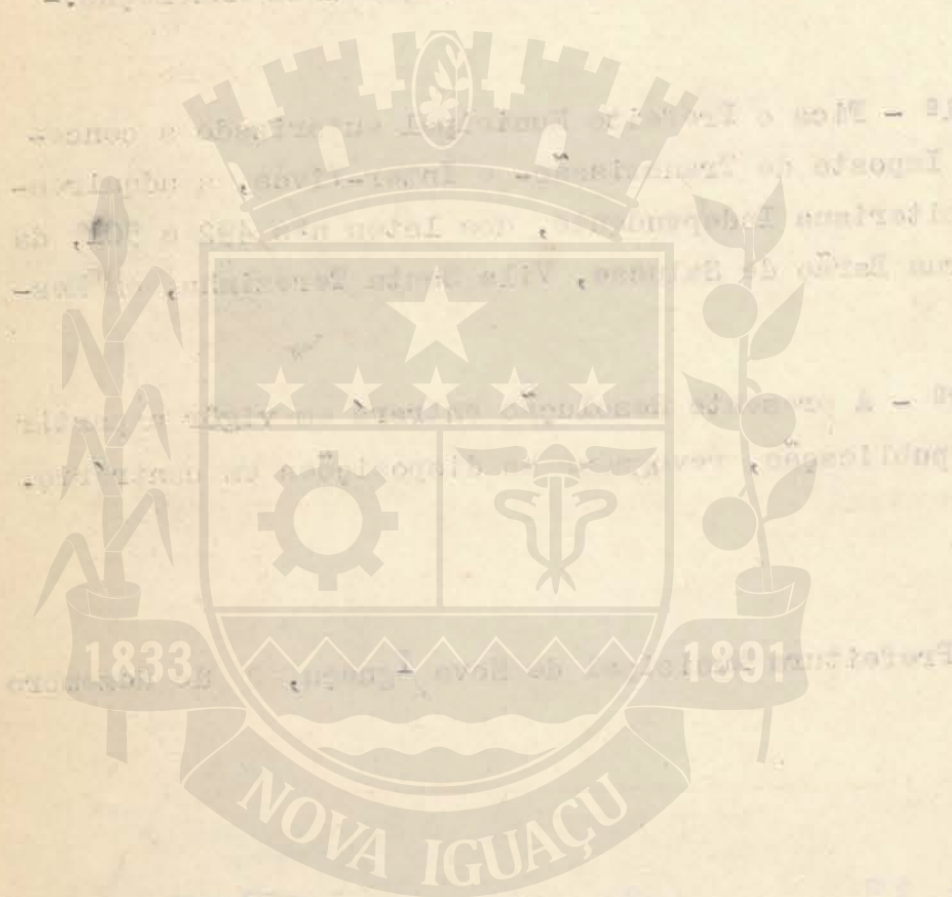
[Assinatura]
ALUIZIO PINTO DE BARROS
PREFEITO.

Publicado no
"CORREIO DA LAVORIA"
da 7/6/64

MMTSB

DIÁRIOS

OFICIAIS



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU
GABINETE DO PREFEITO

RESOLUÇÃO Nº 1.463

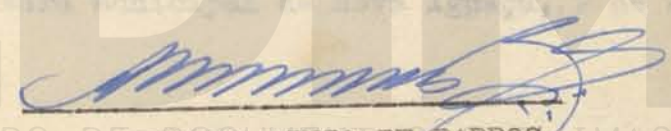
"Considera de utilidade pública a A.A. Vila Irace-
ma".

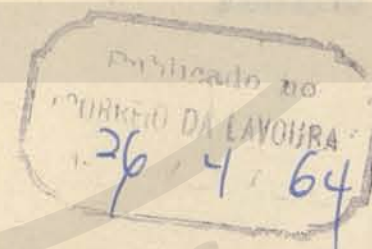
A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTANTES
LEGAIS, DECRETA E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:-

Artº 1º - Fica considerado de utilidade pública municipal, a
A.A Vila Iracema, situada a rua Gilson, S/N, em Andrade de Araujo.

Artº 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de /
sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu, 2 de dezembro de /
1963.


CENTRO DE IMAGEM
INSTITUTO MULTIDISCIPLINAR - UFRU
ALUIZIO PINTO DE BARROS
PREFEITO



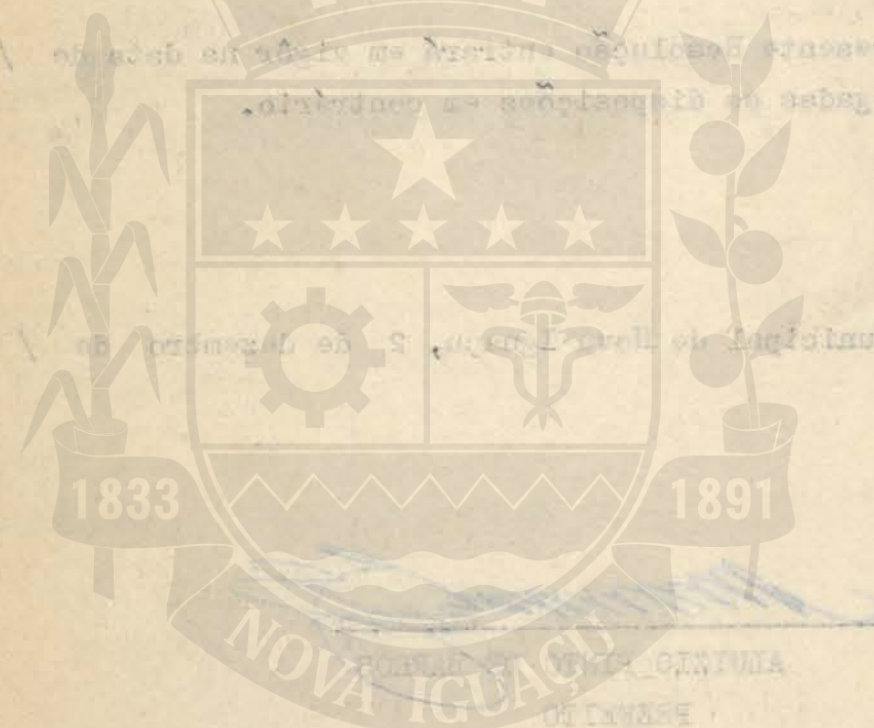
DIÁRIOS OFICIAIS

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU
GABINETE DO PREFEITO
RESOLUÇÃO Nº 1.464
"Considera de utilidade pública a Biblioteca
São Francisco de Sales".

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTANTES
LEGAIS, DECRETA E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:-

Artº 1º - Fica considerado de utilidade pública municipal
a Biblioteca São Francisco de Sales, situada na Travessa Rosinda /
Martins, nº 71, sala 211, nesta Cidade.

Artº 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de
sua publicação.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU
GABINETE DO PREFEITO

RESOLUÇÃO Nº 1.464

"Considera de utilidade pública a Biblioteca
São Francisco de Sales".

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTANTES
LEGAIS, DECRETA E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:-

Artº 1º - Fica considerado de utilidade pública municipal
a Biblioteca São Francisco de Sales, com sede à Travessa Rosinda /
Martins, nº 71, sala 211, nesta Cidade.

Artº 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de
sua publicação.

Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu, 2 de dezembro de
1963.

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E IMAGEM
INSTITUTO MULTIDISCIPLINAR DE PESQUISA

ALUIZIO PINTO DE BARROS
PREFEITO

DIÁRIOS OFICIAIS



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU
GABINETE DO PREFEITO

RESOLUÇÃO Nº 1.465

"Da nova denominação a rua dos Heróis".

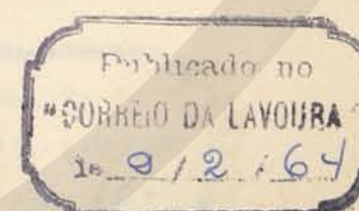
A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTANTES
LEGAIS, DECRETA E EU SANCIONO E PORMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:-

Artº 1º - Passa a denominar-se rua Isabel Corrêa da Costa,
a atual rua dos Heróis, situada no 1º distrito de Nova Iguaçu.

Artº 2º - A presente Resolução entrará em vigor a partir
da data de sua publicação, revogadas as disposições em sentido contrá-
rio.

Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu, 2 de dezembro de /
1963.

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO
INSTITUTO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO
ALUIZIO PINTO DE BARROS
PREFEITO





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU
GABINETE DO PREFEITO

RESOLUÇÃO Nº 1.466

"Dá nova denominação a Estrada de Arêia Branca."

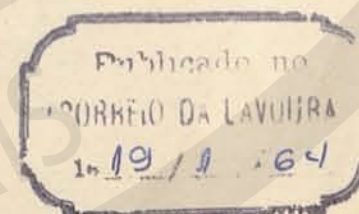
A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTANTES /
LEGAIS, DECRETA E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:-

Artº 1º - A Estrada de Arêia Branca, situada no 4º distrito
dêste Município, passa a denominar-se "Rua Augusto Vasco Aranha".

Artº 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de
sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, 2 de dezembro de
1963.

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO
ALUIZIO PINTO DE BARROS
PREFEITO.



do Rio de Janeiro
E DO PREFEITO DE NOVA IGUAÇU

RESOLUÇÃO Nº 1.467 DE 2 DE DEZEMBRO DE 1963.

" ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DA MUNICIPALIDADE PARA O EXERCÍCIO DE 1964".
A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, DECRETA E EU
SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO.

ARTº 1º - A RECEITA ORÇAMENTÁRIA DO MUNICÍPIO, PARA O EXERCÍCIO DE 1964, É PREVISTA EM CR\$ 989.780.000,00 (NOVECIENTOS E OITENTA E NOVE MILHÕES, SETECENTOS E OITENTA MIL CRUZEIROS) E SERÁ ARRECADADA DE ACÓRDO COM A SEGUINTE //
DISCRIMINAÇÃO: -

Anexo nº 1

DESIGNAÇÃO DA RECEITA	PARCIAL	EFETIVA	MUTUAÇÃO PATRIMONIAL	TOTAL.
	Cr\$	Cr\$	Cr\$	Cr\$
RECEITA ORDINÁRIA				
1 - Receita Tributária				
a) - Impostos				
Imposto Territorial				
- Imposto Territorial Urbano	33 059 000,00			
- Imposto Territorial Rural	21 948 000,00	55 007 000,00		
Imposto Predial:				
- Imposto Predial Urbano	136 572 000,00			
- Imposto Predial Rural	5 742 000,00	142 314 000,00		
Imposto S/Indústrias e Profissões		46 714 000,00		
Imposto de Licença:				
- Imposto de Licença e Localização	16 302 000,00			
- Imposto de Licença e Veículos	7 643 000,00			
- Imposto de Licença p/Ocupação do Solo	434 000,00			
- Imposto de Licença p/Obras Particulares	8 510 000,00			
- Imposto de Licença p/Publicidade	50 000,00	32 939 000,00		
Imposto de Transmissão de Propriedade "Inter-Vivos"		146 144 000,00		
Imposto de Diversões Públicas		10 908 000,00		
TOTAL DA RECEITA DE IMPOSTOS		434 026 000,00		
b) - Taxas				
Taxa para fins Hospitalares		8 679 000,00		
Taxas de Assistência de Segurança Social:				
- Taxa de Assistência Social	7 599 000,00			
- Taxa de Assistência a Menores Abandonados	2 900 000,00	10 499 000,00		
Taxa p/Fins Educativos:				
- Taxa para fundo de Educação e Cultura:		4 257 000,00		
Taxa de Emolumentos de Estabelecimento de Ensino:				
- Taxa do Ginásio Municipal		50 000,00		
Taxa de Saneamento		3 483 000,00		
Taxa s/consumo de Luz e Energia:				
- Taxa de Iluminação Pública		2 152 000,00		
Taxa de Expediente:				
- Sêlos e Emolumentos ,,,.....	7 693 000,00			
- Transferência e Averbação	8 642 000,00	16 335 000,00		

Continuação:



Taxa de Fiscalização e Serviços Diversos:

- Taxa de Aferição de Pêsos e Medidas:.....	320 000,00	
- Taxa de Vistoria em Obras e Instalações	712 000,00	
- Taxa de Vistoria em Motores	1 750 000,00	
- Taxa de Numeração e Emplacamento	544 000,00	
- Taxa de Ligação de Esgotos	50 000,00	
- Taxa s/Matriculas de Animais	163 000,00	
- Taxa de Ligação e Consumo D' agua	6 873 000,00	
- Taxa de Cemitérios	3 670 000,00	
- Taxa de Depósito Público	50 000,00	
- Taxa de Feiras e Mercados	7 499 000,00	21 631 000,00

Taxa de Limpeza Pública:

- Taxa Sanitária		9 441 000,00
------------------------	--	--------------

Taxa de Viação:

- Taxa de Arruamento e Nivelamento	78 000,00	
Taxa de Calçamento	166 000,00	
- Taxa de Conservação de Calçamento	107 000,00	
- Taxa de Conservação de Estradas	3 515 000,00	
- Taxa de Loteamento, Desmembramento e Remembramento.....	436 000,00	4 302 000,00

TOTAL DA RECEITA DE TAXAS		80 829 000,00
---------------------------------	--	---------------

TOTAL DA RECEITA TRIBUTÁRIA		514 855 000,00
		=====

II - Receita Patrimonial:

Renda Imobiliária:

- Locação de Próprios Municipais		799 000,00
--	--	------------

Renda de Capitais:

- Juros de Depósitos		162 000,00
----------------------------	--	------------

TOTAL DA RECEITA PATRIMONIAL		961 000,00
		=====

III - Receitas Diversas:

Receita de Combustíveis & Lubrificantes.....	27 058 000,00	
--	---------------	--

Cota prevista no Artº 15 § 4º da Constituição Federal.....	4 000 000,00	
--	--------------	--

Cota prevista no Artº 20 da Constituição Federal.....	215 000 000,00	
---	----------------	--

Cota do Imposto Único sobre Energia Elétrica - Artº 15, § 2º da Constituição Federal	1 000 000,00	
--	--------------	--

Cota prevista no Artº 15 § 5º da Constituição Federal	5 000 000,00	
---	--------------	--

TOTAL DAS RECEITAS DIVERSAS	252 058 000,00	
-----------------------------------	----------------	--

TOTAL DA RECEITA ORDINÁRIA		767 874 000,00
		=====

767 874 000,00

Taxa de Fiscalização e Serviços Diversos:

- Taxa de Atuação de Pesca e Medição:

- Taxa de Vistoria em Obras e Instalações:

- Taxa de Vistoria em Motores:

- Taxa de Numeração e Registro:

- Taxa de Registro de Imóveis:

- Taxa de Matrícula de Imóveis:

- Taxa de Registro e Contrato de Água:

- Taxa de Registro:

- Taxa de Registro:

- Taxa de Registro:

- Taxa de Registro:

- Taxa de Registro:

- Taxa de Registro:

- Taxa de Registro:

- Taxa de Registro:

- Taxa de Registro:

- Taxa de Registro:

- Taxa de Registro:

- Taxa de Registro:

- Taxa de Registro:

- Taxa de Registro:

- Taxa de Registro:

- Taxa de Registro:

- Taxa de Registro:

- Taxa de Registro:

- Taxa de Registro:

- Taxa de Registro:

- Taxa de Registro:

- Taxa de Registro:

- Taxa de Registro:

- Taxa de Registro:

- Taxa de Registro:

- Taxa de Registro:

- Taxa de Registro:

- Taxa de Registro:

- Taxa de Registro:

- Taxa de Registro:

- Taxa de Registro:

- Taxa de Registro:

- Taxa de Registro:

- Taxa de Registro:

- Taxa de Registro:

- Taxa de Registro:

- Taxa de Registro:

- Taxa de Registro:

- Taxa de Registro:

- Taxa de Registro:

- Taxa de Registro:

- Taxa de Registro:

- Taxa de Registro:

- Taxa de Registro:

- Taxa de Registro:

- Taxa de Registro:

- Taxa de Registro:

RECEITA EXTRAORDINÁRIA

Cobrança da Dívida Ativa

Multas

Eventuais

TOTAL DA RECEITA EXTRAORDINÁRIA

TOTAL DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA

4 571 000,00

14 197 000,00

18 768 000,00

786 642 000,00

203 138 000,00

203 138 000,00

203 138 000,00

221 906 000,00

989 780 000,00

989 780 000,00

989 780 000,00

989 780 000,00

989 780 000,00

989 780 000,00

989 780 000,00

989 780 000,00

989 780 000,00

989 780 000,00

989 780 000,00

989 780 000,00

989 780 000,00

989 780 000,00

989 780 000,00

989 780 000,00

989 780 000,00

989 780 000,00

989 780 000,00

989 780 000,00

989 780 000,00

989 780 000,00

989 780 000,00

989 780 000,00

989 780 000,00

989 780 000,00

989 780 000,00

989 780 000,00

989 780 000,00

989 780 000,00

989 780 000,00

989 780 000,00

989 780 000,00

989 780 000,00

989 780 000,00

989 780 000,00

989 780 000,00

989 780 000,00

989 780 000,00

989 780 000,00

989 780 000,00

989 780 000,00

989 780 000,00

989 780 000,00

989 780 000,00

989 780 000,00

989 780 000,00

989 780 000,00

989 780 000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, 2 de dezembro de 1963

ALUIZIO PINTO DE BARROS

Prefeito

RBCR.

o Rio de Janeiro
DO PREFEITO

Artº 2º - A DESPESA FIXADA DA MUNICIPALIDADE PARA IGUAL PERÍODO É DE Cr\$ 1.189.780.000,00, (HUM
BILHÃO CENTO E OITENTA E NOVE MILHÕES, SETECENTOS E OITENTA MIL CRUZEIROS) E SERÁ EFETUADA DE ACOR
DO COM A SEGUINTE CLASSIFICAÇÃO.-

DESIGNAÇÃO DA DESPESA	EFETIVA.	MUTAÇÕES PATRIMONIAIS.	TOTAL
CÂMARA MUNICIPAL			
- Poder Legislativo			
Pessoal Fixo	41 020 000,00		41 020 000,00
SOMA	41 020 000,00		41 020 000,00
- Secretaria			
Pessoal Fixo	34 861 000,00		34 861 000,00
Pessoal Variável	1 400 000,00		1 400 000,00
Material Permanente		900 000,00	900 000,00
Material de Consumo	700 000,00		700 000,00
Despesas Diversas	2 155 000,00		2 155 000,00
Despesas Diversas	2 600 000,00		2 600 000,00
Despesas Diversas	70 000,00		70 000,00
Pessoal Inativo	4 600 000,00		4 600 000,00
Despesas Diversas	1 000 000,00		1 000 000,00
S O M A	47 386 000,00	900 000,00	48 286 000,00
TOTAL DA DESPESA DA CÂMARA MUNICIPAL	88 406 000,00	900 000,00	89 306 000,00
GOVERNO DO MUNICÍPIO			
- Poder Executivo			
Pessoal Fixo	2 400 000,00		2 400 000,00
Despesas Diversas	75 000 000,00		75 000 000,00
S O M A	77 400 000,00	-	77 400 000,00
- Gabinete do Prefeito			
Pessoal Fixo	744 000,00		744 000,00
Material Permanente		100 000,00	100 000,00
Material de Consumo	100 000,00		100 000,00
Despesas Diversas	3 050 000,00		3 050 000,00
S O M A	3 894 000,00	100 000,00	3 994 000,00
- Serviço de Expediente Geral			
Pessoal Fixo	10 428 000,00		10 428 000,00
Pessoal Variável	3 360 000,00		3 360 000,00
Material Permanente		100 000,00	100 000,00
Material de Consumo	400 000,00		400 000,00
Despesas Diversas	100 000,00		100 000,00
S O M A	14 288 000,00	100 000,00	14 388 000,00
TOTAL DA DESPESA DO GOVERNO DO MUNICÍPIO	95 582 000,00	200 000,00	95 782 000,00

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO

- Gabinete do Diretor

Pessoal Fixo	744 000,00
Material Permanente	
Material de Consumo	100 000,00
S O M A	844 000,00

50 000,00
50 000,00
50 000,00

744 000,00
50 000,00
100 000,00
894 000,00

- Serviço de Expediente Geral

Pessoal Fixo	3 528 000,00
Pessoal Variável	2 220 000,00
Material Permanente	
Material de Consumo	600 000,00
Despesas Diversas	1 100 000,00
S O M A	7 448 000,00

200 000,00
200 000,00
200 000,00

3 528 000,00
2 220 000,00
200 000,00
600 000,00
1 100 000,00
7 648 000,00

- Serviço de Pessoal

Pessoal Fixo	23 125 000,00
Pessoal Variável	800 000,00
Material Permanente	
Material de Consumo	1 000 000,00
Despesas Diversas	100 000,00
Despesas Diversas	5 000 000,00
Pessoal Inativo	72 000 000,00
S O M A	102 025 000,00

300 000,00
300 000,00
300 000,00

23 125 000,00
800 000,00
300 000,00
1 000 000,00
100 000,00
5 000 000,00
72 000 000,00
102 325 000,00

- Serviço de Controle Médico

Pessoal Fixo	1 368 000,00
Material Permanente	
Material de Consumo	100 000,00
S O M A	1 468 000,00

50 000,00
50 000,00

1 368 000,00
50 000,00
100 000,00
1 518 000,00

- Arquivo Municipal

Pessoal Fixo	2 944 000,00
Pessoal Variável	720 000,00
Material Permanente	
Material de Consumo	200 000,00
Despesas Diversas	50 000,00
S O M A	3 914 000,00

50 000,00
50 000,00
50 000,00

2 944 000,00
720 000,00
50 000,00
200 000,00
50 000,00
3 964 000,00

TOTAL DA DESPESA DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO

115 699 000,00
=====

650 000,00
=====

116 349 000,00
=====

AGÊNCIA MUNICIPAL DE ESTATÍSTICA

- Agência Municipal de Estatística

Material de Consumo	20 000,00
Despesas Diversas	60 000,00
S O M A	80 000,00

JUNTA DE ALISTAMENTO MILITAR

- Junta de Alistamento Militar

Material de Consumo	20 000,00
Despesas Diversas	60 000,00
TOTAL DA DESPESA DA JUNTA DE ALISTAMENTO MILITAR	80 000,00

PROCURADORIA MUNICIPAL

- Gabinete do Diretor

Pessoal Fixo	744 000,00
Material Permanente	
Material de Consumo	20 000,00
Despesas Diversas	1 030 000,00
S O M A	1 794 000,00

- Serviço de Expediente Geral.

Pessoal Fixo	7 566 000,00
Material Permanente	
Material de Consumo	100 000,00
Despesas Diversas	50 000,00
S O M A	7 716 000,00
TOTAL DA DESPESA DA PROCURADORIA MUNICIPAL	9 510 000,00

DIVISÃO DE FAZENDA

- Gabinete do Diretor

Pessoal Fixo	744 000,00
Material Permanente	
Material de Consumo	50 000,00
Despesas Diversas	1 080 000,00
Despesas Diversas	2 000 000,00
Despesas Diversas	1 080 000,00
S O M A	4 954 000,00

50 000,00

50 000,00

200 000,00

200 000,00

250 000,00

20 000,00

20 000,00

20 000,00

60 000,00

80 000,00

20 000,00

60 000,00

80 000,00

744 000,00

50 000,00

20 000,00

1 030 000,00

1 844 000,00

7 566 000,00

200 000,00

100 000,00

50 000,00

7 916 000,00

9 760 000,00

744 000,00

20 000,00

50 000,00

1 080 000,00

2 000 000,00

1 080 000,00

4 974 000,00

- Serviço de Expediente Geral			
Pessoal Fixo	828 000,00		828 000,00
Material Permanente		50 000,00	50 000,00
Material de Consumo	100 000,00		100 000,00
Despesas Diversas	20 000,00		20 000,00
S O M A	948 000,00	50 000,00	998 000,00
- Serviço de Contabilidade			
Pessoal Fixo	7 880 000,00		7 880 000,00
Material Permanente		500 000,00	500 000,00
Material de Consumo	600 000,00		600 000,00
Despesas Diversas	600 000,00		600 000,00
S O M A	9 080 000,00	500 000,00	9 580 000,00
- Tesouraria			
Pessoal Fixo	3 420 000,00		3 420 000,00
Material Permanente		50 000,00	50 000,00
Material de Consumo	100 000,00		100 000,00
Despesas Diversas	400 000,00		400 000,00
Despesas Diversas	300 000,00		300 000,00
S O M A	4 220 000,00	50 000,00	4 270 000,00
- Almoxarifado Geral			
Pessoal Fixo	2 100 000,00		2 100 000,00
Pessoal Variável	720 000,00		720 000,00
Material Permanente		100 000,00	100 000,00
Material de Consumo	500 000,00		500 000,00
Despesas Diversas	30 000,00		30 000,00
S O M A	3 350 000,00	100 000,00	3 450 000,00
TOTAL DA DESPESA DA DIVISÃO DE FAZENDA.....	22 552 000,00	720 000,00	23 272 000,00
DIVISÃO GERAL DE RENDAS			
- Gabinete do Diretor:			
Pessoal Fixo	744 000,00		744 000,00
Material Permanente		100 000,00	100 000,00
Material de Consumo	100 000,00		100 000,00
Despesas Diversas	1 020 000,00		1 020 000,00
S O M A	1 864 000,00	100 000,00	1 964 000,00
Serviço de Expediente Geral.			

- Serviço de Expediente Geral.

Pessoal Fixo	216 000,00	
Pessoal Variável	4 920 000,00	
Material Permanente		500 000,00
Material de Consumo	2 000 000,00	
Despesas Diversas	100 000,00	
S O M A	7 236 000,00	500 000,00

- Serviço Interno de Rendas

Pessoal Fixo	12 886 000,00	
Pessoal Variável	7 200 000,00	
Material Permanente		500 000,00
Material de Consumo	1 000 000,00	
Despesas Diversas	2 000 000,00	
S O M A	23 086 000,00	500 000,00

- Serviço Externo de Rendas

Pessoal Fixo	15 816 000,00	
Material Permanente		300 000,00
Material de Consumo	5 000 000,00	
Despesas Diversas	100 000,00	
S O M A	20 916 000,00	300 000,00

TOTAL DA DESPESA DA DIVISÃO GERAL DE RENDAS.....

53 102 000,00
=====

1 400 000,00
=====

DIVISÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

- Gabinete do Diretor:

Pessoal Fixo	744 000,00	
Material Permanente		50 000,00
Material de Consumo	100 000,00	
Despesas Diversas	1 120 000,00	
Despesas Diversas	3 465 000,00	
S O M A	5 429 000,00	50 000,00

Serviço de Expediente Geral.

Pessoal Fixo	1 416 000,00	
Pessoal Variável	1 080 000,00	
Material Permanente		50 000,00
Material de Consumo	200 000,00	
Despesas Diversas	50 000,00	
S O M A	2 746 000,00	50 000,00

- Inspeção de Instrução Primária

Pessoal Fixo	77 688 000,00	
Pessoal Variável	62 400 000,00	
Material Permanente		100 000,00
Material de Consumo	1 200 000,00	
Despesas Diversas	7 650 000,00	
S O M A	148 938 000,00	100 000,00

- Colégio Municipal			
Pessoal Fixo	2 196 000,00		2 196 000,00
Pessoal Variável	20 360 000,00		20 360 000,00
Material Permanente		9 500 000,00	9 500 000,00
Material de Consumo	2 000 000,00		2 000 000,00
Despesas Diversas	5 050 000,00		5 050 000,00
S O M A	29 606 000,00	9 500 000,00	39 106 000,00
- Biblioteca Municipal			
Pessoal Fixo	528 000,00		528 000,00
Material Permanente		4 500 000,00	4 500 000,00
Material de Consumo	200 000,00		200 000,00
S O M A	728 000,00	4 500 000,00	5 228 000,00
TOTAL DA DESPESA DA DIVISÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA.....	187 447 000,00	14 200 000,00	201 647 000,00
FOMENTO			
- Fomento			
Pessoal Fixo	2 256 000,00		2 256 000,00
Pessoal Variável	15 000 000,00		15 000 000,00
Material de Consumo	200 000,00		200 000,00
TOTAL DA DESPESA DO FOMENTO	17 456 000,00		17 456 000,00
DIVISÃO DE VIAÇÃO E OBRAS			
- Gabinete do Diretor			
Pessoal Fixo	816 000,00		816 000,00
Material Permanente		50 000,00	50 000,00
Material de Consumo	100 000,00		100 000,00
Despesas Diversas	120 000,00		120 000,00
Despesas Diversas	1 000 000,00		1 000 000,00
Despesas Diversas	13 000 000,00		13 000 000,00
Despesas Diversas	4 000 000,00		4 000 000,00
S O M A	19 036 000,00	50 000,00	19 086 000,00
Serviço de Expediente Geral			
Pessoal Fixo	3 336 000,00		3 336 000,00
Material Permanente		50 000,00	50 000,00
Material de Consumo	600 000,00		600 000,00
Despesas Diversas	1 100 000,00		1 100 000,00
S O M A	5 036 000,00	50 000,00	5 086 000,00
- Serviço Técnico de Engenharia			
Pessoal Fixo	5 040 000,00		5 040 000,00
Pessoal Variável	47 520 000,00		47 520 000,00
Material Permanente		7 530 000,00	7 530 000,00
Material de Consumo	600 000,00		600 000,00
Despesas Diversas	600 000,00		600 000,00
S O M A	53 760 000,00	7 530 000,00	61 290 000,00

- Serviço de Obras Públicas				
890	Pessoal Fixo	15 166 000,00		15 166 000,00
891	Pessoal Variável	55 720 000,00		55 720 000,00
892	Material Permanente		3 270 000,00	3 270 000,00
893	Material de Consumo	20 000 000,00		20 000 000,00
894	Despesas Diversas	38 480 000,00		38 480 000,00
	S O M A	129 366 000,00	3 270 000,00	132 636 000,00
- Garage e Oficina Mecânica				
890	Pessoal Fixo	14 076 000,00		14 076 000,00
892	Material Permanente		600 000,00	600 000,00
893	Material de Consumo	20 000 000,00		20 000 000,00
894	Despesas Diversas	1 000 000,00		1 000 000,00
	S O M A	35 076 000,00	600 000,00	35 676 000,00
- Fábrica de Manilhas e Pedreiras				
890	Pessoal Fixo	1 596 000,00		1 596 000,00
891	Pessoal Variável	10 000 000,00		10 000 000,00
892	Material Permanente		1 598 000,00	1 598 000,00
893	Material de Consumo	5 000 000,00		5 000 000,00
894	Despesas Diversas	200 000,00		200 000,00
	S O M A	16 796 000,00	1 598 000,00	18 394 000,00
- Carpintaria e Ferraria				
890	Pessoal Fixo	5 388 000,00		5 388 000,00
891	Pessoal Variável	7 000 000,00		7 000 000,00
892	Material Permanente		100 000,00	100 000,00
893	Material de Consumo	400 000,00		400 000,00
894	Despesas Diversas	200 000,00		200 000,00
	S O M A	12 988 000,00	100 000,00	13 088 000,00
- Serviço de Água				
830	Pessoal Fixo	7 200 000,00		7 200 000,00
831	Pessoal Variável	8 360 000,00		8 360 000,00
832	Material Permanente		2 824 000,00	2 824 000,00
833	Material de Consumo	800 000,00		800 000,00
834	Despesas Diversas	6 400 000,00		6 400 000,00
	S O M A	22 760 000,00	2 824 000,00	25 584 000,00
- Serviço de Limpeza Urbana				
850	Pessoal Fixo	1 800 000,00		1 800 000,00
851	Pessoal Variável	31 000 000,00		31 000 000,00
852	Material Permanente		31 500 000,00	31 500 000,00
853	Material de Consumo	1 000 000,00		1 000 000,00
854	Despesas Diversas	2 000 000,00		2 000 000,00
	S O M A	35 800 000,00	31 500 000,00	67 300 000,00

- Serviço de Estrada de Rodagem			
20	Pessoal Fixo	1 800 000,00	
21	Pessoal Variável	15 000 000,00	
22	Material Permanente		35 080 000,00
23	Material de Consumo	5 000 000,00	
24	Despesas Diversas	31 950 000,00	
		53 750 000,00	35 080 000,00
		=====	=====
- Serviço de Iluminação e Energia Elétrica			
30	Pessoal Fixo	2 160 000,00	
31	Pessoal Variável	12 000 000,00	
32	Material Permanente		16 095 000,00
33	Material de Consumo	500 000,00	
34	Despesas Diversas	45 105 000,00	
	S O M A	59 765 000,00	16 095 000,00
		=====	=====
- Serviço de Transporte Coletivo			
0	Pessoal Fixo	528 000,00	
2	Material Permanente		10 000,00
3	Material de Consumo	20 000,00	
4	Despesas Diversas	10 000,00	
	S O M A	558 000,00	10 000,00
		=====	=====
	TOTAL DA DESPESA DA DIVISÃO DE VIAÇÃO E OBRAS	444 691 000,00	98 707 000,00
		=====	=====
SAÚDE PÚBLICA			
- Mercado Municipal			
	Pessoal Fixo	1 236 000,00	
	Pessoal Variável	2 000 000,00	
	Despesas Diversas	100 000,00	
	S O M A	3 336 000,00	
		=====	=====
- Cemitérios			
	Pessoal Fixo	4 200 000,00	
	Pessoal Variável	6 336 000,00	
	Material Permanente		50 000,00
	Material de Consumo	50 000,00	
	Despesas Diversas	200 000,00	
	S O M A	10 786 000,00	50 000,00
		=====	=====
SUBVENÇÕES E AUXÍLIOS			

SUBVENÇÕES E AUXÍLIOS

Despesas Diversas	23 976 000,00		23 976 000,00
S O M A	23 976 000,00	-	23 976 000,00
TOTAL DA DESPESA DA SAÚDE PÚBLICA	38 098 000,00	50 000,00	38 148 000,00
	=====	=====	=====
TOTAL DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA	1.072 703 000,00	117 077 000,00	1.189 780 000,00
	=====	=====	=====

Artº 3º - As dotações fixadas para os elementos - pessoal fixo, pessoal variável, material permanente, material de consumo e despesas - constantes do Artº 2º, terão a distribuição no quadro anexo a esta Resolução.

Artº 4º - Acompanham a presente Resolução, como tabelas complementares, os seguintes elementos:

a) - Da Receita:

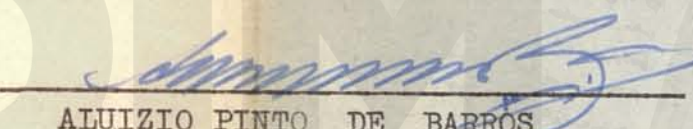
- Análise da Receita por Incidência
- Tabela das Fontes da Receita

b) - Da Despesa:

- Análise da Despesa por Serviço, em cada Órgão Administrativo
- Análise da Despesa por Elementos, em cada Órgão Administrativo
- Análise da Despesa por Elementos, em cada Serviço

Artº 5º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em sentido contrário

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, 2 de dezembro de 1963.


ALUIZIO PINTO DE BARROS
Prefeito

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E IMAGEM
INSTITUTO MULTIDISCIPLINAR - UFRJ

DIÁRIOS OFICIAIS

QUADRO A QUE SE REFERE O ARTIGO 3º DA RESOLUÇÃO Nº 1.467, DE 2 DE DEZEMBRO DE 1963.

Anexo nº 3

CÓDIGO		LOCAL	C Â M A R A M U N I C I P A L		CR\$ 89.306 000,00		
CONSIG.	SUBCONSIG.	DESDOBRAMENTO			T O T A L	FI X A	V A R I Á V E L
					Cr\$	Cr\$	Cr\$
PODER LEGISLATIVO							
Cr\$ 41.020.000,00							
Título I - Pessoal							
Pessoal Fixo							
1		Em Comissão					
	1	Subsídios:-					
		a) - Vereadores Efetivos		18 240 000,00		18 240 000,00	
		b) - Vereadores Substitutos		2 880 000,00		2 880 000,00	
	2	Representação:					
		a) - Vereadores Efetivos		16 680 000,00		16 680 000,00	
		b) - Vereadores Substitutos		2 360 000,00		2 360 000,00	
		c) - Presidente da Câmara		240 000,00		240 000,00	
		d) - Primeiro Secretário da Câmara		120 000,00		120 000,00	
	15	Indenizações à Comissões Especiais em Missões Oficiais		500 000,00			500 000,00
		S O M A		41 020 000,00		40 520 000,00	500 000,00
SECRETARIA							
Cr\$ 48.286 000,00							
Título I - Pessoal							
Pessoal Fixo							
1		Em Comissão					
	4	Quadro I - Comissão		480 000,00		480 000,00	
	7	Quadro IV - Gratificação de Função		300 000,00		300 000,00	
2		Efetivo					
	6	Quadro III - Vencimentos		18 800 000,00		18 800 000,00	
	8	Quadro Suplementar - Vencimentos		14 900 000,00		14 900 000,00	
	11	Gratificações		216 000,00		216 000,00	
	15	Diárias		5 000,00		5 000,00	
	17	Substituição		10 000,00		10 000,00	
	20	Aquisição de uniformes		150 000,00		150 000,00	
		Pessoal Variável					
5		Contratados					
	9	Salários		1 400 000,00			1 400 000,00
Título II - Material							
		Material Permanente		900 000,00			900 000,00
		Material de Consumo		700 000,00			700 000,00
Título IV - Encargos Correntes							
		Serviços e Encargos					
1		Transporte e Comunicações		200 000,00			200 000,00

2	Locação de Imóveis	300 000,00		300 000,00
3	Assinatura de Periódicos e Publicações Técnicas	5 000,00		5 000,00
5	Auxílio de 5% s/os vencimentos do Pessoal da Tesouraria	70 000,00		70 000,00
8	Publicidade e Propaganda:			
1	- No órgão oficial	30 000,00		30 000,00
2	- Para outras publicações	900 000,00		900 000,00
13	Serviços Adjudicados Diversos	650 000,00		650 000,00
	Assistência Social:			
2	Salário Família	2 500 000,00		2 500 000,00
3	Contribuição à C.B.S.P.M.N.I. - Artº 7º da Resolução nº			
	nº 601/57	100 000,00		100 000,00
	Consumo de Luz, Gaz, Água, etc.....	70 000,00		70 000,00
	Pessoal Inativo			
7	Aposentado			
18	Proventos	4 600 000,00	4 600 000,00	
	Títulos VI - Eventuais			
	Despesas Imprevistas			
1	Eventuais:			
	1 - Para esta verba	600 000,00		600 000,00
	2 - Para instalação do Serviço Telefônico Interno do Fo-			
	rum Itabaiana	400 000,00		400 000,00
	S O M A	48 286 000,00	39 461 000,00	8 825 000,00
	TOTAL DA DESPESA DA CÂMARA MUNICIPAL	89 306 000,00	79 981 000,00	9 325 000,00

RUBRICA LOCAL		GOVERNO DO MUNICÍPIO		Cr\$ 95.782 000,00	
CONSIG;	SUBCONSIG.	DESDOBRAMENTO	TOTAL	FIXA	VARIÁVEL

PODER EXECUTIVO					
Cr\$ 77 400 000,00					
Título I - Pessoal					
Pessoal Fixo					
Em Comissão					
1		Subsídio do Prefeito	1 440 000,00	1 440 000,00	
2		Representação do Prefeito	960 000,00	960 000,00	
Título IV - Eventuais					
Despesas Imprevistas					
		- Para esta verba	10 000 000,00		10 000 000,00
		- Para aumento do funcionalismo da Prefeitura Municipal	65 000 000,00		65 000 000,00
		S O M A	77 400 000,00	2 400 000,00	75 000 000,00

GABINETE DO PREFEITO

GABINETE DO PREFEITO

Cr\$ 3.994 000,00

Título I - Pessoal

Pessoal Fixo

Em Comissão

- Quadro I - Comissão

744 000,00

744 000,00

Título II - Material

Material Permanente

100 000,00

Material de Consumo

100 000,00

Título IV - Encargos Correntes

Serviço e Encargos

Publicidade e Propaganda

3 000 000,00

Serviços Adjudicados Diversos

50 000,00

S O M A

3 994 000,00

744 000,00

100 000,00

100 000,00

3 000 000,00

50 000,00

3 250 000,00

SERVIÇO DE EXPEDIENTE GERAL

Cr\$ 14.388 000,00

Título I - Pessoal

Pessoal Fixo

Em Comissão

- Quadro I - Comissão

528 000,00

528 000,00

Efetivo

- Quadro II - Vencimentos

2 100 000,00

2 100 000,00

- Quadro III - Vencimentos

4 200 000,00

4 200 000,00

- Quadro Suplementar - Vencimentos

3 600 000,00

3 600 000,00

Pessoal Variável

Mensalista

- Salário

2 160 000,00

2 160 000,00

Contratados

- Salário

1 200 000,00

1 200 000,00

Título II - Material

Material Permanente

100 000,00

Material de Consumo

400 000,00

100 000,00

400 000,00

Título IV - Encargos Correntes

Serviços e Encargos

Serviços Adjudicados Diversos

100 000,00

100 000,00

S O M A

14 388 000,00

10 428 000,00

3 960 000,00

TOTAL DA DESPESA DO GOVERNO DO MUNICÍPIO

95 782 000,00

13 572 000,00

82 210 000,00

CÓDIGO		LOCAL	DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO		Anexo nº 3				
					Cr\$ 116 349 000,00				
CONSIG.	SUBCONSIG.	DESDOBRAMENTO		TOTAL	FIXA	VARIÁVEL			
<u>GABINETE DO DIRETOR</u>									
Cr\$ 894.000,00									
Título I - Pessoal									
Pessoal Fixo									
1		Em Comissão							
	4	- Quadro I - Comissão		744 000,00	744 000,00				
Título II - Material									
Material Permanente							50 000,00		
Material de Consumo							100 000,00		
S O M A							894 000,00	744 000,00	150 000,00
<u>SERVIÇO DE EXPEDIENTE GERAL</u>									
Cr\$ 7.648 000,00									
Título I - Pessoal									
Pessoal Fixo									
1		Em Comissão							
	7	- Quadro IV - Gratificação de função		348 000,00	348 000,00				
2		Efetivo							
	6	- Quadro III - Vencimentos		2 100 000,00	2 100 000,00				
	8	- Quadro Suplementar - Vencimentos		1 080 000,00	1 080 000,00				
Pessoal Variável									
3		Mensalista							
	9	- Salários		1 620 000,00		1 620 000,00			
5		Contratados							
	9	Salários		600 000,00		600 000,00			
Título II - Material									
Material Permanente							200 000,00		
Material de Consumo							600 000,00		
- Título IV - Encargos Correntes									
Serviços e Encargos									
8		Publicidade e Propaganda		1 000 000,00		1 000 000,00			
13		Serviços Adjudicados Diversos		100 000,00		100 000,00			
S O M A							7 648 000,00	3 528 000,00	4 120 000,00
<u>SERVIÇO DE CONTRÔLE MÉDICO</u>									
Cr\$ 1.518 000,00									
Título I - Pessoal									
Pessoal Fixo									
1		Em Comissão							
	7	- Quadro IV - Gratificação de função		156 000,00	156 000,00				
2		Efetivo							
	6	- Quadro III - Vencimentos		1 212 000,00	1 212 000,00				

RECEITA DO DISTRITO

Cr\$ 894.000,00

Título I - Pessoal

Pessoal Fixo

Em Comissão

- Quadro I - Comissão

Título II - Material

Material Permanente

Material de Consumo

SERVIÇO DE EXPEDIENTES GERAIS

Cr\$ 1.048.000,00

Título I - Pessoal

Pessoal Fixo

Em Comissão

- Quadro IV - Gratificação de função

Efetivo

- Quadro III - Vencimentos

- Quadro Suplementar - Vencimentos

- Gratificação a Título de Representação

- Gratificação por serviços extraordinários

- Diferença de Vencimentos

- Diária

Percentagem

- Substituições

- Para outras gratificações

- Aquisição de uniformes

Pessoal Variável

Mensalista

- Salários

Título II - Material

Material Permanente

Material de Consumo

- Título IV - Encargos Correntes

Serviços e Encargos

Serviços Adjudicados Diversos

Assistência Social

Salário - Família

Pessoal Inativo

Aposentado

- Proventos

S O M A

SERVIÇO DE CONTAS GERAIS

Cr\$ 1.318.000,00

Título I - Pessoal

Pessoal Fixo

Em Comissão

- Quadro IV - Gratificação de função

Efetivo

- Quadro III - Vencimentos

Título II - Material

Material Permanente

Material de Consumo

S O M A

SERVIÇO DE PESSOAL

Cr\$ 102 325 000,00

Título I - Pessoal

Pessoal Fixo

Em Comissão

- Quadro IV - Gratificação de função

Efetivo

- Quadro II - Vencimentos

- Quadro III - Vencimentos

- Quadro Suplementar - Vencimentos

- Gratificação a Título de Representação

- Gratificação por serviços extraordinários

- Diferença de Vencimentos

- Diária

Percentagem

- Substituições

- Para outras gratificações

- Aquisição de uniformes

Pessoal Variável

Mensalista

- Salários

Título II - Material

Material Permanente

Material de Consumo

- Título IV - Encargos Correntes

Serviços e Encargos

Serviços Adjudicados Diversos

Assistência Social

Salário - Família

Pessoal Inativo

Aposentado

- Proventos

S O M A

ARQUIVO

Cr\$ 3.964 000,00

- Título I - Pessoal

Pessoal Fixo

Em Comissão

50 000,00

100 000,00

1 518 000,00

300 000,00

3 480 000,00

528 000,00

516 000,00

200 000,00

5 000 000,00

200 000,00

300 000,00

4 000 000,00

300 000,00

7 701 000,00

600 000,00

800 000,00

300 000,00

1 000 000,00

100 000,00

5 000 000,00

72 000 000,00

102 325 000,00

1 368 000,00

300 000,00

3 480 000,00

528 000,00

516 000,00

200 000,00

5 000 000,00

200 000,00

300 000,00

4 000 000,00

300 000,00

7 701 000,00

600 000,00

50 000,00

100 000,00

150 000,00

800 000,00

300 000,00

1 000 000,00

100 000,00

5 000 000,00

72 000 000,00

95 125 000,00

7 200 000,00

2	7	- Quadro IV - Gratificação de função	216 000,00	216 000,00	
		Efetivo			
	5	- Quadro II - Vencimentos	528 000,00	528 000,00	
	8	- Quadro Suplementar - Vencimentos	2 200 000,00	2 200 000,00	
3		Pessoal Variável			
		Mensalista			
	9	- Salários	720 000,00		720 000,00
		TÍTULO II - MATERIAL			
		Material Permanente	50 000,00		50 000,00
		Material de Consumo	200 000,00		200 000,00
		- Título IV - Serviços e Encargos			
3		Serviços e Encargos			
		Assinatura de periódicos e publicações técnicas	50 000,00		50 000,00
		S O M A	3 964 000,00	2 944 000,00	1 020 000,00
		TOTAL DA DESPESA DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO	116 349 000,00	103 709 000,00	12 640 000,00

LOCAL	AGÊNCIA MUNICIPAL DE ESTATÍSTICA				
	Cr\$ 80 000,00				
SIG.	SUBCONSIG.	DESDOBRAMENTO.	TOTAL	FIXA	VARIÁVEL
		AGÊNCIA MUNICIPAL DE ESTATÍSTICA			
		Cr\$ 80.000,00			
		Título II - Material			
		Material de Consumo	20 000,00		20 000,00
		Título IV - Encargos Correntes			
		Serviços e Encargos			
2		Locação de Imóveis e Equipamentos	60 000,00		60 000,00
		TOTAL DA DESPESA DA AGÊNCIA MUNICIPAL DE ESTATÍSTICA	80 000,00		80 000,00

LOCAL	JUNTA DE ALISTAMENTO MILITAR				
	Cr\$ 80 000,00				
SIG.	SUBCONSIG.	DESDOBRAMENTO	TOTAL	FIXA	VARIÁVEL
		JUNTA DE ALISTAMENTO MILITAR			
		Cr\$ 80.000,00			
		Título II - Material			
		Material de Consumo	20 000,00		20 000,00
		Título IV - Encargos Correntes			
		Serviços e Encargos			
2		Locação de Imóveis e Equipamentos	60 000,00		60 000,00
		TOTAL DA DESPESA DA JUNTA DE ALISTAMENTO MILITAR ;;;:	80 000,00		80 000,00

CÓDIGO LOCAL		PROCURADORIA MUNICIPAL		TOTAL	Cr\$ 9.760.000,00	
CONSIG.	SUBCONSIG.	DESDOBRAMENTO			FIXA	VARIÁVEL
		<u>GABINETE DO DIRETOR</u>				
		Cr\$ 1.844.000,00				
		Título I - Pessoal				
		Pessoal Fixo				
1		Em Comissão				
	4	- Quadro I - Comissão ;.....			744 000,00	744 000,00
		Título II - Material				
		Material Permanente			50 000,00	
		Material de Consumo			20 000,00	50 000,00
		Título IV - Encargos Correntes				20 000,00
		Serviços e Encargos				
3		Assinatura de periódicos e publicações técnicas			20 000,00	
8		Publicidade e Propaganda			1 000 000,00	20 000,00
13		Serviços Adjudicados Diversos			10 000,00	1 000 000,00
		S O M A			1 844 000,00	10 000,00
					744 000,00	1 100 000,00
		<u>SERVIÇO DE EXPEDIENTE GERAL</u>				
		Cr\$ 7.916 000,00				
		Título I - Pessoal				
		Pessoal Fixo				
1		Em Comissão				
391	7	- Quadro IV - Gratificação de função			216 000,00	216 000,00
2		Efetivo				
		- Quadro III - Vencimentos			7 350 000,00	7 350 000,00
		Título II - Material				
		Material Permanente			200 000,00	200 000,00
		Material de Consumo			100 000,00	100 000,00
		Título IV - Encargos Correntes				
		Serviços e Encargos				
13		Serviços Adjudicados Diversos			50 000,00	50 000,00
		S O M A			7 916 000,00	350 000,00
		TOTAL DA DESPESA DA PROCURADORIA MUNICIPAL			9 760 000,00	8 310 000,00
						1 450 000,00



Cr\$ 23.272.000,00

LOCAL	DIVISÃO DE FAZENDA	CONSIG.	SUBCONSIG.	DESDOBRAMENTO	TOTAL	FIXA	VARIÁVEL
				GABINETE DO DIRETOR			
				Cr\$ 4.974.000,00			
				Título I - Pessoal			
				Pessoal Fixo			
				Em Comissão			
		1	4	- Quadro I - Comissão	744 000,00	744 000,00	
				Título II - Material			
				Material Permanente	20 000,00		20 000,00
				Material de Consumo	50 000,00		50 000,00
				Título IV - Encargos Correntes			
				Serviços e Encargos			
				Locação de Imóveis e Equipamentos	60 000,00		60 000,00
				Publicidade e Propaganda	1.000 000,00		1.000 000,00
				Serviços Adjudicados Diversos	20 000,00		20 000,00
				Assistência Social			
				Contribuição para a CBSEPMNI - Artº 7º da Resolução nº1601/57	1 500 000,00		1 500 000,00
				Contribuição para a CBSEPMNI - Artº 12º da Resolução nº1601/57	500 000,00		500 000,00
				Pensões	1 080 000,00		1 080 000,00
				S O M A	4 974 000,00	744 000,00	4 230 000,00
				SERVIÇO DE EXPEDIENTE GERAL			
				Cr\$ 998 000,00			
				Título I - Pessoal			
				Pessoal Fixo			
				Em Comissão			
			7	- Quadro IV - Gratificação de Função	216 000,00	216 000,00	
				Efetivos			
			5	- Quadro II - Vencimentos	612 000,00	612 000,00	
				Título II - Material			
				Material Permanente	50 000,00		50 000,00
				Material de Consumo	100 000,00		100 000,00
				Título IV - Encargos Correntes.			
				Serviços e Encargos			
				Serviços Adjudicados Diversos	20 000,00		20 000,00
				S O M A	998 000,00	828 000,00	170 000,00
				SERVIÇOS DE CONTABILIDADE			
				Cr\$ 9.580 000,00			
				Título I - Pessoal			
				Pessoal Fixo			
				Em Comissão			

4	- Quadro I - Comissão	720 000,00	720 000,00	
7	- Quadro IV - Gratificação de função	288 000,00	288 000,00	
	Efetivos			
5	- Quadro 2 - Vencimentos	972 000,00	972 000,00	
6	- Quadro III - Vencimentos	5 900 000,00	5 900 000,00	
	Título II - Material			
	Material Permanente	500 000,00		500 000,00
	Material de Consumo	600 000,00		600 000,00
	Título IV - Encargos Correntes			
	Serviços e Encargos			
	Serviços Adjudicados Diversos	600 000,00		660 000,00
	S O M A	9 580 000,00	7 880 000,00	1 700 000,00

TESOURARIA

Cr\$ 4.270 000,00

Título I - Pessoal

Pessoal Fixo

Em Comissão

4	- Quadro I - Comissão	720 000,00	720 000,00	
	Efetivo			
6	- Quadro III - Vencimentos	2 700 000,00	2 700 000,00	

Título II - Material

Material Permanente

Material de Consumo

Título IV - Encargos Correntes

Serviços e Encargos

Auxílio de 5% s/vencimentos de salários do pessoal da Tesou-

raria

Serviços Adjudicados Diversos

Restituições e Indenizações

S O M A

ALMOXARIFADO GERAL

Cr\$ 3.450.000,00

Título I - Pessoal

Pessoal Fixo

Em Comissão

4	- Quadro I - Comissão	720 000,00	720 000,00	
	Efetivo			
6	- Quadro III - Vencimentos	540 000,00	540 000,00	
8	- Quadro Suplementar - Vencimentos	840 000,00	840 000,00	

Pessoal Variável

Mensalista

9	- Salários	720 000,00		720 000,00
---	------------------	------------	--	------------

TÍTULO II = MATERIAL



TÍTULO II = MATERIAL

Material Permanente	100 000,00
Material de Consumo	500 000,00
Título IV - Encargos Correntes	
Serviços e Encargos	
Serviços Adjudicados diversos	30 000,00
S O M A	3 450 000,00
TOTAL DA DESPESA DA DIVISÃO DE FAZENDA	23 272 000,00

100 000,00
500 000,00

30 000,00

1 350 000,00

8 300 000,00

LOCAL		DIVISÃO GERAL DE RENDAS		Cr\$ 54.502.000,00	
FIG.	SUBCONSIG.	DESDOBRAMENTO	TOTAL	FIXA	VARIÁVEL
		<u>GABINETE DO DIRETOR</u>			
		Cr\$ 1.964.000,00			
		Título I - Pessoal			
		Pessoal Fixo			
		Em Comissão			
4		Quadro I - Comissão	744 000,00	744 000,00	
		Título II - Material			
		Material Permanente	100 000,00		100 000,00
		Material de Consumo	100 000,00		100 000,00
		Título IV - Encargos Correntes			
		Serviços e Encargos			
		Publicidade e Propaganda	1 000 000,00		1 000 000,00
		Serviços Adjudicados Diversos	20 000,00		20 000,00
		S O M A	1 964 000,00	744 000,00	1 220 000,00
		<u>SERVIÇO DE EXPEDIENTE GERAL</u>			
		Cr\$ 7.736 000,00			
		Título I - Pessoal			
		Pessoal Fixo			
		Em Comissão			
7		Quadro I - Gratificação de função	216 000,00	216 000,00	
		Pessoal Variável			
		Mensalista			
9		- Salários	4 920 000,00		4 920 000,00
		Título II - Material			
		Material Permanente	500 000,00		500 000,00
		Material de Consumo	2 000 000,00		2 000 000,00
		Título IV - Encargos Correntes			
		Serviços e Encargos			

13		Serviços Adjudicados Diversos	100 000,00		100 000,00
		S O M A	7 736 000,00	216 000,00	7 520 000,00
		<u>SERVIÇO INTERNO DE RENDAS</u>			
		Cr\$ 23 586 000,00			
		Título I - Pessoal			
		Pessoal Fixo			
1		Em Comissão			
	7	Quadro IV - Gratificação de função	546 000,00	546 000,00	
2		Efetivo			
	6	Quadro III - Vencimentos	7 300 000,00	7 300 000,00	
	8	Quadro Suplementar - Vencimentos	5 040 000,00	5 040 000,00	
		Pessoal Variável			
5		Contratado			
	9	Salários	7 200 000,00		7 200 000,00
		Título II - Material			
		Material Permanente	500 000,00		500 000,00
		Material de Consumo	1 000 000,00		1 000 000,00
		Título IV - Encargos Correntes			
		Serviços e Encargos			
5		Auxílio de 5% s/vencimentos do pessoal arrecadador	1 800 000,00		1 800 000,00
13		Serviços Adjudicados Diversos	200 000,00		200 000,00
		S O M A ;	23 586 000,00	12 886 000,00	10 700 000,00
		<u>SERVIÇO EXTERNO DE RENDAS</u>			
		Cr\$ 21.216.000,00			
		Título I - Pessoal			
		Pessoal Fixo			
1		Em Comissão			
	7	Quadro IV - Gratificação de função	216 000,00	216 000,00	
2		Efetivo			
	5	Quadro II - Vencimentos	15 600 000,00	15 600 000,00	
		Título II - Material			
		Material Permanente	300 000,00		300 000,00
		Material de Consumo	5 000 000,00		5 000 000,00
		Título IV - Encargos Correntes			
		Serviços e Encargos			
13		Serviços Adjudicados Diversos	100 000,00		100 000,00
		S O M A	21 216 000,00	15 816 000,00	5 400 000,00
		TOTAL DA DESPESA DA DIVISÃO GERAL DE RENDAS	54 502 000,00	29 662 000,00	24 840 000,00
			=====	=====	=====

LGO LOCAL		DIVISÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA		Cr\$ 201 647.000,00		
CONSIG.	SUBCONSIG.	DESDOBRAMENTO		TOTAL	FIXA	VARIÁVEL
		<u>GABINETE DO DIRETOR</u>				
		Cr\$ 5.479.000,00				
		Título I - Pessoal				
		Pessoal Fixo				
		Em Comissão				
1	4	- Quadro I - Comissão		744 000,00	744 000,00	
		Título II - Material				
		Material Permanente		50 000,00		50 000,00
		Material de Consumo		100 000,00		100 000,00
		Título IV - Encargos Correntes				
		Serviços e Encargos				
2		Locação de Imóveis e Equipamentos		120 000,00		120 000,00
8		Publicidade e Propaganda		1 000 000,00		1 000 000,00
		Subvenções e Auxílios				
		1 - Colégio Leopoldo - Resol.198 de 22/10/51.....		30 000,00		30 000,00
		2 - Instituto Iguaguano de Ensino - Resol. 447 de 28/6/55...		30 000,00		30 000,00
		3 - Ginásio Afrânio Peixoto - Resol. 447 de 28/6/55.....		30 000,00		30 000,00
		4 - Instituto Silveira Leite - Resol. 447 de 28/6/55.....		30 000,00		30 000,00
		5 - Instituto Silva Pinto - Resol. 718 de 4/5/59		30 000,00		30 000,00
		6 - Instituto Brasil - Resol. 721. de 8/5/59		30 000,00		30 000,00
		7 - Biblioteca Desembargador Acácio Aragão - Resol nº ...				
		nº 686 de 29/1/59		120 000,00		120 000,00
		8 - Instituto Guanabara de Belford Rôxo		20 000,00		20 000,00
		9 - Colégio Santo Antônio		30 000,00		30 000,00
		10 - Arcádia Iguaguana de Letras		100 000,00		100 000,00
		11 - Concessão de bolsa de estudos - Resol. nº 111/de 1/4/50.		600 000,00		600 000,00
		12 - Anuidade de alunos excedentes mantidos pela Prefeitura				
		nos educandários dêste Município		600 000,00		600 000,00
		13 - Instituto Mesquitense de Ensino		30 000,00		30 000,00
		14 - União Iguaguana de Estudantes		50 000,00		50 000,00
		15 - Caixa Escolar		100 000,00		100 000,00
		16 - Para outras subvenções e auxílios		1 000.000,00		1.000.000,00
		17 - Auxílio para a A.E.P.A.V.O		215 000,00		215 000,00
		18 - Auxílio p/a construção do Ginásio Santo Antônio		300 000,00		300 000,00
		19 - Auxílio Pró-Melhoramentos Juscelino		20 000,00		20 000,00
		20 - Auxílio para a Sociedade Amigos do Jardim Santa Eugênia.		100 000,00		100 000,00
		S O M A		5 479 000,00	744 000,00	4 735 000,00

SERVIÇO DE EXPEDIENTE GERAL

Cr\$ 2.796 000,00

Título I - Pessoal

Pessoal Fixo

Em Comissão

7	- Quadro IV - Gratificação de função	216 000,00	216 000,00
	Efetivo		

6	- Quadro III - Vencimentos	1 200 000,00	1 200 000,00
	Pessoal Variável		

	Mensalista		
9	- Salários	1 080 000,00	1 080 000,00

Título II - Material

	Material Permanente	50 000,00	50 000,00
--	---------------------------	-----------	-----------

	Material de Consumo	200 000,00	200 000,00
--	---------------------------	------------	------------

Título IV - Encargos Correntes

Serviços e Encargos

	Serviços Adjudicados Diversos	50 000,00	50 000,00
--	-------------------------------------	-----------	-----------

	S O M A	2 796 000,00	1 416 000,00
--	---------------	--------------	--------------

INSPETORIA DE INSTRUÇÃO PRIMÁRIA

Cr\$ 149 038 000,00

Título I - Pessoal

Pessoal Fixo

Em Comissão

4	- Quadro I - Comissão	528 000,00	528 000,00
	Efetivo		

6	- Quadro III - Vencimentos	5 400 000,00	5 400 000,00
---	----------------------------------	--------------	--------------

8	- Quadro Suplementar - Vencimentos	71 760 000,00	71 760 000,00
	Pessoal Variável		

Mensalista

9	- Salários	2 400 000,00	2 400 000,00
---	------------------	--------------	--------------

Diaristas

9	- Salários	60 000 000,00	60 000 000,00
---	------------------	---------------	---------------

Título II - Material

	Material Permanente	100 000,00	100 000,00
--	---------------------------	------------	------------

	Material de Consumo	1 200 000,00	1 200 000,00
--	---------------------------	--------------	--------------

Título IV - Encargos Correntes

Serviços e Encargos

	Locação de Imóveis e Equipamentos	1 000 000,00	1 000 000,00
--	---	--------------	--------------

	Limpeza e Conservação de Prédios Escolares	2 000 000,00	2 000 000,00
--	--	--------------	--------------

	Reparos em Instalações de Prédios Escolares	3 000 000,00	3 000 000,00
--	---	--------------	--------------

Obras Novas :



		1 - Construção de uma Escola Municipal em Cobrex.....	200 000,00		200 000,00
		2 - Construção de um Jardim de Infância no Ponto Chic...	400 000,00		400 000,00
		3 - Construção de um Grupo Escolar Municipal em Queima dos	950 000,00		950 000,00
13		Serviços Adjudicados Diversos	100 000,00		100 000,00
		S O M A	149 038 000,00	77 688 000,00	71 350 000,00
		<u>COLEGIO MUNICIPAL</u>			
		Cr\$ 39 106 000,00			
		Título I - Pessoal			
		Pessoal Fixo			
		Em Comissão			
1	4	Quadro I - Comissão	720 000,00	720 000,00	
	7	Quadro IV - Gratificação de função	156 000,00	156 000,00	
2		Efetivo			
	8	Quadro Suplementar - Vencimentos	1 320 000,00	1 320 000,00	
		Pessoal Variável			
3		Mensalista			
	9	Salários	360 000,00		360 000,00
5		Contratado			
	9	Salários	20 000 000,00		20 000 000,00
		Título II - Material			
		Material Permanente	9 500 000,00		9 500 000,00
		Material de Consumo	2 000 000,00		2 000 000,00
		Título IV - Encargos Correntes			
		Serviços e Encargos			
10		Instalação do centro reação escolar	5 000 000,00		5 000 000,00
13		Serviços Adjudicados Diversos	50 000,00		50 000,00
		S O M A	39 106 000,00	2 196 000,00	36 910 000,00
		<u>BIBLIOTECA MUNICIPAL</u>			
		Cr\$ 5.228 000,00			
		Título I - Pessoal			
		Pessoal Fixo			
		Em Comissão			
1	4	Quadro I - Comissão	528 000,00	528 000,00	
		Título II - Material			
		Material Permanente	4 500 000,00		4 500 000,00
		Material de Consumo	200 000,00		200 000,00
		S O M A	5 228 000,00	528 000,00	4 700 000,00
		TOTAL DA DESPESA DA DIVISÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA	201 647 000,00	82 572 000,00	119 075 000,00

ANEXO Nº 3
Cr\$ 17.456 000,00

16/8

CÓDIGO	LOCAL	FOMENTO			
CONSIG.	SUBCONSIG.	DESDOBRAMENTO	TOTAL	FIXA	VARIÁVEL
		<u>FOMENTO</u>			
		Cr\$ 17 456 000,00			
		Título I - Pessoal			
		Pessoal Fixo			
1		Em Comissão			
	7	Quadro IV - Gratificação de função	156 000,00	156 000,00	
2		Efetivo			
	8	Quadro Suplementar - Vencimentos	2 100 000,00	2 100 000,00	
		Pessoal Variável			
4		Diarista			
	9	Salários	15 000 000,00		15 000 000,00
		Título II - Material			
		Material de Consumo	200 000,00		200 000,00
		S O M A	17 456 000,00	2 256 000,00	15 200 000,00
		TOTAL DA DESPESA DO FOMENTO	17 456 000,00	2 256 000,00	15 200 000,00

CÓDIGO	LOCAL	DIVISÃO DE VIAÇÃO E OBRAS			
CONSIG.	SUBCONSIG.	DESDOBRAMENTO	TOTAL	FIXA	VARIÁVEL
		<u>GABINETE DO DIRETOR</u>			
		Cr\$ 19 086 000,00			
		Título I - Pessoal			
		Pessoal Fixo			
		Em Comissão			
1		Quadro I - Comissão	816 000,00	816 000,00	
	4	Título II - Material			
		Material Permanente	50 000,00		50 000,00
		Material de Consumo	100 000,00		100 000,00
		Título IV - Encargos Correntes			
		Serviços e Encargos			
2		Locação de Imóveis e Equipamentos	120 000,00		120 000,00
		Assistência Social			
1		Legião Brasileira de Assistência	1 000 000,00		1 000 000,00
		Institutos de Previdência Social	13 000 000,00		13 000 000,00
		Seguros	4 000 000,00		4 000 000,00
		S O M A	19 086 000,00	816 000,00	18 270 000,00

SERVIÇO DE EXPEDIENTE GERAL

Cr\$ 5.086 000,00

Título I - Pessoal

Pessoal Fixo

Em Comissão

Quadro IV - Gratificação de função

Efetivo

Quadro II - Vencimentos

Título II - Material

Material Permanente

Material de Consumo

Título IV - Encargos Correntes

Serviços e Encargos

Publicidade e Propaganda

Serviços Adjudicados

S O M A

S O M A

SERVIÇO TÉCNICO DE ENGENHARIA

Cr\$ 61.290 000,00

Título I - Pessoal

Pessoal Fixo

Em Comissão

Quadro I - Comissão

Quadro IV - Gratificação de Função

Efetivo

Quadro III - Vencimentos

Quadro Suplementar - Vencimentos

Pessoal Variável

Mensalista

Salários

Contratados

Salários

TÍTULOS II - MATERIAL

Material Permanente

Material de Consumo

Título IV - Encargos Correntes

Serviços e Encargos

Serviços Adjudicados

S O M A

SERVIÇO DE OBRAS PÚBLICAS

Cr\$ 132 636 000,00

Título I - Pessoal

Pessoal Fixo

Em Comissão

Quadro IV - Gratificação de função

Efetivo

216 000,00

3 120 000,00

50 000,00

600 000,00

1 000 000,00

100 000,00

5 086 000,00

5 086 000,00

5 086 000,00

5 086 000,00

5 086 000,00

5 086 000,00

5 086 000,00

5 086 000,00

5 086 000,00

5 086 000,00

5 086 000,00

5 086 000,00

5 086 000,00

5 086 000,00

5 086 000,00

5 086 000,00

5 086 000,00

5 086 000,00

5 086 000,00

5 086 000,00

5 086 000,00

5 086 000,00

5 086 000,00

5 086 000,00

5 086 000,00

5 086 000,00

5 086 000,00

5 086 000,00

5 086 000,00

5 086 000,00

5 086 000,00

5 086 000,00

5 086 000,00

5 086 000,00

5 086 000,00

5 086 000,00

5 086 000,00

5 086 000,00

216 000,00

3 120 000,00

50 000,00

600 000,00

1 000 000,00

100 000,00

5 086 000,00

5 086 000,00

5 086 000,00

5 086 000,00

5 086 000,00

5 086 000,00

5 086 000,00

5 086 000,00

5 086 000,00

5 086 000,00

5 086 000,00

5 086 000,00

5 086 000,00

5 086 000,00

5 086 000,00

5 086 000,00

5 086 000,00

5 086 000,00

5 086 000,00

5 086 000,00

5 086 000,00

5 086 000,00

5 086 000,00

5 086 000,00

5 086 000,00

5 086 000,00

5 086 000,00

5 086 000,00

5 086 000,00

5 086 000,00

5 086 000,00

5 086 000,00

5 086 000,00

5 086 000,00

5 086 000,00

5 086 000,00

5 086 000,00

5 086 000,00

Handwritten signature and initials.



1891

13

1

2

DIÁRIO OFICIAIS

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E IMAGEM
INSTITUTO MULTIDISCIPLINAR DE FERRU

	Efetivo			
5	Quadro II - Vencimentos	2 650 000,00	2 650 000,00	
6	Quadro III - Vencimentos	1 800 000,00	1 800 000,00	
8	Quadro Suplementar- Vencimentos	10 560 000,00	10 560 000,00	
	Pessoal Variável			
	Mensalista			
9	Salários	720 000,00	720 000,00	
	Diarista			
9	Salários	55 000 000,00	55 000 000,00	
	Título II - Material			
	Material Permanente	3 270 000,00	3 270 000,00	
	Material de Consumo	20 000 000,00	20 000 000,00	
	Título IV - Encargos Correntes			
	Serviços e Encargos			
	Reparos e Instalações			
	De logradouros públicos e próprios municipais.....	6 000 000,00	6 000 000,00	
	Para instalação da nova sede do Governo Municipal.	20 000 000,00	20 000 000,00	
12	Obras Novas			
	1 - Calçamento da rua Rocha Carvalho (Até a rua Va- lério da Rocha)	120 000,00	120 000,00	
	2 - Calçamento da rua Dr. Manoel Reis - no trecho entre a Praça Getúlio Vargas e Valério da Ro- cha	1 880 000,00	1 880 000,00	
	3 - Calçamento da Rua Valério Rocha - no trecho en- tre as Ruas Dr. Manoel Reis e Francisco Sá ...	700 000,00	700 000,00	
	4 - Calçamento da Praça Miguel Couto - 4º distrito	3 000 000,00	3 000 000,00	
	5 - Calçamento da Estrada da Viga	800 000,00	800 000,00	
	6 - Calçamento das Ruas Tertuliano Melo, Francisco Melo, Antônio Melo e Ernestina - 1º Distrito...	600 000,00	600 000,00	
	7 - Ampliação da Praça Carlos Gomes - 1º distrito..	400 000,00	400 000,00	
	8 - Rêde de manilhas na Rua Capitão Edmundo Soares- K.11	400 000,00	400 000,00	
	9 - Calçamento da Rua Governador Portela.....	1 000 000,00	1 000 000,00	
	10 - Construção de um PLAY-GROUND no Bairro Santa Eu- gênia	2 000 000,00	2 000 000,00	
	11 - Calçamento da Rua Estados Unidos - Trecho entre as Ruas Dr. Barros Junior e Rua Mexico trecho - entre as ruas Estados Unidos e rua Venezuela...	580 000,00	580 000,00	
	Serviços Adjudicados Diversos	1 000 000,00	1 000 000,00	
	S O M A	132 636 000,00	132 636 000,00	
	<u>GARAGE E OFICINA MECÂNICA</u>			
	Cr\$ 35 676 000,00			
	Título I - Pessoal			

1		Pessoal Fixo			
	4	Em Comissão			
	7	Quadro I - Comissão	720 000,00	720 000,00	
2		Quadro IV - Gratificação de Função	156 000,00	156 000,00	
	6	Efetivo			
	8	Quadro III - Vencimentos	10 800 000,00	10 800 000,00	
		Quadro Suplementar - Vencimentos	2 400 000,00	2 400 000,00	
		Título II - Material			
		Material Permanente	600 000,00		
		Material de Consumo	20 000 000,00		
		Título IV - Encargos Correntes			
		Serviços e Encargos			
13		Serviços Adjudicados Diversos	1 000 000,00		
		S O M A	35 676 000,00	14 076 000,00	21 600 000,00
		<u>FÁBRICA DE MANILHAS E PEDREIRA</u>			
		Cr\$ 18 394 000,00			
		Título I - Pessoal			
		Pessoal Fixo			
		Em Comissão			
	7	Quadro IV - Gratificação de Função	156 000,00	156 000,00	
	8	Efetivo			
		Quadro Suplementar	1 440 000,00	1 440 000,00	
		Pessoal Variável			
		Diaristas			
		Salários	10 000 000,00		10 000 000,00
		TÍTULO II = MATERIAL			
		Material Permanente	1 598 000,00		1 598 000,00
		Material de Consumo	5 000 000,00		5 000 000,00
		Título IV - Encargos Correntes			
		Serviços e Encargos			
13		Serviços Adjudicados Diversos	200 000,00		200 000,00
		S O M A	18 394 000,00	1 596 000,00	16 798 000,00
		<u>CARPINTARIA E FERRARIA</u>			
		Cr\$ 13 088 000,00			
		Título I - Pessoal			
		Pessoal Fixo			
		Em Comissão			
1	7	Quadro IV Gratificação de Função	156 000,00	156 000,00	
2		Efetivo			
	8	Quadro Suplementar - Vencimentos	5 232 000,00	5 232 000,00	
		Pessoal Variável			
3		Mensalista			

9	-Salários	1 000 000,00		1 000 000,00
4	Diarista			
9	- Salários	6 000 000,00		6 000 000,00
	Título II - Material			
	Material Permanente	100 000,00		100 000,00
	Material de Consumo	400 000,00		400 000,00
	Título IV - Encargos Correntes			
	Serviços e Encargos			
13	Serviços Adjudicados Diversos	200 000,00		200 000,00
	S O M A	13 088 000,00	5 388 000,00	7 700 000,00

SERVIÇO DE 'AGUA

Cr\$ 25 584 000,00

Título I - Pessoal

Pessoal Fixo

Em Comissão

Quadro I - Comissão

720 000,00

720 000,00

Efetivo

Quadro Suplementar

6 480 000,00

6 480 000,00

Pessoal Variável

Mensalista

Salários

360 000,00

360 000,00

Diarista

Salários

8 000 000,00

8 000 000,00

Título II - Material

Material Permanente

2 824 000,00

2 824 000,00

Material de Consumo

800 000,00

800 000,00

Título IV - Encargos Correntes

Serviços e Encargos

Reparos na rede de abastecimento de 'agua

3 000 000,00

3 000 000,00

Obras Novas

1 - Construção de um reservatório de 'agua na rua

Aclimação - K.ll

1 000 000,00

1 000 000,00

2 - Construção de um reservatório de 'agua na rua

Zizinham - K.ll

1 000 000,00

1 000 000,00

3 - Construção de um reservatório de 'agua em Aus

tin

1 000 000,00

1 000 000,00

Serviços Adjudicados Diversos

400 000,00

400 000,00

S O M A

25 584 000,00

7 200 000,00

18 384 000,00

SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA

Cr\$ 67 300 000,00

Título I - Pessoal

Pessoal Fixo

Em Comissão

Quadro I - Comissão

720 000,00

720 000,00

Efetivo

8	Quadro Suplementar - Vencimentos	1 080 000,00	1 080 000,00
4	Pessoal Variável		
	Diarista		
9	Salários	31 000 000,00	31 000 000,00
	Título II - Material		
	Material Permanente	31 500 000,00	31 500 000,00
	Material de Consumo	1 000 000,00	1 000 000,00
	Título IV - Encargos Correntes		
	Serviços e Encargos		
13	Serviços Adjudicados Diversos	2 000 000,00	2 000 000,00
	S O M A	67 300 000,00	1 800 000,00
	<u>SERVIÇO DE ESTRADA DE RODAGEM</u>		
	Cr\$ 88 830 000,00		
	Título I - Pessoal		
	Pessoal Fixo		
	Em Comissão		
	- Quadro I - Comissão	720 000,00	720 000,00
	Efetivo		
	Quadro Suplementar - Vencimentos	1 080 000,00	1 080 000,00
	Pessoal Variável		
	Diarista		
	Salários	15 000 000,00	15 000 000,00
	Título II - Material		
	Material Permanente	35 080 000,00	35 080 000,00
	Material de Consumo	5 000 000,00	5 000 000,00
	Título IV - Encargos Correntes		
	Serviços e Encargos		
	Reparos de Rodovias	6 000 000,00	6 000 000,00
	Obras Novas		
	1 - Ponte sobre o Canal Botas, na rua Maria Laura, no Bair ro Moquetá, com 16 metros de vão	1 600 000,00	1 600 000,00
	2 - Ponte sobre o Canal Rio Morto, na rua Bernardino de Me lo, com 5 metros de vão	500 000,00	500 000,00
	3 - Ponte sobre o Canal Rio Morto, ligando a rua Birique com General Rondon, com 5 metros de vão	500 000,00	500 000,00
	4 - Ponte sobre o Rio Canal Botas, na Avenida Ary Schiavo, em Morro Agudo, com 16 metros de vão	1 600 000,00	1 600 000,00
	5 - Ponte sobre o Canal Abel, na estrada de Lazareto, com 12 metros de vão	1 200 000,00	1 200 000,00
	6 - Ponte sobre o canal Camocim, na estrada Queimados -Ca ramujos, com 10 metros de vão	1 000 000,00	1 000 000,00
	7 - Ponte sobre o canal Quebra Côco, na estrada Rio D'ou- ro, com 10 metros de vão	1 000 000,00	1 000 000,00
	8 - Ponte sobre o Rio Paiol, junto à estrada de ferro Rio D'ouro, com 10 metros de vão	1 600 000,00	1 600 000,00



9 - Ponte sobre o canal Prata, na estrada Rocha Carvalho, com 20 metros de vão	2 000 000,00	2 000 000,00
10 - Ponte sobre o canal Prata, na Avenida Coelho da Rocha, com 12 metros de vão	1 200 000,00	1 200 000,00
11 - Ponte sobre o canal Velha, ramal de Xerém, com 15 metros de vão	1 500 000,00	1 500 000,00
12 - Ponte sobre o Corrego do Socorro, an Rua Uranos, com 5 metros de vão	500 000,00	500 000,00
13 - Ponte sobre o canal Prata, na rua Deífina Borges, com 10 metros de vão	1 000 000,00	1 000 000,00
14 - Ponte sobre o canal D. Eugênia, na Vila Norma, com / 15 metros de vão	1 500 000,00	1 500 000,00
15 - Ponte sobre o Rio São Pedro, ligando Jaceruba Engenheiro Pedreira, com 18 metros de vão	1 800 000,00	1 800 000,00
16 - Ponte sobre o Rio dos Poços, na Vila Central, com 20 metros de vão	2 000 000,00	2 000 000,00
17 - Ponte sobre o Rio dos Poços, na Estrada Queimados - Carajás, com 15 metros de vão	2 000 000,00	2 000 000,00
18 - Reconstrução da ponte que liga o Banco de Areia a Avenida Presidente Dutra - Jacutinga, em Mesquita	1 000 000,00	1 000 000,00
19 - Ponte na rua 6 de junho - Andrade de Araujo	500 000,00	500 000,00
20 - Ponte sobre o Rio Abel, na Avenida Olímpia, em Queima dos	950 000,00	950 000,00
Serviços Adjudicados Diversos	1 000 000,00	1 000 000,00
S O M A	88 830 000,00	87 030 000,00
<u>SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO E ENERGIA ELÉTRICA</u>		
Cr\$ 75 860 000,00		
Título I - Pessoal		
Pessoal Fixo		
Em Comissão		
1	4	
2	8	
4	9	
Quadro I - Comissão		
Efetivo		
Quadro Suplementar - Vencimentos		
Pessoal Variável		
Diarista		
Salários		
Título II - Material		
Material Permanente		
Material de Consumo		
Título IV - Encargos Correntes		
Serviços e Encargos		
Iluminação Elétrica		
1	1	
10		
Consumo de Luz, Água e eletricidade		
Reparos e instalações da rede elétrica		



Obras Novas

1 - Extensão da rede de iluminação na rua Dr. Manoel Reis, no trecho entre a Praça Getulio Vargas e rua Valério da Rocha	300 000,00	300 000,00
2 - 4 postes para a extensão da rede de iluminação da Avenida Nicéia, Em Edson Passos.....	600 000,00	600 000,00
3 - 23 braços de Luz, na Avenida Presidente Dutra K.13 - Bairro Império	345 000,00	345 000,00
4 - 3 postes para a extensão da rede de iluminação da rua Uruguai - Mesquita	360 000,00	360 000,00
5 - 4 postes para a extensão da rede de iluminação da rua Serra - Mesquita	480 000,00	480 000,00
6 - Serviço de baixa tensão nos postes existentes na rua do Encanamento, entre as ruas Clara de Araujo e Damas Batista...	1 500 000,00	1 500 000,00
7 - Extensão da rede de iluminação, entre as ruas Freitas Braga e Encanamento	1 000 000,00	1 000 000,00
8 - Extensão da rede de iluminação da Estrada Luiz de Lemos - até a Travessa São Benedito - Estrada do Ambai	500 000,00	500 000,00
9 - Extensão da rede de iluminação do Largo do Jurity & rua Nova	500 000,00	500 000,00
10 - Extensão da rede de iluminação do Ponto Chic à Praça Getulio Moura	500 000,00	500 000,00
11 - Extensão da rede de iluminação de Três Corações ao Ponto Chic, pela rua Geny Saraiva e do Ponto Chic à rua Dr. Bolivar pela rua João Ferreira Pinto	450 000,00	450 000,00
12 - Extensão da rede de iluminação na Estrada da Viga e artérias ligadas à mesma	550 000,00	550 000,00
13 - Extensão da rede de iluminação nas ruas do Bairro N.S. da Glória	950 000,00	950 000,00
14 - Extensão da rede de iluminação na rua 13 de maio	600 000,00	600 000,00
15 - Extensão da rede de iluminação na rua Sodré, no trecho entre as ruas Dr. Barros Junior e Teles Bitencourt.....	1 000 000,00	1 000 000,00
16 - Extensão da rede de iluminação na rua Rio Grande do Sul - 1º distrito	580 000,00	580 000,00
17 - Extensão da rede de iluminação na rua Luiz Alves - 1º distº	500 000,00	500 000,00
18 - Extensão da rede de iluminação na rua Otávio Ascoli - 1º distrito	500 000,00	500 000,00
19 - Extensão da rede de iluminação na rua Aclimação - K.11.....	500 000,00	500 000,00
20 - Extensão da rede de iluminação da rua Jaf - Chacrinha	1 100 000,00	1 100 000,00
21 - Extensão da rede de iluminação na rua Coronel Francisco Soares	370 000,00	370 000,00
22 - Extensão da rede de iluminação no Bairro Santa Eugênia e / Jardim Santa Eugênia(digo) Eugênia	800 000,00	800 000,00
23 - Extensão da rede de iluminação na rua Mogy -Chacrinha	2 400 000,00	2 400 000,00
24 - 3 postes para a extensão da rede de iluminação na Travessa Regina - 1º distrito	360 000,00	360 000,00
25 - 3 postes para a extensão da rede de iluminação na rua He -		



rua Heróis - 1º distrito	360 000,00		360 000,00
26 - 5 postes para a extensão da rede de iluminação na rua Nova dos Professores - Heliópolis	700 000,00		700 000,00
27 - 5 postes para a extensão da rede de iluminação na rua 1ª de janeiro - Engenho Pequeno - Andrade Araujo	700 000,00		700 000,00
28 - 3 postes para a extensão da rede de iluminação, na rua Nair - Engenho Pequeno - Andrade Araujo	400 000,00		400 000,00
29 - 5 postes para a extensão da rede de iluminação na rua Santa Luzia - Comendador Soares	700 000,00		700 000,00
30 - 4 postes para a extensão da rede de iluminação na rua Albertina - Comendador Soares	500 000,00		500 000,00
S O M A	75 860 000,00	2 160 000,00	73 700 000,00

SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO

Cr\$ 568 000,00

Título I - Pessoal

Pessoal Fixo

Em Comissão

Quadro I - Comissão

528 000,00

528 000,00

Título II - Material

Material Permanente

10 000,00

10 000,00

Material de Consumo

20 000,00

20 000,00

Título IV - Encargos Correntes

Serviços e Encargos

10 000,00

10 000,00

Serviços Adjudicados Diversos

568 000,00

528 000,00

40 000,00

S O M A

543 398 000,00

58 906 000,00

448 492 000,00

TOTAL DA DESPESA DA DIVISÃO DE VIAÇÃO E OBRAS

Cr\$ 38 148 000,00

LOCAL	SAÚDE PÚBLICA				
CONSIG.	SUBCONSIG.	DESDOBRAMENTO	TOTAL	FIXA	VARIÁVEL

MERCADO MUNICIPAL

Cr\$ 3 336 000,00

Título I - Pessoal

Pessoal Fixo

Em Comissão

Quadro IV - Gratificação de função

156 000,00

156 000,00

Efetivo

1 080 000,00

1 080 000,00

Quadro Suplementar - Vencimentos

Pessoal Variável

257

4	9	Diarista			
		Salários.....	2 000 000,00		2 000 000,00
		Título IV - Encargos Correntes			
		Serviços e Encargos			
7		Limpeza e Conservação	100 000,00		100 000,00
		S O M A	3 336 000,00	1 236 000,00	2 100 000,00

CEMITÉRIOS

Cr\$ 10 836 000,00

		Título I - Pessoal			
		Pessoal Fixo			
2		Efetivo			
	6	Quadro III - Vencimentos	4 200 000,00	4 200 000,00	
		Pessoal Variável			
3		Mensalista			
	9	Salários	336 000,00		336 000,00
4		Diarista			
	9	Salários	6 000 000,00		6 000 000,00
		Título II - Material			
		Material Permanente	50 000,00		50 000,00
		Material de Consumo	50 000,00		50 000,00
		Título IV - Encargos Correntes			
		Serviços e Encargos			
7		Limpeza e Conservação	200 000,00		200 000,00
		S O M A	10 836 000,00	4 200 000,00	6 636 000,00

SUBVENÇÕES E AUXÍLIOS

Cr\$ 23 976 000,00

		Título IV - Encargos Correntes			
		Serviços e Encargos			
		1 - C.B.S.P.M.N.I - Resol. nº 601, de 29/1/57.....	60 000,00		60 000,00
		2 - Liga Iguaçuana de Desportos - Resol. nº 510, de 1ª - de abril de 1956	36 000,00		36 000,00
		3 - Associação de Caridade Hospital de Iguaçu	12 900 000,00		12 900 000,00
		4 - Sociedade Filantrópica São Vicente	1 800 000,00		1 800 000,00
		5 - Sociedade Proteção à Infância e a Maternidade de Mes quita - Resol. nº 609, de 16/12/57.....	600 000,00		600 000,00
		6 - Casa Central das Filhas de Caridade de São Vicente - de Paula	240 000,00		240 000,00
		7 - Orfanato Vivenda da Luz	100 000,00		100 000,00
		8 - Lar de Jesus	360 000,00		360 000,00
		9 - Para outras subvenções e auxílios	1 000 000,00		1 000 000,00
		10 - Instalação de um Pronto Socorro em Belford Rôxo ..	3 000 000,00		3 000 000,00
		11 - Auxílio para o Grêmio Atlético Ponto Chic	50 000,00		50 000,00



DIÁRIO DE JORNAL



12 - Auxílio para o Clube Flamenguinho de Carmary	50 000,00	50 000,00
13 - Auxílio para o Clube Vasquinho de Morro Agudo	50 000,00	50 000,00
14 - Auxílio para o A.A. Morro Agudo	50 000,00	50 000,00
15 - Centro Pró-Melhoramento Cerâmica - Ponto Chic	50 000,00	50 000,00
16 - Centro Pr-o-Melhoramento de Jurity	50 000,00	50 000,00
17 - Auxílio para o Orfanato 14 de Dezembro	100 000,00	100 000,00
18 - Auxílio para o Centro Cívico do Parque Flora	50 000,00	50 000,00
19 - Auxílio para o Esporte Clube Brasil	100 000,00	100 000,00
20 - Auxílio para o Aero Clube de Nova Iguaçu	500 000,00	500 000,00
21 - Auxílio para a Associação Fluminense dos Municípios.....	50 000,00	50 000,00
22 - Auxílio para o C. Pró-Melhoramento da Califórnia	100 000,00	100 000,00
23 - Auxílio para o Grupo da Fraternidade Júlio Parain	100 000,00	100 000,00
24 - Auxílio para o B.C. Independentes	200 000,00	200 000,00
25 - Auxílio para o C. Pró-Melhoramentos Bairro São Roque ...	100 000,00	100 000,00
26 - Orfanato Vivenda da Luz	200 000,00	200 000,00
27 - Auxílio para o Sindicato dos Rodoviários	200 000,00	200 000,00
28 - Auxílio para a União Nacional dos Servidores Públicos - Seção de Nova Iguaçu	200 000,00	200 000,00
29 - Auxílio para a Construção do Hospital de Queimados	150 000,00	150 000,00
30 - Auxílio para o Jabaguara F.C. - K.11.....	100 000,00	100 000,00
31 - Auxílio para o S.E. Mercado	100 000,00	100 000,00
32 - Auxílio para o E.C. Elite	40 000,00	40 000,00
33 - Auxílio para o Sete de Setembro F.C.	40 000,00	40 000,00
34 - Auxílio à Sociedade Pró-Melhoramento Vila Operária	50 000,00	50 000,00
35 - Auxílio para o G.E. Recreativo Jardim Silvânia	50 000,00	50 000,00
36 - Auxílio para o E.C. Três Corações	40 000,00	40 000,00
37 - Auxílio para o Portela F.C.	40 000,00	40 000,00
38 - Auxílio para o G.R. Real de Iguaçu	40 000,00	40 000,00
39 - Auxílio para o E.C. Botafoguinho	40 000,00	40 000,00
40 - Auxílio à Tenda Espírita Unidos da Fé	40 000,00	40 000,00
41 - Auxílio para Obras Sociais Francisco de Oliveira	50 000,00	50 000,00
42 - Auxílio para os Milionários de Santa Eugênia F.C.	100 000,00	100 000,00
43 - Auxílio para o Orfanato São Judas Tadeu	200 000,00	200 000,00
44 - Auxílio para o 15 de Novembro E.C.	20 000,00	20 000,00
45 - Auxílio para o Esporte Clube Iguaçu	20 000,00	20 000,00
46 - Auxílio para o E.C. Belford Rôxo	20 000,00	20 000,00
47 - Auxílio para o A.C. Aliados	20 000,00	20 000,00
48 - Auxílio para o Mesquita F.C.	20 000,00	20 000,00
49 - Auxílio para o Iguaçu Basquete Clube	20 000,00	20 000,00
50 - Auxílios para o Morro Agudo F.C.	20 000,00	20 000,00
51 - Auxílio para o E. Miguel Couto	20 000,00	20 000,00
52 - Auxílio para o Esperança F.C.	20 000,00	20 000,00
53 - Auxílio para o União F.C.	20 000,00	20 000,00
54 - Auxílio para o Gigante F.C.	20 000,00	20 000,00
55 - Auxílio para o 1º de Maio F.C.	20 000,00	20 000,00

26/5

56 - Auxílio para o A.A. Filhos de Iguaçu	20 000,00		20 000,00
57 - Auxílio para o Queimados F.C.	20 000,00		20 000,00
58 - Auxílio para o A.A. Volantes de Nova Iguaçu	20 000,00		20 000,00
59 - Auxílio para o G.R. Real de Nova Iguaçu	20 000,00		20 000,00
60 - Auxílio para o F.C. Mesquita	20 000,00		20 000,00
61 - Auxílio para a Sociedade Iguaçuana dos Amigos de Artes e Ciências	100 000,00		100 000,00
62 - Auxílio para a Associação dos Cronistas Esportivos de Nova Iguaçu	20 000,00		20 000,00
63 - Auxílio para o Conselho Municipal de Desportos	240 000,00		240 000,00
S O M A	23 976 000,00	-	23 976 000,00
TOTAL DA DESPESA DA SAÚDE PÚBLICA	38 148 000,00	5 436 000,00	32 712 000,00
TOTAL DA DESPESA FIXADA	1.189 780 000,00	398 176 000,00	791 604 000,00

RBCR.



1891

DIÁRIOS OFICIAIS

CEDIM
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E IMAGEM
INSTITUTO MULTIDISCIPLINAR - UFRJ



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU

GABINETE DO PREFEITO

RESOLUÇÃO Nº 1.468

"Modifica padrão de Função Gratificada"

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, DECRETA E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:-

Artº 1º - O padrão da função gratificada de Chefe do Serviço de Expediente do Gabinete do Prefeito, passará a ser o de "GFT-2".

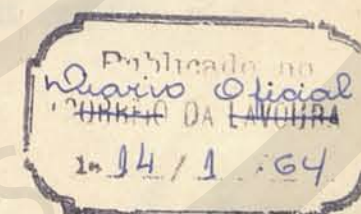
Artº 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em sentido contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu, 9 de dezembro de 1963.

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E ARQUIVAMENTO
INSTITUTO DE PESQUISA E DOCUMENTAÇÃO

ALUIZIO PINTO DE BARROS

PREFEITO



1833 1891
NOVA IGUAÇU



R E S O L U Ç Ã O Nº 1.469.

"Concede isenção de pagamento do Imposto de Transmissão Inter-Vivos, à ASSOCIAÇÃO DA IGREJA METODISTA".

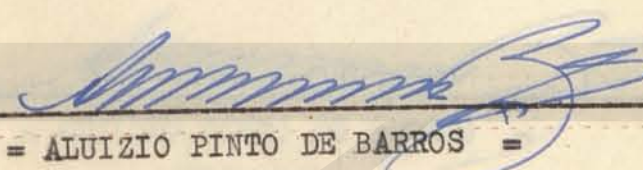
A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS DECRETA E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Artº 1º - Fica concedida isenção do pagamento do Imposto de Transmissão Inter-Vivos, à ASSOCIAÇÃO DA IGREJA METODISTA, na aquisição do lote de terreno nº 91, da rua D. Perpétua, em Banco de Areia, neste Município, o qual se destina à construção da Igreja daquele distrito.

Artº 2º - Do ato transladativo deverá constar o inteiro teor da presente Resolução.

Artº 3º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, Em 9 de dezembro de 1963.


= ALUIZIO PINTO DE BARROS =
PREFEITO.

ECR.

6. Semana,
9-4-66

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU
GABINETE DO PREFEITO

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU
GABINETE DO PREFEITO

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU
GABINETE DO PREFEITO

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU
GABINETE DO PREFEITO

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU
GABINETE DO PREFEITO

RESOLUÇÃO Nº 1.470.

"Autoriza o Prefeito Municipal a construir uma escola Municipal no Bairro Mocajá ou Guandú, numa / das áreas existentes e pertencentes à Prefeitura-Em Engenheiro Pedreira".

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, DECRETA E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO :

Artº 1º - Fica o Prefeito Municipal, autorizado a construir uma Escola Municipal no Bairro Mocajá ou Guandú, numa das áreas / existentes e pertencentes à Prefeitura deste Município.

Artº 2º - As despesas decorrentes com o artº 1º, correrão por conta da Verba a ser consignada no exercício de 1964.

Artº 3º - A presente Resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Artº 4º - Ficam revogadas as disposições em sentido contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, EM 9 de dezembro /

1963.

ALUIZIO PINTO DE BARROS
PREFEITO.

RESOLUÇÃO Nº 1.471.

Autoriza o Prefeito Municipal a construir duas pontes sobre os canais / Dona Eugênia e o canal da rua Dona Aurora, situadas em Mesquita, 5º Distrito deste Município.

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, DECRETA E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Artº 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a construir duas pontes, à Avenida Baroneza de Mesquita, sobre os canais / Dona Eugênia e o canal da rua Dona Aurora, situadas em Mesquita, 5º Distrito deste Município.

Artº 2º - As despesas decorrentes com a presente Resolução, correrão por conta da verba própria.

Artº 3º - A presente Resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Artº 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, 9 de dezembro de 1963.

ALUIZIO PINTO DE BARROS
PREFEITO.



RESOLUÇÃO Nº 1.471.

"Autoriza o Prefeito Municipal a construir duas pontes".

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, DECRETA E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Artº 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a construir duas pontes, à Avenida Baroneza de Mesquita, sobre os canais / Dona Eugênia e o canal da rua Dona Aurora, situadas em Mesquita, 5º Distrito deste Município.

Artº 2º - As despesas decorrentes com a presente Resolução, correrão por conta da verba própria.

Artº 3º - A presente Resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Artº 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, 9 de dezembro de 1963.

ALUIZIO PINTO DE BARROS
PREFEITO.

DIÁRIOS OFICIAIS

RESOLUÇÃO Nº 1.472.

Anterior e Prefeitura Municipal e constar duas por-

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, DECRETA E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO :-

Artº 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a construir duas pontes, a Avenida Baronesa de Passagem, sobre os canais de drenagem e o canal de rua Dona Aurora, situadas em Mesquita, distrito deste Município.

Artº 2º - As despesas decorrentes com a presente Resolução correrão por conta de verba própria.

Artº 3º - A presente Resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Artº 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, 9 de dezembro de 1963.

ALUIZIO PINTO DE BARROS
PREFEITO.



RESOLUÇÃO Nº 1.472.

"Dá nova redação ao artigo 157 da Resolução 642, de 26 de agosto de 1958".

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, DECRETA E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO :-

Artº 1º - O Artº 157, da Resolução 642, de 26 de agosto de 1958, passa a ter a seguinte Redação:

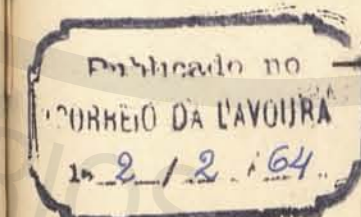
Ao funcionário que, no desempenho de suas atribuições, pagar ou receber em moeda corrente, poderá ser concedido auxílio fixado em 5% do padrão do vencimento, sendo que, aos Tesoureiros, para compensar diferenças de caixa será concedido auxílio de 30% do padrão do vencimento.

Artº 2º - As despesas decorrentes com a presente Resolução correrão por conta da verba própria.

Artº 3º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos a partir de 1º de janeiro de 1964.

Artº 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, 9 de dezembro de 1963.



ALUIZIO PINTO DE BARROS
PREFEITO.

RESOLUÇÃO Nº 1.473
de 26 de agosto de 1963

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTANTES
LEGAIS, DECRETA E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:-

Artº 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a prosseguir
o calçamento da Rua Elena, até o Bar Ponto dos Motoristas,
em Vila de Cava, 3º Distrito.

Artº 2º - A presente Resolução entrará em vigor a partir da
data de sua publicação.

Artº 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artº 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, 9 de dezembro de 1963.

PREFEITO.
= ALUIZIO PINTO DE BARROS =

RESOLUÇÃO Nº 1.473

" Autoriza o Prefeito Municipal a prosseguir
o calçamento da rua Elena até o Bar Ponto /
dos Motoristas, em Vila de Cava, 3º Distri-
to".

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTANTES
LEGAIS, DECRETA E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:-

Artº 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a prosseguir
o calçamento da Rua Elena, até o Bar Ponto dos Motoristas, em Vila
de Cava, 3º Distrito.

Artº 2º - A presente Resolução entrará em vigor a partir da
data de sua publicação.

Artº 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu, 9 de dezembro /
de 1963.

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E IMAGEM
INSTITUTO MULTIDISCIPLINAR - UFRRJ

ALUIZIO PINTO DE BARROS
PREFEITO



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU
GABINETE DO PREFEITO

RESOLUÇÃO - Nº 1.474

"Denomina Rua Antenor Antonio de Freitas a
atual Travessa Moquetá, nesta cidade, 1º
distrito."

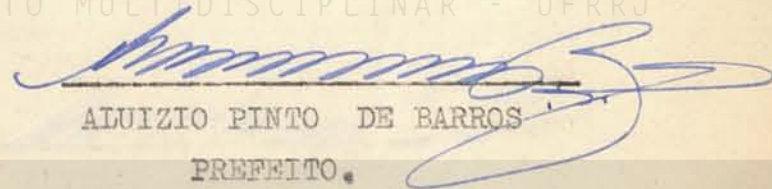
A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTANTES
LEGAIS, DECRETA E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:-

Artº 1º - A atual Travessa Moquetá, nesta cidade, 1º dis-
trito, situada entre Avenida Manoel Duarte e a Rua Afrânio Peixoto,
passa a denominar-se "Rua Antenor Antonio de Freitas".

Artº 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua /
publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu, 9 de dezembro /
de 1963.

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E IMAGEM
INSTITUTO MULTIDISCIPLINAR - UFRJ


ALUIZIO PINTO DE BARROS
PREFEITO.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU
GABINETE DO PREFEITO

RESOLUÇÃO Nº 1.475 -

"Da nova denominação a uma rua deste Município".

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTANTES
LEGAIS, DECRETA E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:-

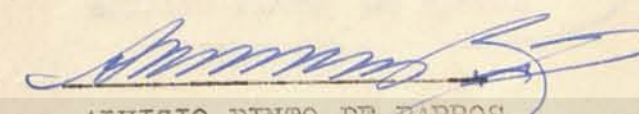
Artº 1º - Passa a denominar-se Dr. ARINO DE OLIVEIRA, a /
atual rua México, nesta Cidade, Bairro Metrôpole, Quadra da Prefei-
tura de Nova Iguaçu.

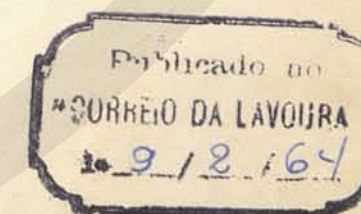
Artº 2º - A presente Resolução entrará em vigor a partir /
da data de sua publicação.

Artº 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu, 9 de dezembro /
de 1963.

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E IMAGEM
INSTITUTO MULTIDISCIPLINAR - UFRJ


ALUIZIO PINTO DE BARROS
PREFEITO



RESOLUÇÃO Nº 1.476

"Autoriza o calçamento da rua "H"



RESOLUÇÃO Nº 1.476

"Autoriza o calçamento da rua "H"

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTAN-
TES LEGAIS, DECRETA E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:-

Artº 1º - Fica o Prefeito Municipal, autorizado a proce-
der o calçamento da rua "H", à Praça Miguel Couto, nº 4º Distrito /
deste Município.

Artº 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data
de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu, 9 de dezembro /
de 1963.

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E IMAGEM
INSTITUTO DE HISTÓRIA DO RIO DE JANEIRO

ALUIZIO PINTO DE BARROS
PREFEITO

DIÁRIOS OFICIAIS



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU
GABINETE DO PREFEITO

RESOLUÇÃO Nº 1.477

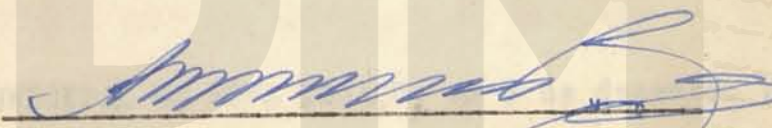
"Muda a denominação de um logradouro público"

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTANTES
LEGAIS, DECRETA E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:--

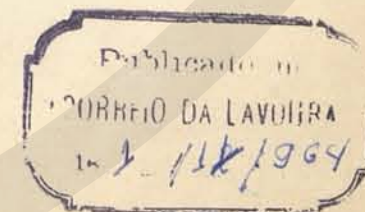
Artº 1º - Passa a denominar-se Rua Lucas Rodrigues, a atual
rua "D" em Miguel Couto, 4º distrito deste Município.

Artº 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data /
de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu, 9 de dezembro de
1963.


ALUIZIO PINTO DE BARROS
PREFEITO

Foi publicado no
Correio da Semana de 11-12-68





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU
GABINETE DO PREFEITO

RESOLUÇÃO Nº 1.478.

"Iluminação Pública em todas as ruas do Bairro N.S.
da Glória, em Queimados".

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTAN
TES LEGAIS, DECRETA E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO :-

Artº 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a colocar
iluminação pública em todas as ruas do Bairro N.S. da Glória, em Quei-
mados neste Município, em face de existir postes e baixa tensão em tô-
das as ruas.

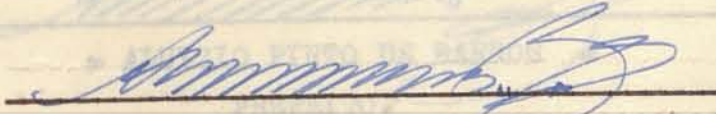
Artº 2º - A presente Resolução entrará em vigor a partir
da data de sua publicação.

Artº 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, em 9 de dezembro de

1963.

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E IMAGEM
INSTITUTO MULTIDISCIPLINAR - UFRJ


= ALUIZIO PINTO DE BARROS =
PREFEITO.

BOR.

DIÁRIOS OFICIAIS

RESOLUÇÃO Nº 1.480:
"Concede isenção do imposto de Transmissão ao
Georgeta Futebol Clube, sediado em Queimados".

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, DECRETA E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

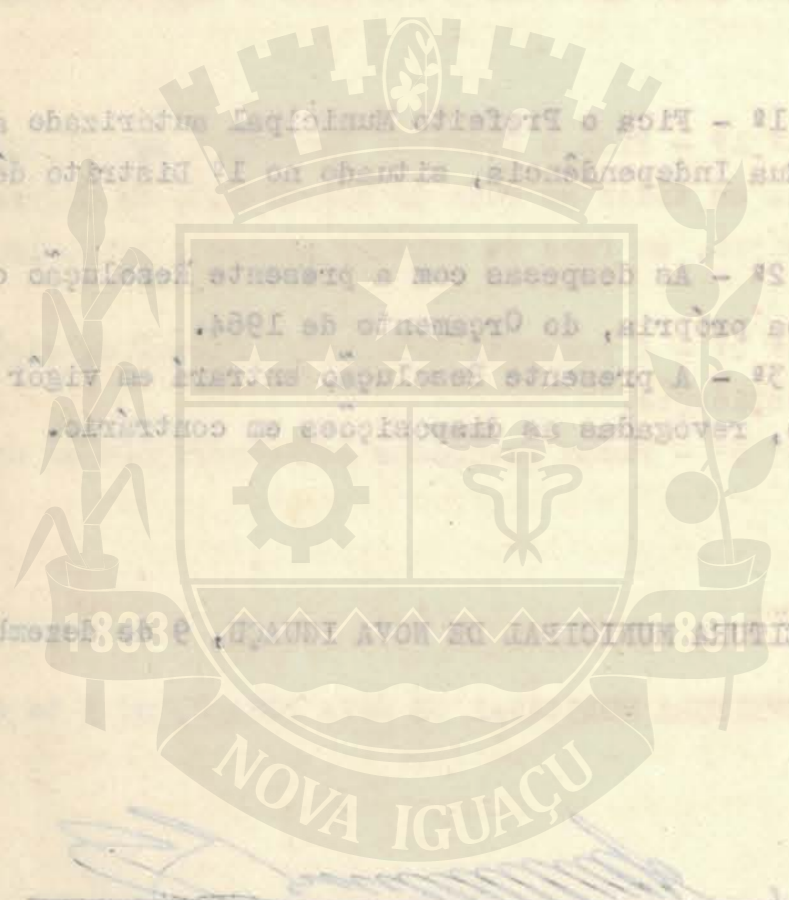
Artº 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a conceder a isenção do pagamento do imposto de Transmissão Inter-vivos, ao GEORGETA FUTEBOL CLUBE, sociedade civil esportiva, com sede em Queimados, 2º distrito deste Município, em Estatutos registrado sob o número de ordem 762, fls. 286, do livro 1, de Pessoas Jurídicas, no cartório do 5º ofício de Niterói, neste Estado.

Artº 2º - A isenção concedida no artigo anterior é destinada a aquisição de onze lotes de terreno, situado na Vila Tinguá, em Queimados, doados ao Clube pelo Sr. Guilherme Benjamin Wainschenk.

Artº 3º - Da escritura de doação deverá constar a transcrição da presente resolução.

Artº 4º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, 9 de dezembro de 1963.



= ALUIZIO PINTO DE BARROS =

PREFEITO.



RESOLUÇÃO Nº 1.480:

"Concede isenção do imposto de Transmissão ao
Georgeta Futebol Clube, sediado em Queimados".

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, DECRETA E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Artº 1º - Fica concedida isenção do pagamento do imposto de "Transmissão Inter-vivos, ao GEORGETA FUTEBOL CLUBE, sociedade civil esportiva, com sede em Queimados, 2º distrito deste Município, em Estatutos registrado sob o número de ordem 762, fls. 286, do livro 1, de Pessoas Jurídicas, no cartório do 5º ofício de Niterói, neste Estado.

Artº 2º - A isenção concedida no artigo anterior é destinada a aquisição de onze lotes de terreno, situado na Vila Tinguá, em Queimados, doados ao Clube pelo Sr. Guilherme Benjamin Wainschenk.

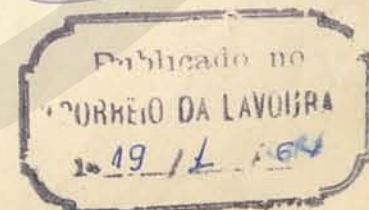
Artº 3º - Da escritura de doação deverá constar a transcrição da presente resolução.

Artº 4º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, 9 de dezembro

de 1963.

= ALUIZIO PINTO DE BARROS =
PREFEITO.





RESOLUÇÃO Nº 1.481.

"Autoriza o Prefeito Municipal a construir uma ponte sobre o canal do Rio Morto, neste Município".

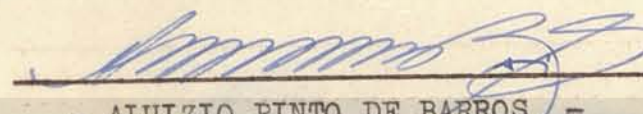
A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, DECRETA E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Artº 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a construir sobre o canal do Rio Morto, ligando as ruas Birigui e General-Rondon, situadas nos bairros Sta. Eugênia e Póse, respectivamente, neste Município, uma ponte de cimento armado.

Artº 2º - As despesas correspondentes à aludida construção, correrão por conta da Verba que será incluída no orçamento para o exercício de 1964.

Artº 3º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu, 9 de dezembro de 1964.


= ALUIZIO PINTO DE BARROS =
PREFEITO.

ECR.



RESOLUÇÃO Nº 1.482.

"Reconhece de utilidade pública Municipal o CENTRO
"PRO MELHORAMENTOS DO BAIRRO CALIFÓRNIA" e da ou-
tras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS DECRETA, E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Artº 1º - Fica considerado de utilidade pública Municipal o "CENTRO PRO MELHORAMENTOS DO BAIRRO CALIFÓRNIA", para todos / os efeitos legais, com sede no Bairro Califórnia, 1º distrito deste Município.

Artº 2º - A presente Resolução entrará em vigor na / data de sua publicação.

Artº 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, 9 de dezembro de

1963.

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E IMAGEM
INSTITUTO MULTIDISCIPLINAR - UFRJ

ALUIZIO PINTO DE BARROS
PREFEITO.

RESOLUÇÃO Nº 1.483.

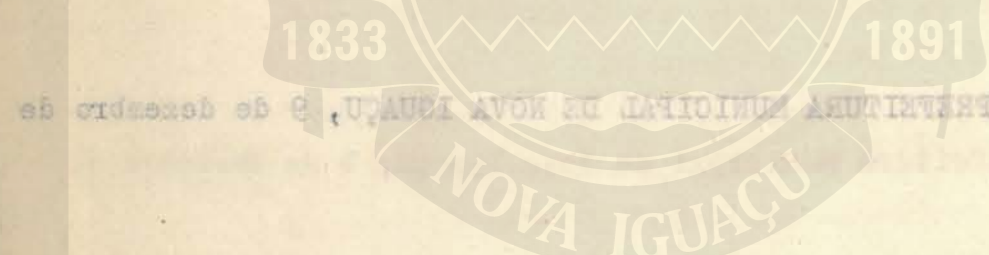
"Reconhece de utilidade pública Municipal o Centro
"PRO REFORMAÇÃO DO BAIRRO GALLERIA" e dá ou-
tras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, DECRETA E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Artº 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a conceder pensão de Cr\$ 6.000,00 (seis mil cruzeiros) à esposa do Trabalhador falecido de nome JOSÉ DOS SANTOS DUARTE, cujo nome é ROSALINA DE NOVAES.

Artº 2º - A presente Resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Artº 3º - Revogam-se as disposições em contrário.



ALUIZIO PINTO DE BARROS
PREFEITO.



RESOLUÇÃO Nº 1.483.

"Autoriza o Prefeito a conceder pensão à esposa de
funcionário falecido".

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, DECRETA E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Artº 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a conceder pensão de Cr\$ 6.000,00 (seis mil cruzeiros) à esposa do Trabalhador falecido de nome JOSÉ DOS SANTOS DUARTE, cujo nome é ROSALINA DE NOVAES.

Artº 2º - A presente Resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Artº 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, 9 de dezembro de 1963.

ALUIZIO PINTO DE BARROS
PREFEITO.

DIÁRIOS OFICIAIS



RESOLUÇÃO Nº 1.484.

"Reconhece de utilidade pública a SOCIEDADE FILANTRÓ
PICA GRUPO DA FRATERNIDADE IRMÃ SCHEILA".

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTAN
TES LEGAIS, DECRETA E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:-

Artº 1º - Fica reconhecida de utilidade pública Municí
pal a SOCIEDADE FILANTRÓFICA GRUPO DA FRATERNIDADE IRMÃ SCHEILA, re -
gistrada em Nova Iguaçu, com o extrato de seus estatutos publicados no
Diário Oficial de 30 de junho de 1959 e com sede provisória à Rua Pro
fessor Paris, nº 53, nesta cidade.

Artº 2º - A presente Resolução entrará em vigor na da
ta de sua publicação.

Artº 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E IMAGEM
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, 9 de dezembro de

1963.

- ALUIZIO PINTO DE BARROS -
PREFEITO.



RESOLUÇÃO Nº 1.485.

"Aproveito a oportunidade para reconhecer a utilidade pública e a necessidade de construção de uma ponte sobre o rio ali existente, na parte em que esta faz divisa com o Município de Nilópolis, neste Estado."

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, DECRETA E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:-

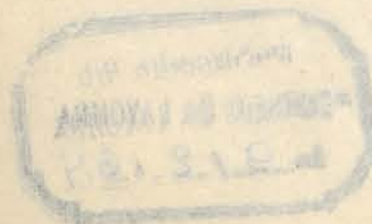
Art. 1º - Fica reconhecida a utilidade pública e a necessidade de construção de uma ponte sobre o rio ali existente, na parte em que esta faz divisa com o Município de Nilópolis, neste Estado.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, 9 de dezembro de 1963.

ALUIZIO PINTO DE BARROS
PREFEITO.



RESOLUÇÃO Nº 1.485.

"Autorizo o Prefeito Municipal a proceder convênio com a Prefeitura Municipal de Nilópolis, para a construção de uma ponte".

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, DECRETA E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:-

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a proceder convênio com a Prefeitura Municipal de Nilópolis, para a construção de uma ponte na rua Emilio Guadani, 5º distrito deste Município, sobre o rio ali existente, na parte em que esta faz divisa com o Município de Nilópolis, neste Estado.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, 9 de dezembro de 1963.

ALUIZIO PINTO DE BARROS
PREFEITO.

DIÁRIOS OFICIAIS

ECR.

RESOLUÇÃO Nº 1.486

"Considera de utilidade pública municipal o Educandário
Santa Rita".

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTAN
TES LEGAIS, DECRETA E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO :-

Artº 1º - Fica considerado de utilidade pública municipal
o Educandário Santa Rita, sediado a rua Otávio Tarquino, nº 562, nesta
cidade, com um total de 416 alunos, de propriedade de Maria Hermengar-
da Nunes Richard.

Artº 2º - A presente Resolução entrará em vigor a partir
da data de sua publicação, revogadas as disposições em sentido contrá-
rio.

1833 1891
NOVA IGUAÇU

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, 9 de dezembro de 1963.

- ALUIZIO PINTO DE BARROS -
PREFEITO.



RESOLUÇÃO Nº 1.486

"Considera de utilidade pública municipal o Educandário
Santa Rita".

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTAN
TES LEGAIS, DECRETA E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO :-

Artº 1º - Fica considerado de utilidade pública municipal
o Educandário Santa Rita, sediado a rua Otávio Tarquino, nº 562, nesta
cidade, com um total de 416 alunos, de propriedade de Maria Hermengar-
da Nunes Richard.

Artº 2º - A presente Resolução entrará em vigor a partir
da data de sua publicação, revogadas as disposições em sentido contrá-
rio.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, em 9 de dezembro de
1963.

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E IMAGEM
INSTITUTO MULTIDISCIPLINAR - UFRRJ

- ALUIZIO PINTO DE BARROS -
PREFEITO.

ECR.





R E S O L U Ç Ã O Nº 1.487.

"Autoriza o Prefeito Municipal a conceder isenção de impostos e taxas à "Associação São Sebastião", situada em Belford Roxo."

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS DECRETA E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:-

Artº 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a conceder isenção de impostos "VETADO" à Associação de Caridade São Sebastião, situada em Belford Roxo, 4º Distrito deste Município, reconhecida de utilidade pública através da Resolução nº 779 de 22 de setembro de 1959, publicada no Correio da Lavoura de 21/8/63.

Artº 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Artº 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, 9 de dezembro de 1963.

= ALUIZIO PINTO DE BARROS =
PREFEITO.



RESOLUÇÃO Nº 1.487.
"Autoriza o Prefeito Municipal a conceder isenção
de impostos e taxas à Associação São Sebastião,
situada em Belford Roxo."

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTANTES
LEGAIS, DECRETA E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO :-

Artº 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a conceder isenção de impostos "VOTO" à Associação de Cidades São Sebastião, situada em Belford Roxo, do Distrito deste Município, reconhecida de utilidade pública através da Resolução nº 179 de 22 de setembro de 1959, publicada no Correio da Manhã de 21/9/59.
Artº 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.
Artº 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, 9 de dezembro de 1963.

= ALUIZIO PINTO DE BARROS =
PREFEITO.



RESOLUÇÃO Nº 1.488.

"Autoriza ao Prefeito Municipal a proceder o calçamento da rua Manuel Duarte, em Mesquita 5º Distrito deste Município".

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTANTES
LEGAIS, DECRETA E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO :-

Artº 1º - Fica o Prefeito Municipal de Nova Iguaçu autorizado a proceder o calçamento da rua Manuel Duarte, em Mesquita, 5º Distrito deste Município, devendo as despesas correrem pela Verba própria do orçamento em vigor.

Artº 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, 9 de dezembro de 1963.

= ALUIZIO PINTO DE BARROS =
PREFEITO.



RESOLUÇÃO Nº 1.489.

"Que considera de utilidade pública o Corpo de Bom
beiros de Nova Iguaçu".

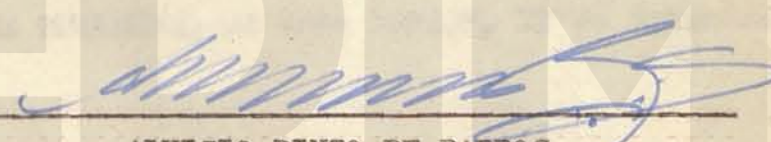
A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTAN
TES LEGAIS, DECRETA E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Artº 1º - Fica considerado de utilidade pública Munici-
pal o Corpo de Bombeiros de Nova Iguaçu.

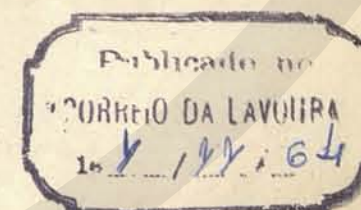
Artº 2º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Artº 3º - A presente Resolução entrará em vigor na data
de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, 17 de dezembro de
1963.


ALUIZIO PINTO DE BARROS

Prefeito
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E IMAGEM
INSTITUTO MULTIDISCIPLINAR - UFRJ



RESOLUÇÃO Nº 1.490

"que concede de utilidade pública o Grupo de Bom
destruição de Nova Iguaçu".

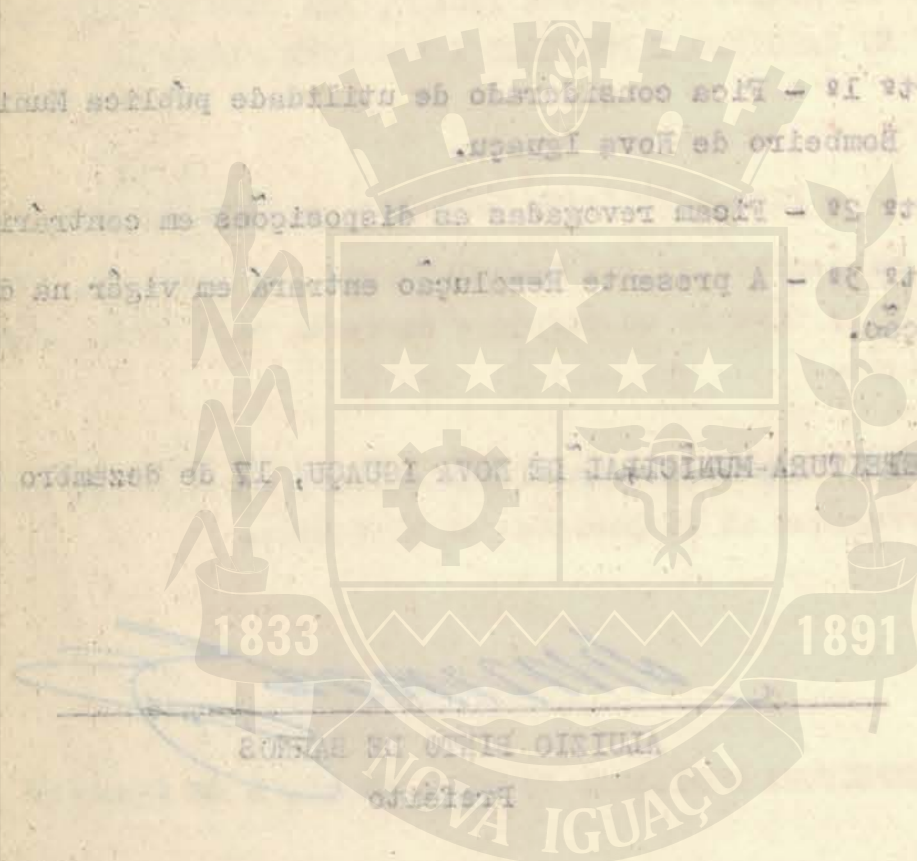
A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, DECRETA E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Artº 1º - Fica concedido de utilidade pública Municipal o Grupo de Bom de destruição de Nova Iguaçu.

Artº 2º - Fica revogada a disposição em contrário.

Artº 3º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, 17 de dezembro de 1963.



RESOLUÇÃO Nº 1.490

"Autoriza o Prefeito Municipal a proceder posteação para iluminação pública e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, DECRETA E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Artº 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a providenciar iluminação pública para a Av. Brasil, no 5º Distrito deste Município.

Artº 2º - As despesas decorrentes do artigo anterior, correrão por conta da verba própria, do orçamento de 1964.

Artº 3º - A presente Resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, 17 de dezembro de 1963.

Artº 4º - CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E IMAGEM

Artº 5º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, 17 de dezembro de 1963.

RBCR.

Mod. 483-A

RESOLUÇÃO Nº 1.491

Autoriza a concessão de auxílio para ereção de dois bustos e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, DECRETA E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:-

Artº 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a conceder um auxílio de duzentos mil cruzeiros Cr\$ 200.000,00, para a ereção de dois bustos, destinados a perpetuar a memória dos ex-combatentes da Força Expedicionária Brasileira, iguaçuanos, ANTÔNIO DA COSTA ERNESTO e ILIAQUIM BATISTA, mortos em combate, nos campos de batalha da Itália, na última Conflagração Mundial.

Artº 2º - Os bustos, a que se refere o artº 1º desta Resolução, serão erigidos na Praça Chopim, nesta Cidade, com a cooperação da iniciativa particular.

Artº 3º - A importância citada no artº 1º desta Resolução, será entregue a Comissão Promotora da qual partiu a iniciativa.

§ Único - Essa Comissão será constituída dentro dos preceitos legais e se encarregará da execução e elaboração das festividades da homenagem, devendo, dos mesmos ser destacado, primordialmente, o caráter cívico do holocausto.

Artº 4º - A despesa decorrente da execução desta Resolução, correrá por conta da verba 994, alínea a, da Lei anual da Municipalidade para o exercício de 1964.

Artº 5º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, 17 de dezembro de 1963.

ALUIZIO PINTO DE BARROS
Prefeito.



RESOLUÇÃO Nº 1.491

"Autoriza a concessão de auxílio para ereção de dois bustos e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, DECRETA E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:-

Artº 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a conceder um auxílio de duzentos mil cruzeiros Cr\$ 200.000,00, para a ereção de dois bustos, destinados a perpetuar a memória dos ex-combatentes da Força Expedicionária Brasileira, iguaçuanos, ANTÔNIO DA COSTA ERNESTO e ILIAQUIM BATISTA, mortos em combate, nos campos de batalha da Itália, na última Conflagração Mundial.

Artº 2º - Os bustos, a que se refere o artº 1º desta Resolução, serão erigidos na Praça Chopim, nesta Cidade, com a cooperação da iniciativa particular.

Artº 3º - A importância citada no artº 1º desta Resolução, será entregue a Comissão Promotora da qual partiu a iniciativa.

§ Único - Essa Comissão será constituída dentro dos preceitos legais e se encarregará da execução e elaboração das festividades da homenagem, devendo, dos mesmos ser destacado, primordialmente, o caráter cívico do holocausto.

Artº 4º - A despesa decorrente da execução desta Resolução, correrá por conta da verba 994, alínea a, da Lei anual da Municipalidade para o exercício de 1964.

Artº 5º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, 17 de dezembro de 1963.

ALUIZIO PINTO DE BARROS
Prefeito.

RESOLUÇÃO Nº 1.492

"Autoriza o Prefeito Municipal, a construir uma ponte
sobre o Canal do Rio Morto e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTAN-
TES LEGAIS, DECRETA E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO

Artº 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a cons-
truir uma ponte sobre o Canal do Rio Morto, na Rua Marechal Floria-
no Peixoto, nesta cidade - 1º distrito.

Artº 2º - As despesas decorrentes da execução da presen-
te Resolução, correrão por conta da dotação orçamentária própria.

Artº 3º - A presente Resolução entrará em vigor na data
de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Artº 4º - A presente Resolução entrará em vigor na data
de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Artº 5º - A presente Resolução entrará em vigor na data
de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Artº 6º - A presente Resolução entrará em vigor na data
de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, 17 de dezembro de

ALUIZIO PINTO DE BARROS
Prefeito.



RESOLUÇÃO Nº 1.492

"Autoriza o Prefeito Municipal, a construir uma ponte
sobre o Canal do Rio Morto e dá outras providências"

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTAN-
TES LEGAIS, DECRETA E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO

Artº 1º - Fica o Prefeito Municipal, autorizado a cons-
truir uma ponte sobre o Canal do Rio Morto, na Rua Marechal Floria-
no Peixoto, nesta cidade - 1º distrito.

Artº 2º - As despesas decorrentes da execução da presen-
te Resolução, correrão por conta da dotação orçamentária própria.

Artº 3º - A presente Resolução entrará em vigor na data
de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, 17 de dezembro de

1963.

ALUIZIO PINTO DE BARROS
Prefeito

RBCR.

RESOLUÇÃO Nº 1.493

"Autoriza a construção de uma ponte e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, DECRETA E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Artº 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a construir uma ponte sobre o Canal de Rio Norte, na Rua Nacional Floriano Peixoto, nesta cidade - 1º distrito.

Artº 2º - As despesas decorrentes da execução da presente Resolução, correrão por conta da dotação orçamentária própria.

Artº 3º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, 17 de dezembro de 1963.

1833

1891

ALUIZIO PINTO DE BARROS
Prefeito

RESOLUÇÃO Nº 1.493

"Autoriza a construção de uma ponte e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, DECRETA E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Artº 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a construir, ligando Vila Norma a Banco de Areia, sobre o Canal Dº Eugênia, em Mesquita, uma ponte de cimento armado.

Artº 2º - As despesas decorrentes da execução da presente Resolução, correrão por conta da dotação orçamentária própria.

Artº 3º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, 17 de dezembro de 1963.

1963.

ALUIZIO PINTO DE BARROS
Prefeito

RBCR.

RESOLUÇÃO Nº 1.494

"Concede subvenção ao Conselho Municipal de Desportos"

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, DECRETA E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Artº 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a conceder, ficando afixada a Norma e Banco de Crédito, sobre o Canal de Navegação, uma ponte de concreto armado.

Artº 2º - As despesas decorrentes da execução da presente Resolução, correrão por conta da dotação orçamentária própria.

Artº 3º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, 17 de dezembro de 1963.

1833

1891



RESOLUÇÃO Nº 1.494

"Concede subvenção ao Conselho Municipal de Desportos"

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, DECRETA E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Artº 1º - Fica concedido anualmente ao Conselho Municipal de Desportos, a subvenção de Cr\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil cruzeiros), dividida em duodécimos de Cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros), mensais, a partir do exercício de 1964.

Artº 2º - A despesa criada no artigo anterior, correrá pela verba nº 484 - item 9 do orçamento de 1964.

Artº 3º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, 17 de dezembro de 1963.

ALUIZIO PINTO DE BARROS
Prefeito

RBCR.

RESOLUÇÃO Nº 1.495

"Concede aumento ao Conselho Municipal de Desportos"

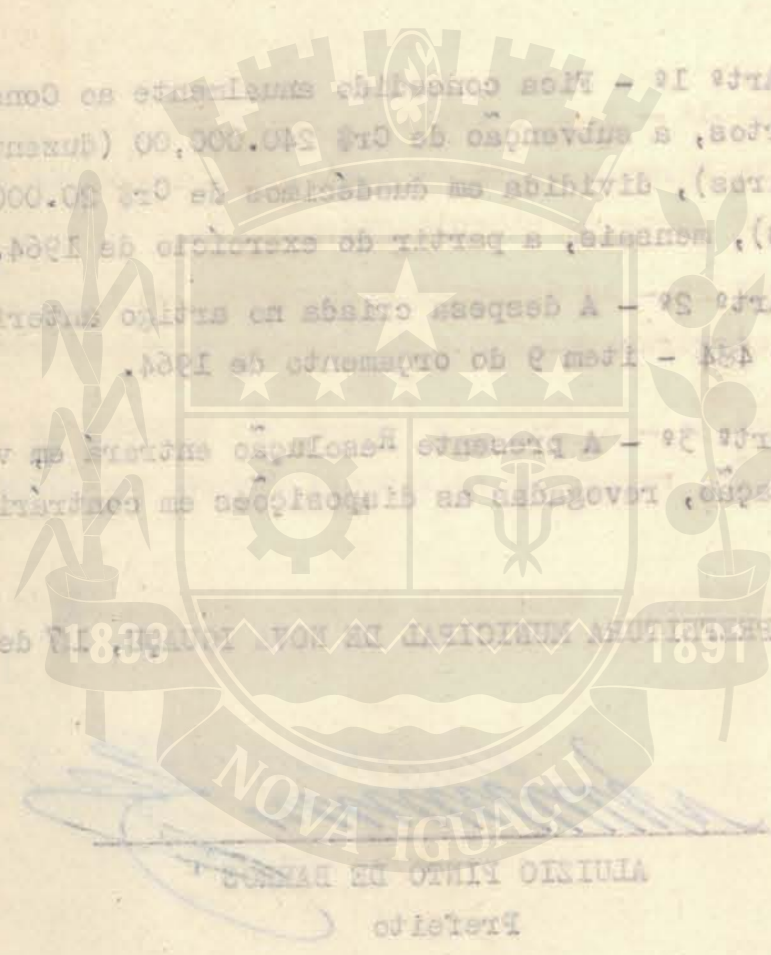
A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, DECRETA E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Artº 1º - Nos conselhos em vigor no Conselho Municipal de Desportos, a dotação de Cr\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil cruzeiros), dividida em dotações de Cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros), mensais, a partir do exercício de 1964.

Artº 2º - A despesa criada no artigo anterior, correrá pela verba nº 43 - item 2 do orçamento de 1964.

Artº 3º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, 17 de dezembro de 1963.



ALUIZIO PINTO DE BARROS
Prefeito

RESOLUÇÃO Nº 1.495

"Autoriza o Prefeito Municipal a prosseguir o calçamento da rua Maria Custódia até a Igreja Católica, existente na referida rua, no 3º Distrito".

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, DECRETA E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Artº 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a prosseguir o calçamento da rua Maria Custódia até a Igreja Católica, existente na referida rua.

Artº 2º - A presente Resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Artº 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, 17 de dezembro de 1963.

ALUIZIO PINTO DE BARROS
INSTITUTO DISCIPLINAR - UFRRJ
Prefeito

RBCR.

ESCR.

DIÁRIOS OFICIAIS

Mod. 483-A

RESOLUÇÃO Nº 1.496

"Autoriza o Prefeito Municipal a promover a desapropriação e a consequente retificação da faixa de terra necessária ao prolongamento da Av. Carlos Marques Rolo, desde a confluência desta com a Rua Amélia Rodrigues até a Estrada Plínio Casado, às margens da Rodovia Presidente Dutra.

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, DECRETA E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Artº 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a desapropriar a faixa de terra necessária ao prolongamento e retificação da Avenida Carlos Marques Rolo, desde a confluência desta com a Rua Amélia Rodrigues até a Estrada Plínio Casado, às margens da Rodovia Presidente Dutra.

Artº 2º - As despesas decorrentes dessa desapropriação serão consignadas na verba própria do Orçamento Municipal.

Artº 3º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, 17 de dezembro de 1963.

1833

1891

ALUIZIO PINTO DE BARROS
Prefeito.



RESOLUÇÃO Nº 1.496

"Desapropria área de terra para prolongamento da Av. Carlos M. Rolo".

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, DECRETA E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Artº 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a desapropriar a faixa de terra necessária ao prolongamento e retificação da Avenida Carlos Marques Rolo, desde a confluência desta com a Rua Amélia Rodrigues até a Estrada Plínio Casado, às margens da Rodovia Presidente Dutra.

Artº 2º - As despesas decorrentes dessa desapropriação serão consignadas na verba própria do Orçamento Municipal.

Artº 3º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, 17 de dezembro de 1963.

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E IMAGEM
INTELA PLINAR - UFRRJ

ALUIZIO PINTO DE BARROS
Prefeito.

RBCR.



R E S O L U Ç Ã O Nº 1.497.

"Autoriza o Prefeito Municipal a fazer o revesti-
mento da Praça Cel. Teodomiro Gonçalves, locali-
zada no início da Rua Custódio, 3º Distrito".

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, DECRETA E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO :-

Artº 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a fa-
zer o revestimento da Praça Cel. Teodomiro Gonçalves, localizada no iní-
cio da rua Custódio, 3º Distrito deste Município.

Artº 2º - A presente Resolução entrará em vigor a //
a partir da data de sua publicação.

Artº 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, em 17 de dezem-
bro de 1963.

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E IMAGEM
INSTITUTO MULTIDISCIPLINAR - UFRJ

ALUIZIO PINTO DE BARROS
PREFEITO.

"Desapropriação de terras para revestimento da Av. Cel.
Teodomiro Gonçalves".

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, DECRETA E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO :-

Artº 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a fa-
zer o revestimento da Praça Cel. Teodomiro Gonçalves, localizada no iní-
cio da rua Custódio, 3º Distrito deste Município.

Artº 2º - A presente Resolução entrará em vigor a //
a partir da data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, em 17 de dezem-
bro de 1963.

ALUIZIO PINTO DE BARROS
PREFEITO.

DIÁRIOS OFICIAIS



RESOLUÇÃO Nº 1.498.

"Considera de Utilidade Pública uma Academia de Música"

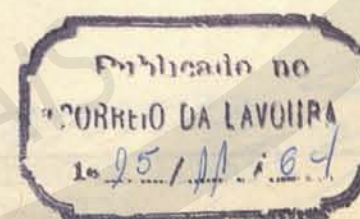
A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, DECRETA E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO :-

Artº 1º - Fica considerado de Utilidade Pública Municipal a Academia de Música de Nova Iguaçu - Thereza da Graça Madeira Pereira, localizada à Rua Sebastião Herculano de Matos, // nesta cidade.

Artº 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, em 17 de dezembro de 1963.

= ALUIZIO PINTO DE BARROS =
PREFEITO



ECR.



RESOLUÇÃO Nº 1.499.

"Estende as vantagens da Resolução, nº 1054 de 27 de junho de 1961 e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, DECRETA E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO :-

Artº 1º - Estende aos auxiliares de Ensino do Movimento Popular de Alfabetização e as Serventes lotadas na Divisão de Educação e Cultura da Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu, as vantagens da Resolução nº 1054 de 27 de junho de 1961, obedecendo as seguintes condições:-

a) - A Inspetoria Municipal do M.P.A. e a Divisão de Educação e Cultura da Prefeitura de Nova Iguaçu, relacionarão os auxiliares de Ensino e Serventes, juntamente com as Escolas onde os mesmos estão lotadas, não podendo ultrapassar de 150 Auxiliares de Ensino e 100 serventes do D.E.C.

b) - A Inspetoria Municipal do M.P.A. e a Divisão de Educação e Cultura da Prefeitura Municipal, comunicarão a Associação em relação aos beneficiados por esta resolução os casos de afastamento do Serviço ativo a qualquer pretexto, hipótese em que a servente ou Auxiliar de Ensino do M.P.A. perderão o direito ao gozo do passe enquanto durar seu afastamento.

Artº 2º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, em 17 de dezembro de 1963.

ALUIZIO PINTO DE BARROS -
PREFEITO.

RESOLUÇÃO Nº 1.500.

"Estende as vantagens da Resolução nº 1034 de 27 de Junho de 1961 e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, DECRETA E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO :-

Artº 1º - Estende aos auxiliares de Ensino do Município de Nova Iguaçu e aos auxiliares de Ensino da Divisão de Educação e Cultura da Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu, as vantagens da Resolução nº 1034 de 27 de Junho de 1961, obedecendo as seguintes condições:-

a) - A Inspeção Municipal de Ensino de Nova Iguaçu, a Divisão de Educação e Cultura da Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu, os auxiliares de Ensino e os auxiliares de Ensino da Divisão de Educação e Cultura da Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu, os mesmos estabelecidos no Decreto nº 100 de 1961.

b) - A Inspeção Municipal de Ensino de Nova Iguaçu, a Divisão de Educação e Cultura da Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu, os auxiliares de Ensino e os auxiliares de Ensino da Divisão de Educação e Cultura da Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu, os mesmos estabelecidos no Decreto nº 100 de 1961.

Artº 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, em 17 de dezembro de 1963.

ALUIZIO PINTO DE BARROS -
PREFEITO.

RESOLUÇÃO Nº 1.500.

"Autoriza a construção de uma ponte sobre o rio Abel".

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, DECRETA E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO :-

Artº 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a / construir sobre o rio Abel, na rua Santa Rita, em Queimados, 2º / distrito deste Município, uma ponte de cimento armado.

Artº 2º - As despesas com a realização da obra a / que se refere o artigo 1º, correrão por conta da Verba própria, do orçamento de 1964.

Artº 3º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, em 17 de dezembro de 1963.

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E IMAGEM
INSTITUTO MULTIDISCIPLINAR - UFRJ

ALUIZIO PINTO DE BARROS -
PREFEITO.

ECR.

Mod. 483-A

RESOLUÇÃO Nº 1.501

"Autoriza a concessão de uma ponte sobre o rio
Iguçu".

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, DECRETA E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO :-

Artº 1º - Fica concedida isenção do pagamento do Imposto de Transmissão Inter-Vivos ao SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL EVANGÉLICO, com sede à rua Marechal Fláriso Peixoto, 1744, nesta cidade, na doação da área de terra com a superfície de 1.989 m2, situada à rua Belo Horizonte, neste Município, com as características e confrontações especificadas na Resolução nº 994, de //

Artº 2º - Da escritura de doação deverá constar a transcrição da presente Resolução.

Artº 3º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

1833 1891
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU
em 17 de dezembro de 1963.

ALUIZIO PINTO DE BARROS
PREFEITO

RESOLUÇÃO Nº 1.501

"Concede isenção do pagamento do Imposto de Transmissão Inter-vivos ao "Serviço de Assistência Social Evangélico", situado nesta cidade".

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, DECRETA E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO :-

Artº 1º - Fica concedida isenção do pagamento do Imposto de Transmissão Inter-Vivos ao SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL EVANGÉLICO, com sede à rua Marechal Fláriso Peixoto, 1744, nesta cidade, na doação da área de terra com a superfície de 1.989 m2, situada à rua Belo Horizonte, neste Município, com as características e confrontações especificadas na Resolução nº 994, de // 1960, que lhe faz a Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu.

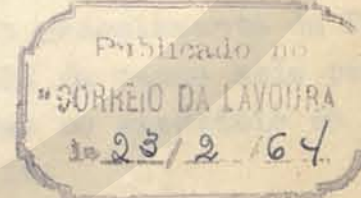
Artº 2º - Da escritura de doação deverá constar a transcrição da presente Resolução.

Artº 3º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, em 17 de dezembro de 1963.

ALUIZIO PINTO DE BARROS
PREFEITO.

ECR.





RESOLUÇÃO Nº 1.502.

"Faculta o pagamento parcelado dos tributos que men-
ciona e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, DECRETA E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO :-

Artº 1º - Fica facultado, aos contribuintes que o requererem, o pagamento parcelado dos impostos "Predial", Territorial, "Indústrias e Profissões" e de "Licença de Localização" inclusive as Taxas.

§ 1º - O parcelamento se fará em quotas iguais, a serem pagas mês a mês, dentro do mesmo exercício.

§ 2º - Cada parcela deverá ser paga até o último dia do respectivo mês, findo o qual, senão fôr quitada, será acrescida de multa de mora prevista no artº 22 do Código Tributário.

§ 3º - A falta de pagamento de uma parcela, por três meses consecutivos, importará no imediato cancelamento da concessão, retornando a cobrança dos respectivos tributos às épocas estabelecidas no Código Tributário.

§ 4º - Na hipótese do § 3º, novo parcelamento só poderá ser concedido no exercício subsequente e desde que o contribuinte esteja em dia com os impostos do exercício anterior.

§ 5º - A Concessão do parcelamento dependerá do requerimento do contribuinte, que mencionará o tributo e a unidade ou unidades tributadas, para as quais pretende o parcelamento, devendo o pedido ser previamente informado pela repartição exatora competente.

§ 6º - Quando o parcelamento fôr requerido após o mês de janeiro, o valor total dos tributos será dividido pelo número de meses restantes do exercício.

§ 7º - V E T A D O.

Artº 2º - Fica também facultado o parcelamento da Dívida Ativa não ajuizada, desde que cada parcela da mesma seja paga concomitantemente com a dos tributos devidos no exercício em curso, observando o disposto no § 3º do artº 1º.

RESOLUÇÃO Nº 1.502

"Tabela de pagamento parcelado das tributas que nos
citem e de outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS MEMBROS
LEGAIS, DECRETOS E EM BANDEIRA E PROPOSTA A SEUS MEMBROS

Artº 1º - Fica estabelecida, aos contribuintes que o
pagamento parcelado das tributas "Problema", "Território",
"Estatísticas e Provisões" e de "Liquidação de Impostos" de
natureza de Tributo.

Artº 2º - O parcelamento de tributo em parcelas iguais, a
parar mais e mais, dentro do prazo estabelecido.

Artº 3º - Cada parcela deverá ser paga até o último dia
do respectivo mês, ficando o valor, em caso de atraso,
de multa de mora prevista no artº 2º do Código Tributário.

Artº 4º - A falta de pagamento de uma parcela, por não
ter sido reconhecida, implicará no cancelamento da concessão
de parcelamento e cobrança das respectivas tributas de acordo com
tabelas no Código Tributário.

Artº 5º - A concessão de parcelamento de tributo não
será concedida no exercício subsequente e desde que o contribuinte
esteja em dia com os impostos de exercício anterior.

Artº 6º - A concessão de parcelamento dependerá do
pagamento de contribuinte, que não tenha o tributo e a unidade
de tributos tributados, para as quais pretendam o parcelamento, de
verão o pedido ser previamente informado pela repartição exatora
competente.

Artº 7º - Quando o parcelamento for concedido, o valor
de tributo, o valor total das tributas e o valor de cada parcela
deverão constar de extrato.

Artº 8º - Fica também facultado o parcelamento de tributo
ativo não exigido, desde que cada parcela de tributo seja paga
e concomitantemente com a dos tributos devidos no exercício em
curso, observando o disposto no § 2º do artº 1º.



Fls. 2 - RESOLUÇÃO Nº 1.502.

Artº 3º - Salvo no caso de existência de Dívida Ativa,
parcelada ou não, será considerado quite com a Fazenda Municipal
o contribuinte que estiver em dia com o pagamento da parcela men-
sal vencida.

Artº 4º - Em caso de transmissão de propriedade ou de-
transferência de firma, que se encontrem sob o regime de parcela-
mento tributário, a continuidade deste dependerá de expressa e i-
mediata manifestação do novo titular da propriedade ou da nova
firma.

Artº 5º - A presente Resolução entrará em vigor na da-
ta de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrá-
rio.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, em 17 de dezembro
de 1963.

ALUIZIO PINTO DE BARROS
PREFEITO.



ECR.



RESOLUÇÃO Nº 1.503

"Autoriza o Poder Executivo a isentar
lavradores do Imposto Predial Rural".

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTAN-
TES LEGAIS, DECRETA E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:-

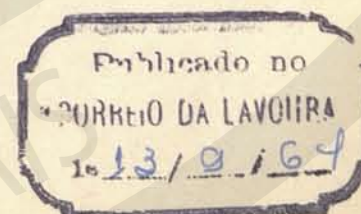
Artº 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a isentar do
imposto predial rural, que incide sobre as residências dos proprie-
tários e de seus empregados, existentes dentro das propriedades /
agrícolas.

Artº 2º - Só gozarão desta isenção, as propriedades que esti-
verem com mais de 50% agricultadas e mediante apresentação de tí-
tulo de propriedade.

Artº 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, 17 de dezembro de
1963.

ALUIZIO PINTO DE BARROS
PREFEITO



RESOLUÇÃO Nº 1.504
"Autoriza o Poder Executivo a isentar
investidores do Imposto Predial Rural".

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTAN-
TES LEGAIS, DECRETA E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE RESOLU-
ÇÃO:-

Artº 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a isentar do
Imposto Predial Rural, que incide sobre as residências das proprie-
dades e de suas dependências, as residências das propriedades

Artº 2º - A presente Resolução entrará em vigor a partir
da data de sua publicação.

Artº 3º - Revogam-se as disposições em contrário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, 17 de dezembro de 1963.



RESOLUÇÃO Nº 1.504
"Reconhece de Utilidade Pública o POTYGUAR
FUTEBOL CLUBE, isentando-o de todos os im-
postos Municipais".

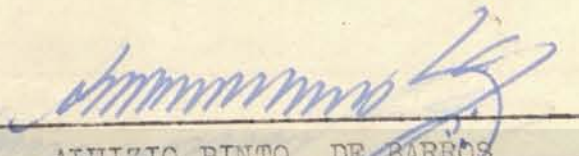
A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTAN-
TES LEGAIS, DECRETA E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE RESOLU-
ÇÃO:-

Artº 1º - Fica considerado de Utilidade Pública o POTY-
GUAR FUTEBOL CLUBE, isentando-o de todos os impostos Municipais,
situado em Mesquita, à Avenida Brasil.

Artº 2º - A presente Resolução entrará em vigor a partir
da data de sua publicação.

Artº 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu, 17 de dezembro
de 1963.


ALUIZIO PINTO DE BARROS
PREFEITO

DIÁRIOS OFICIAIS

MMTSB

RESOLUÇÃO Nº 1.505
"Autoriza o Prefeito Municipal a instalar baixa
e alta tensão na rua Geni Saraiva, neste Muni-
cípio".

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, DECRETA E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:-

Artº 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a instalar rede de baixa e alta tensão na rua Geni Saraiva, 1º distrito deste Município.

Artº 2º - As despesas decorrentes do artº 1º, correrão por conta da verba própria do orçamento de 1964.

Artº 3º - A presente Resolução entrará em vigor / a data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

1833 1891
NOVA IGUAÇU
de 1963

ALUIZIO PINTO DE BARROS
PREFEITO

RESOLUÇÃO Nº 1.505.

"Autoriza o Prefeito Municipal a instalar baixa e alta tensão na rua Geni Saraiva, neste Município".

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, DECRETA E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:-

Artº 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a instalar rede de baixa e alta tensão na rua Geni Saraiva, 1º distrito deste Município.

Artº 2º - As despesas decorrentes do artº 1º, correrão por conta da verba própria do orçamento de 1964.

Artº 3º - A presente Resolução entrará em vigor / a data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, em 17 de de-

embro de 1963.

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E IMAGEM
INSTITUTO MULTIDISCIPLINAR - UFRJ

ALUIZIO PINTO DE BARROS
PREFEITO.

SETOR

CR.

RESOLUÇÃO Nº 1.506

"Autoriza o Prefeito Municipal a fazer calçamento da Avenida Olimpia Silva, 2º distrito deste Município!"

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, DECRETA E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Artº 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a proceder o calçamento da Avenida Olimpia Silva, no 2º distrito deste Município.

Artº 2º - As despesas decorrentes do artº 1º, correrão por conta das cotas que o Município é credor do Estado do Rio de Janeiro.

Artº 3º - A presente Resolução entrará em vigor, a partir da data de sua publicação.

Artº 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, em 17 de dezembro de 1963.

ALUIZIO PINTO DE BARROS

PREFEITO.



RESOLUÇÃO Nº 1.506

"Autoriza o Prefeito Municipal a fazer calçamento da Avenida Olimpia Silva, 2º distrito deste Município!"

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, DECRETA E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Artº 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a proceder o calçamento da Avenida Olimpia Silva, no 2º distrito deste Município.

Artº 2º - As despesas decorrentes do artº 1º, correrão por conta das cotas que o Município é credor do Estado do Rio de Janeiro.

Artº 3º - A presente Resolução entrará em vigor, a partir da data de sua publicação.

Artº 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, em 17 de dezembro de 1963.

ALUIZIO PINTO DE BARROS

PREFEITO.

DIÁRIOS OFICIAIS



RESOLUÇÃO Nº 1.507.

"Cede, por empréstimo, a título gratuito, por prazo indeterminado e sob condições, área de terra ao Estado do Rio de Janeiro, para a construção de escola".

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, DECRETA E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO :-

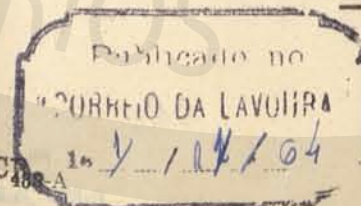
Artº 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a ceder, por empréstimo, a título gratuito, por prazo indeterminado e sob condições, ao Estado do Rio de Janeiro, área de terra com 720 m², constituída pelos lotes de números 1 (um) e 2 (dois), da quadra 2 (dois), medindo, em conjunto, trinta metros de frente pela Estrada de Madureira, igual largura na linha dos fundos, confrontando com o lote número três da referida quadra, e vinte e quatro metros de extensão da frente aos fundos, de ambos os lados, fazendo divisa à esquerda com a rua 1ª de Maio e a direita com terras de propriedade de Francisco Silveira.

Artº 2º - Deverá constar do Decreto que o empréstimo / prevalecerá, enquanto atender às finalidades a que se destina.

Parágrafo Único - No caso de o Estado passar a Escola à administração municipal ou o empréstimo não mais atender as suas finalidades, bem como nas demais hipóteses previstas na legislação civil aplicável à espécie, as benfeitorias feitas no imóvel, de imediato, passarão a pertencer à Municipalidade, independentemente de qualquer indenização.

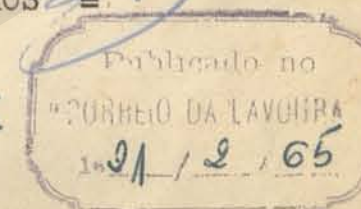
Artº 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário, entrando a presente Resolução em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, em 17 de dezembro de 1963.



= ALUIZIO PINTO DE BARROS =
PREFEITO.

Republicado pelo
Sendo a inscrição





RESOLUÇÃO Nº 1.508

"AUTORIZA PERMUTA DE UMA ÁREA DE TERRA"

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS
PRETA E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO.

Artº 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a permutar com a
SOCIEDADE ORIENTADORA EDUCACIONAL LTDA, uma área do patrimônio Municipal
e outra da referida sociedade, as quais tem as características e confre-
ções seguintes: lotes de nºs 8 e 16 situados entre a Rua Paraná e Ave-
da São Paulo, loteamento denominado Vila Santa Terezinha área B, em //
Mesquita, 5º distrito deste Município, medindo 12,25m (doze metros e vi-
e cinco centímetros) sobre o alinhamento da rua Paraná, 48,50m (qua-
enta e oito metros e cinquenta centímetros) pelo lado direito, de quem
o terreno olha para a Rua Paraná, em linha quebrada com dois trechos, /
respectivamente de 24,50m (vinte e quatro metros e cinquenta centímetros)
e 24,00m (vinte e quatro metros), confrontando com terras da propriedade
do Colégio Silveira Leite, 46,00 (quarenta e seis metros) pelo lado es-
querdo, divisando com terras remanescentes dos lotes 8 a 16 da Q.5, dos
quais o terreno descrito foi desmembrado, e 7,50 (sete metros e cinquen-
ta centímetros) sobre o alinhamento da Av. São Paulo para a qual também,
faz frente com 535m2 (quinhentos e trinta e cinco metros quadrados) per-
tencentes a Municipalidade; e lotes do terreno de nºs. 10 e 11 da Rua /
Zeferino e 21 e 22 da Rua Egidio, situados no loteamento denominado Par-
que Ludolf, Q.3 em Mesquita, 5º distrito deste Município, medindo cada
um, 10,00m (dez metros) de frente, igual largura na linha dos fundos, -
por 30,00m de extensão da frente aos fundos, de ambos os lados, numa /
área total de 1200m2 (mil e duzentos metros quadrados), confrontando o
lote 10, pelo lado esquerdo com o lote 9, da rua Zeferino, e o 11, com
o lote 12, desta mesma rua, e o lote 21 pelo esquerdo, com o lote 20 -
da rua Egidio, e o 22 com o lote 23, desta mesma rua, todos da proprieda-
de da Sociedade Orientadora Educacional Ltda.

Artº 2º - A presente permuta deverá ser feita até o dia 31 de /
dezembro de 1963, prazo m'aximo para assinatura das escrituras, impror-
rogavelmente.

RESOLUÇÃO Nº 1508

AUTORIZA PERMUTA DE UMA ÁREA DE TERRA

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU POR SEUS REPRESENTANTES LEGISLATIVOS E EM SESSÃO DE 17 DE DEZEMBRO DE 1963, RESOLVEU:

Artº 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a permutar com a

SOCIEDADE ORIENTADORA EDUCACIONAL LTDA, uma área de terreno municipal e

outra de terreno particular, as quais têm as características e

condições seguintes: lotes de nºs 8 e 10 situados entre a Rua Laranjeira e

a Rua São Paulo, lotes de nºs 11 e 12 situados entre a Rua Laranjeira e

a Rua São Paulo, lotes de nºs 13 e 14 situados entre a Rua Laranjeira e

a Rua São Paulo, lotes de nºs 15 e 16 situados entre a Rua Laranjeira e

a Rua São Paulo, lotes de nºs 17 e 18 situados entre a Rua Laranjeira e

a Rua São Paulo, lotes de nºs 19 e 20 situados entre a Rua Laranjeira e

a Rua São Paulo, lotes de nºs 21 e 22 situados entre a Rua Laranjeira e

a Rua São Paulo, lotes de nºs 23 e 24 situados entre a Rua Laranjeira e

a Rua São Paulo, lotes de nºs 25 e 26 situados entre a Rua Laranjeira e

a Rua São Paulo, lotes de nºs 27 e 28 situados entre a Rua Laranjeira e

a Rua São Paulo, lotes de nºs 29 e 30 situados entre a Rua Laranjeira e

a Rua São Paulo, lotes de nºs 31 e 32 situados entre a Rua Laranjeira e

a Rua São Paulo, lotes de nºs 33 e 34 situados entre a Rua Laranjeira e

a Rua São Paulo, lotes de nºs 35 e 36 situados entre a Rua Laranjeira e

a Rua São Paulo, lotes de nºs 37 e 38 situados entre a Rua Laranjeira e

a Rua São Paulo, lotes de nºs 39 e 40 situados entre a Rua Laranjeira e

a Rua São Paulo, lotes de nºs 41 e 42 situados entre a Rua Laranjeira e

a Rua São Paulo, lotes de nºs 43 e 44 situados entre a Rua Laranjeira e

a Rua São Paulo, lotes de nºs 45 e 46 situados entre a Rua Laranjeira e

a Rua São Paulo, lotes de nºs 47 e 48 situados entre a Rua Laranjeira e

a Rua São Paulo, lotes de nºs 49 e 50 situados entre a Rua Laranjeira e



Continuação da Resolução nº 1508

Artº 3º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, inclusive a Resolução de nº 54 de 15/1/59, publicada no Correio da Lavoura - de 18/1/59.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, 17 de dezembro de 1963

ALUIZIO PINTO DE BARROS
Prefeito

Publicado no
CORREIO DA LAVOURA
1º 29/12/63

RBCR.

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E IMAGEM
INSTITUTO MULTIDISCIPLINAR - UFRJ

Resolução nº 1509

Art. 1º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, incluindo a Resolução de nº 54 de 12/1/59, publicada no Diário da Manhã de 18/1/59.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, 17 de dezembro de 1963.



Arquivo do
Gabinete do Prefeito
17/12/63



RESOLUÇÃO Nº 1.509.
"Autoriza calçamento".

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, DECRETA E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO :-

Artº 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a efetuar o calçamento da rua Cameron, da Estrada Luiz Lemos e um trecho da estrada de Iguaçu, no 4º Distrito de Nova Iguaçu.

Artº 2º - A presente Resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, em 17 de dezembro de 1963.

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E IMAGEM
INSTITUTO MULTIDISCIPLINAR - UFRRJ

Aluizio Pinto de Barros
= ALUIZIO PINTO DE BARROS =
PREFEITO.

DIÁRIOS OFICIAIS

RESOLUÇÃO Nº 1.510
"Autoriza o Prefeito Municipal a proceder rede de
baixa tensão".

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, DECRETA E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE /
RESOLUÇÃO :-

Artº 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a instalar rede de baixa tensão na Rua Soares Couto, em Mesquita.

Artº 2º - As despesas decorrente do artigo anterior, correrão por conta da verba própria, do orçamento de 1964.

Artº 3º - A presente Resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Artº 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

NOVA IGUAÇU, 17 de dezembro de 1963.

ALUIZIO PINTO DE BARROS
PREFEITO.



RESOLUÇÃO Nº 1.510.

"Autoriza o Prefeito Municipal a proceder rede de
baixa tensão".

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, DECRETA E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE /
RESOLUÇÃO :-

Artº 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a instalar rede de baixa tensão na Rua Soares Couto, em Mesquita.

Artº 2º - As despesas decorrente do artigo anterior, correrão por conta da verba própria, do orçamento de 1964.

Artº 3º - A presente Resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Artº 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E IMAGEM
INSTITUTO MULTIDISCIPLINAR - UFRJ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, 17 de dezembro de 1963.

ALUIZIO PINTO DE BARROS
PREFEITO.

RESOLUÇÃO Nº 1.511.
"Autoriza o Prefeito o prosseguimento do calçamen
to da Avenida Irmãos Guinle até a Estrada do La-
zareto, em Queimados".

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRE
SENTANTES LEGIS, DECRETA E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE/
RESOLUÇÃO :-

Artº 1º - Fica o Prefeito autorizado a prosseguir
a construção do calçamento da Avenida Irmãos Guinle até a es -
quina formada com a Estrada do Lazareto.

Artº 2º - Para fazer face as despesas com a cons-
trução, será usada verba própria de obras novas, constante do
orçamento em vigor.

Artº 3º - Ficam revogadas as disposições em con -
trário.

Artº 4º - Fica revogada a disposição em con -
trário.

Artº 5º - Fica revogada a disposição em con -
trário.

Artº 6º - Fica revogada a disposição em con -
trário.

Artº 7º - Fica revogada a disposição em con -
trário.

Artº 8º - Fica revogada a disposição em con -
trário.

Artº 9º - Fica revogada a disposição em con -
trário.

Artº 10º - Fica revogada a disposição em con -
trário.

Artº 11º - Fica revogada a disposição em con -
trário.

Artº 12º - Fica revogada a disposição em con -
trário.



RESOLUÇÃO Nº 1.511.

"Autoriza o Prefeito o prosseguimento do calçamen
to da Avenida Irmãos Guinle até a Estrada do La-
zareto, em Queimados".

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRE
SENTANTES LEGIS, DECRETA E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE/
RESOLUÇÃO :-

Artº 1º - Fica o Prefeito autorizado a prosseguir
a construção do calçamento da Avenida Irmãos Guinle até a es -
quina formada com a Estrada do Lazareto.

Artº 2º - Para fazer face as despesas com a cons-
trução, será usada verba própria de obras novas, constante do
orçamento em vigor.

Artº 3º - Ficam revogadas as disposições em con -
trário.

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E IMAGEM
INSTITUTO MULTIDISCIPLINAR - UFRJ

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, EM 17 DE DEZEM
BRO DE 1963.

ALUIZIO PINTO DE BARROS
PREFEITO.

ECR.

RESOLUÇÃO Nº 1.211
"Autoriza o Prefeito a promover o pagamento de capitães
to da Avenida Lúcio Costa e a Rua da Estação de La-
carato, em Guimaraes".

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPR-
SENTANTES LEGISLATIVOS, DOUTORES E HONORÁRIOS A SEGUIR:
RESOLVOU: --

Art. 1º - Fica o Prefeito autorizado a promover a
a construção de calçamento da Avenida Lúcio Costa e a
- se a Rua da Estação de Lacerda.

Art. 2º - Fica o Prefeito autorizado a promover a con-
- se a Rua da Estação de Lacerda, com a con-
- se a Rua da Estação de Lacerda, com a con-
- se a Rua da Estação de Lacerda, com a con-

Art. 3º - Fica o Prefeito autorizado a promover a con-
- se a Rua da Estação de Lacerda, com a con-
- se a Rua da Estação de Lacerda, com a con-

Art. 4º - Fica o Prefeito autorizado a promover a con-
- se a Rua da Estação de Lacerda, com a con-
- se a Rua da Estação de Lacerda, com a con-

Art. 5º - Fica o Prefeito autorizado a promover a con-
- se a Rua da Estação de Lacerda, com a con-
- se a Rua da Estação de Lacerda, com a con-

Art. 6º - Fica o Prefeito autorizado a promover a con-
- se a Rua da Estação de Lacerda, com a con-
- se a Rua da Estação de Lacerda, com a con-

Art. 7º - Fica o Prefeito autorizado a promover a con-
- se a Rua da Estação de Lacerda, com a con-
- se a Rua da Estação de Lacerda, com a con-

Art. 8º - Fica o Prefeito autorizado a promover a con-
- se a Rua da Estação de Lacerda, com a con-
- se a Rua da Estação de Lacerda, com a con-

Art. 9º - Fica o Prefeito autorizado a promover a con-
- se a Rua da Estação de Lacerda, com a con-
- se a Rua da Estação de Lacerda, com a con-

Art. 10º - Fica o Prefeito autorizado a promover a con-
- se a Rua da Estação de Lacerda, com a con-
- se a Rua da Estação de Lacerda, com a con-

Art. 11º - Fica o Prefeito autorizado a promover a con-
- se a Rua da Estação de Lacerda, com a con-
- se a Rua da Estação de Lacerda, com a con-

Art. 12º - Fica o Prefeito autorizado a promover a con-
- se a Rua da Estação de Lacerda, com a con-
- se a Rua da Estação de Lacerda, com a con-

Art. 13º - Fica o Prefeito autorizado a promover a con-
- se a Rua da Estação de Lacerda, com a con-
- se a Rua da Estação de Lacerda, com a con-

ACERVO DIGITALIZADO

CEDIM

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E IMAGEM
INSTITUTO MULTIDISCIPLINAR - UFRJ

DIÁRIOS OFICIAIS

ACERVO DIGITALIZADO



CEDIM

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E IMAGEM
INSTITUTO MULTIDISCIPLINAR - UFRJ

DIÁRIOS OFICIAIS

ACERVO DIGITALIZADO



CEDIM

DIÁRIOS OFICIAIS